

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.742

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1986

Identificação da Segup em novo local

A Secretaria de Segurança Pública está funcionando com novo Serviço de Identificação Civil, instalado à Av. Portugal, no andar térreo do prédio onde funciona a Divisão de Crimes Contra a Pessoa.

O ato ocorreu com a presença do secretário de Segurança Pública, tendo como diretora do Serviço de Identificação Civil a bacharela Maria do Céu, deslocada do Instituto de Polícia Científica e agora incumbida de coordenar o fornecimento de Carteiras de Identidade, contando com funcionários altamente habilitados.

Desde o primeiro dia de funcionamento do novo Serviço de Identificação Civil muitas pessoas estiveram nessa unidade da Segup, substituindo velhas Carteiras de Identidade pelas do modelo atual, enquanto outras obtinham esse documento pela primeira vez, todos certos de que sempre devem estar munidos de suas identificações pessoais, indispensáveis a partir deste ano quando tiverem que participar das próximas eleições.

Aquando da inauguração do moderno Serviço de Identificação Civil, Lélío Alcântara externou sua satisfação pelo integral apoio que o governador Jader Barbalho tem dado aos vários segmentos da Polícia.

AVISO

Avisamos aos nossos usuários que não circulará a edição do Diário Oficial do dia 27 do corrente em virtude do feriado do dia 29 de maio ser comemorado por antecipação na segunda-feira, dia 26 de acordo com que estabelece a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985. Assim sendo, quinta-feira, 29 do corrente o expediente será normal.

Política agrícola: atenção especial para a Amazônia

Nos primeiros meses como titular da Secretaria de Agricultura, o engenheiro agrônomo Herculano Torres criou o Grupo Executivo de Políticas Agrícolas-Cepag, que passou a atuar como peça importante no redirecionamento e redimensionamento das ações desenvolvidas ou a desenvolver no setor agrícola no Estado.

Contando com a colaboração de outros órgãos ligados ao setor, o Gepag, apesar dos obstáculos encontrados no dia a dia, desenvolveu algumas ações relevantes, como por exemplo, quanto ao crédito rural, onde num primeiro plano procura sensibilizar as autoridades quanto ao tratamento diferenciado dado às outras regiões em detrimento à Amazônia.

TAXAS DE JUROS

Em palestra proferida no último dia 10 de abril, no auditório da Sagri, o coordenador de Crédito Rural e Industrial do Banco Central, Carlos Watrin, disse que as taxas de juros para o crédito rural permaneceriam inalteradas (3 por cento ao ano) e ressaltou as possíveis mudanças na política de crédito rural. Após outros contatos mantidos junto ao Banco Central na pessoa do Dr. Watrin, a Sagri foi informada que as sucessivas reuniões entre aquele banco e o Conselho Monetário Nacional decidi-

ram pelas taxas de juros diferenciadas por região, produtor e produto, dependendo do limite financiado, assim delineadas: Região Centro-Sul 10 por cento ao ano para o custeio e investimento; região Norte e Nordeste, três por cento ao ano para o pequeno produtor, cinco por cento para o médio e oito por cento ao grande produtor.

A PRODUÇÃO

Essas modificações, sem dúvida, incrementariam a produção agrícola dessas regiões, garantindo o sucesso do pacote econômico, além de representar os anseios da classe produtora. Entretanto, essas novas e importantes decisões ainda não haviam sido publicadas oficialmente.

Existe também uma proposta do Ministro da Desburocratização, Paulo Lustosa, no sentido de simplificar o crédito rural em sua forma e conteúdo, possibilitando maior entendimento e acesso facilitado ao crédito por parte do pequeno produtor. Dessa maneira, o Manual de Crédito Rural-MCR, atualmente constituído de 39 capítulos e cerca de 3.500 itens, passaria para oito capítulos e 1.000 itens. Para tanto, já foi encaminhado à Sagri, a minuta de simplificação dos três primeiros capítulos de manual para as devidas apreciações onde será aproveitada a oportunidade para sua adequação às ne-

cessidades pleiteadas por nossa região em todos os níveis da produção.

O Secretário de Agricultura, Herculano Torres, afirmou que esse é um grande passo para o estabelecimento de uma política agrícola no Estado, mostrando a necessidade do governo dar a atenção aos investidores agrícolas, para garantir a tranquilidade do agricultor, que ao fazer sua colheita possa armazenar seu produto adequadamente.

INFRA-ESTRUTURA

Outra importante ação desenvolvida pelo Gepag diz respeito a infra-estrutura rural, pois está articulando junto com a Cibrazem o mesmo processo que tem sido desencadeado ao Plano Nacional de Armazenamento, que dotará a região sul do Pará com cinco Unidades Armazenadoras Comunitárias-UAC's com capacidade para 500 toneladas cada uma. Essas unidades estão em fase inicial de implantação, cuja previsão de execução no ano de 86 é de 90 UAC's, proporcionando uma capacidade de armazenamento na ordem de 4.500 toneladas. O Gepag está ainda exigindo junto ao Ministério da Reforma Agrária-Mirad, a aquisição de 10 tratores e 10 carretas para atender essa região, não apenas visando o escoamento da produção como também um abastecimento mais efetivo para o Estado.

Cohab distribui carnê

Está sendo distribuído entre os mutuários da Companhia de Habitação do Pará material para quitação do pagamento quanto ao mês de abril. Os carnês estavam retidos, devido ao ajustamento do Sistema Financeiro da Habitação com a nova política governamental, podendo agora os interessados na atualização pagar a prestação de abril, isso até o dia 6 de junho e sem obrigatoriedade de multa ou taxa. Os mutuários devem comparecer à sede da Cohab ou aos postos por ela instalados para esse atendimento, em Icoaraci e nos Conjuntos Cidade Nova e Nova Marabá.

As prestações sobre casa própria, por enquanto, podem ser pagas somente quanto até abril do

corrente ano, devendo na próxima semana serem distribuídos os carnês referentes ao mês em curso, a junho e a julho. Depois, a Cohab cobrará as prestações alusivas aos meses subsequentes. No momento o Serviço de Computação da Celpa, com a qual a Cohab mantém convênio, processa os carnês do trimestre maio/julho.

Considerando ser grande o número de mutuários em débitos com a Cohab e que grande parte não se quitou justamente devido ao atraso provocado pelo ajustamento do Sistema Financeiro da Habitação, a Diretoria Imobiliária e de Promoção Social da Cohab abriu concessão permitindo que os pagantes sejam atendidos inclusive amanhã e no dia em que se dá o feriado de Corpus Christi.



Nelson Thomaz, presidente da Cohab

ANO XCIV - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 25.742

BELEM - SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO COELHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 4036, 4040, 4339 e
4340

DECRETOS
Do Governo do Estado

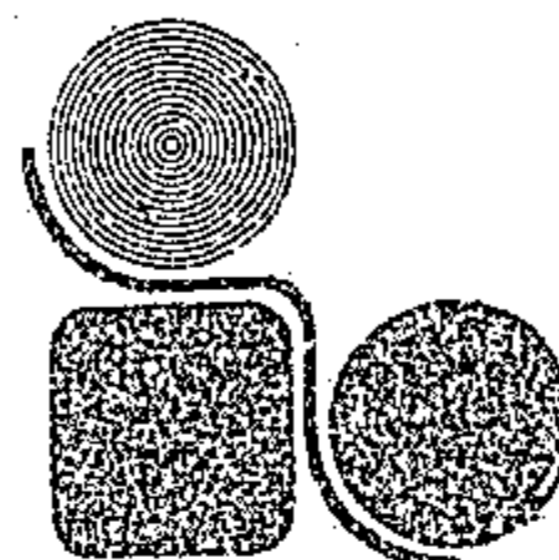
PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-
RIAS
Da Casa Militar da Governadoria, e Secretaria
de Estado de Administração e Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS E CON-
TRATOS
Do IPASEP

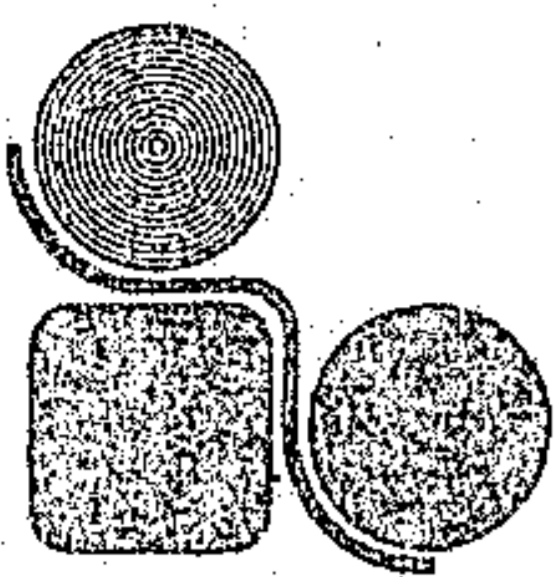
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO
Do DETRAN

EXTRATO CONTRATUAL
Do PRODEPA

1º CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

/ NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 4.036 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985
Cancela a Pensão Policial Militar, concedida a Sra. TEREZINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando os termos do Parecer da Consultoria Geral do Estado,

Considerando os termos do Parecer nº 052/85, de 16.10.85 da Secretaria de Estado de Justiça:

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a Pensão Policial Militar concedida a Sra. TERESINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO, através dos Decretos nºs 3.168, de 11.01.84 e 3.210, de 23.02.84.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogados os Decretos nºs 3.168, de 11.01.84 e 3.210, de 23.02.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 4040 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

Concede Pensão Policial Militar a Senhora MARILEIDE ARAÚJO FERNANDES e MARCELO FERNANDES CATIVO.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando os termos do Parecer nº 062/85 de 21.08.85 da Consultoria Geral do Estado,

Considerando os termos do Parecer nº 052/85, de 16.10.85, do Departamento Jurídico da Secretaria de Estado de Justiça,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Policial Militar, mensal, no valor de Cr\$ 1.230.000 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS), em favor da Senhora MARILEIDE ARAÚJO FERNANDES e do menor MARCELO FERNANDES CATIVO, companheiro e filho do ex-soldado PM BELENILSON AMARAL CATIVO, falecido no cumprimento do dever no dia 09 de maio de 1983, correspondente ao soldo de cabo, assim discriminado:

- Soldo de Cabo PM	378.989	600.000
- Dif. Comp. (DF nº 91.861/85)	221.011	60.000
- Habilitação Militar 10%		120.000
- Serviço Ativo 20%		180.000
- Categoria "B" 30%		150.000
- Auxílio Moradia 25%		60.000
- Ind. de Tropa 10%		60.000
- Representação 10%		1.230.000

Provento Mensal 1.230.000

Provento Anual 14.760.000

Parágrafo Único - A Pensão Policial Militar de que trata este artigo, será concedida a partir da revogação do Decreto nº 3.210, de 23.10.84, que concedeu a mesma pensão a Senhora TEREZINHA DE JESUS DO AMARAL CATIVO, e reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14166)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 14.05.86, que nomeou de acordo com o art. 12, item III da Lei 749/53, MANOEL ANTONIO LEITE, para exercer o cargo em comissão de Assessor, - Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 21 de maio de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

DIVISÃO DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 009/86 DE MAIO DE 1986

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao Cb QPMP VIRGÍLIO RIBEIRO BARBOSA, pertencente ao efetivo da Cia do CG e à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, período de férias regulamentares referente ao exercício de 1985, a contar de 09.05.86.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de maio de 1986.

0947

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CML OOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria
(G. Reg. nº 14139)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

* PORTARIA Nº 136 DE 14 DE MAIO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVI, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78 a partir de 14.05.86.

REGISTRE-SE PUBLIQUE SE E CUMPRE-SE

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

**Replicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25736, de 15.05.86.

(G. Reg. nº 14141)

* PORTARIA Nº 143 DE 14 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir Antonio Carlos Nunes Moura, na função de Auxiliar Técnico - Ref. XXV, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78, a partir de 14.05.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Replicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.736, de 15.05.86.

(G. Reg. nº 14141)

* PORTARIA Nº 146 DE 14 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, Lucilena Gláucia Pinheiro Bezerra, na função de Auxiliar - Ref. XXIV, lotada nesta secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686, de 14.01.78 a partir de 14.05.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Replicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 25.736, de 15.05.86.

(G. Reg. nº 14141)

PORTARIA Nº 153 DE 19 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência ao Dr. Roberto Gama Nascimento, Coordenador da Divisão de Finanças / DEPAD, para exercer as funções de Ordenador de Despesa, no âmbito desta secretaria de Estado, durante o impedimento do titular, no período de 19.05 a 12.09.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14140)

Portaria nº 174 de 21 de fevereiro de 1986

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

RESOLVE:

I - Reduzir o número de cargos do Órgão Central em virtude de criação da 8ª Região Fiscal.

II - A redução dos cargos aludidos no item anterior obedecerá a seguinte discriminação:

Técnico em Contabilidade	- 02
Procurador	- 01
Agente Administrativo	- 05
Datilógrafo	- 03

III - Fica portanto, o Órgão Central com o seguinte número de cargos, considerando a redução acima:

Técnico em Contabilidade	- 26
Procurador	- 06
Agente Administrativo	- 55
Datilógrafo	- 26

IV - Fica a 8ª Região Fiscal com o seguinte número de cargos:

Técnico em Contabilidade	- 02
Procurador	- 01
Agente Administrativo	- 05
Datilógrafo	- 03

V - A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1984.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 190/86-Colocar à disposição da 2ª Região Fiscal, a pedido, JOSÉ BRAZ BRITO RAMALHO, Agente Tributário GEP-TAF-503.2, lotado na 9ª Região Fiscal.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORATARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM. Port. nº 080/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos de art. nº 42, do decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe da Divisão Regional de Administração-1ª. região Fiscal, no valor total de Cz\$71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3120-Material de Consumo Cz\$6.000,00 (Seis mil cruzados) 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cz\$65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos cruzados) para as despesas nos meses de maio e junho/86 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração
(Ext. nº 7279-Reg. nº 19.010-Dia 23.05.86)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 27/86-SEMP-DE 20 DE MAIO DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
RESOLVE: DESIGNAR, a funcionária MARIA SANDRA SOARES DA MATA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Lotada no Gabinete do Secretário, para exercer a Função Gratificada de Secretária, Símbolo FG-3, do Quadro de Função Gratificada desta Secretaria.
A presente Portaria vigorará a partir de 15 de maio de 1986
DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E FULCILE-SE
a) AR. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA-SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

PORTARIA Nº 28/86-SEMP-DE 20 DE MAIO DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
RESOLVE: DESIGNAR, a funcionária IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Finanças, Símbolo FG-4, para responder pelo expediente do Departamento de Administração DAS-011.4, no período de 25.05 a 01.06.86.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E FULCILE-SE
a) AR. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

PORTARIA Nº 29/86-SEMP-DE 21 DE MAIO DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, POR NOMEAÇÃO LEGAL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
RESOLVE: DESIGNAR o funcionário ANTONIO REIS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, cod. CP-SA 501.2, para responder pelo expediente da Divisão de Finanças do Departamento de Administração, Símbolo FG-4, no período de 25.05 a 01.06.86.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E FULCILE-SE
a) AR. PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA-SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

(Ext. nº 7281-Reg. nº 19.016-Dia 23.05.86)

ANÚNCIOS

DELTA PUBLICIDADE S. A.
CGC 04 929 683/0001-17
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO
Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de junho de 1986, às 10:00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Gaspar Viana nº 253, para deliberarem sobre a seguinte matéria:
a) Deliberar sobre a transformação da natureza jurídica de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, bem como a mudança da razão social para SISTEMA ROMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA;
b) O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1986.

a) A Diretoria

(Ext. Nº 7263 - Reg. Nº 18987 - Dias: 22, 23 e 26.05.86)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Companhia Aberta
CGC 04.902.979/0001-44

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Consoante dispõe a legislação em vigor, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 29 do maio do ano em curso, às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Banco, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de:

- a) elegerem os membros do Conselho Fiscal do Banco e seus suplentes, e fixar-lhes a remuneração respectiva, para o exercício de 1986.
- b) elegerem o representante dos empresários nacionais, e seu suplente, no Conselho de Administração da Sociedade;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1986

DELILE GUERRA DE MACÉDO
Presidente do Cons. de Administração

(Ext. nº 7249-Reg. nº 18.967-Dias 21, 23 e 26.05.86)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU
CGC/MF - nº 05.426.846/0001-01
EDITAL DE 2ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
São convidados os Srs. Acionistas a se reunir no dia 31 de Maio de 1.986, às 15:00 horas, na sede social na Fazenda Jahu, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembleia Geral Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia: 1 - examinar, discutir e votar as contas dos Administradores e as demonstrações financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1.985; 2 - deliberar sobre a destinação do resultado do referido exercício; 3 - deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social e de seu limite de autorização; 4 - capitalização da reserva de correção monetária com a consequente alteração do "caput" do artigo 59º do Estatuto Social; 5 - fixação da remuneração dos administradores; 6 - outros assuntos de interesse da sociedade. Santana do Araguaia, 20 de Maio de 1.986 - Ass.) Conselho de Administração.
(T. Nº 06827 - Reg. Nº 19004 - Dias: 22, 23 e 26.05.86)

AGRIMISA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S.A.
INSCRIÇÃO NO CGC 04.986.857/0002-00
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO
São convidados os senhores acionistas da Agrimisa Agropecuária Industrial, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária na sede da empresa, Fazenda Ferreira, Município de Vizeu, Estado do Pará, no dia 02 de junho de 1986 às 09:00 horas, a fim de decidirem sobre a seguinte ordem do dia ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) tomada de contas dos órgãos da administração, exame, decisão e votação sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.1985; b) aprovação da expressão monetária do capital integralizado.
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social; b) alteração dos Estatutos sociais; c) outros assuntos de interesse social. Vizeu (PA), 22 de maio de 1986
ANTONIO DOMINGOS DE CARVALHO BASTOS
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 06828-Reg. nº 19.005-Dias 22, 23 e 26.05.86)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A.
CGC-MF nº 04.792.652/0001-70
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas, Cumprindo as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, e colocamos à disposição dos Senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985						
ATIVO	1985	1984	PASSIVO	1985	1984	
CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE			
Disponíveis			Financiamentos	1.047.553	10.500.000	
Caixas	124.024	110.650	Impostos e Contas a Recolher	2.705.916	1.440.000	
Bancos C/Hovimento	1.198.757	179.058	Outras Obrigações a Pagar	58.473.234		
TOTAL DISPONÍVEL	1.322.781	289.708	Contas a Pagar	62.226.703	12.045.000	
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE			
Adiantamentos a Fornecedores	78.820.979	11.994.571	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Estoque	997.508	997.500	Capital Social	256.120.000	201.120.000	
Amortizado			Capital Integralizado			
TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	79.818.479	12.992.071	Reserva de Capital			
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	91.141.260	13.281.779	C.M. do Capital	1.196.952.834	218.574.816	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Contas Correntes	1.700.000	1.600.000	TOTAL GERAL DO PASSIVO	1.515.295.537	431.739.816	
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.700.000	1.600.000				
TOTAL DO ATIVO	92.841.260	14.883.779				
			DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 1985			
			Discriminação	1985	1984	
			ORIGENS			
			Depreciações	-	3.937.608	
			Correção Monetária	-	167.971.721	
			Integralização de Capital	55.000.000	201.120.000	
				55.000.000	373.029.329	
			APLICAÇÕES DE RECURSOS			
			Aplicações de Bens do Imobiliário	1.371.210	293.212.755	
			Aplicações no Diferido	35.851.053	76.979.754	
			Aplicação no Realizável a Longo Prazo	100.000	1.600.000	
				37.322.263	371.792.509	
			ALIMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE			
				17.677.737	1.236.820	
			VARIACÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE			
			Discriminação	1985	1984	Varição
			ATIVO CIRCULANTE	81.141.260	13.281.779	67.859.480
			PASSIVO CIRCULANTE	62.226.703	12.045.000	50.181.703
				18.914.557	1.236.820	17.677.737

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS - EM 31.12.85

Discriminação	Capital Integralizado	Reservas do Capital	TOTAL
1. Saldo em 31.12.84	201.120.000	218.574.816	419.694.816
2. Integração em Ações Ordinárias	15.000.000	-	15.000.000
- Preferenciais	40.000.000	-	40.000.000
- Correção Monetária	-	978.378.018	978.378.018
SALDO EM 31.12.85	256.120.000	1.196.952.834	1.453.072.834

Belém, 31 de dezembro de 1985

VICENTE DE PAULA PEDRO A SA SILVA
Presidente

PEDRO PAULO DA N. GUERRA CHERMONT JR.
Diretor Executivo

JADIEL FREIRE DO AMARAL
Diretor Executivo

WILSON TAVARES DE LIMA
TC CRC PA 1648
CPF 003.459.222-20

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1985

- Principais Práticas Contábeis: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e Decreto-lei 1598/77 e demais legislações aplicáveis. - As informações relativas a resultado deixam de ser apresentadas face a empresa encontrar-se em fase de implantação.
- Imobilizado: O imobilizado está demonstrado pelo custo corrigido, deduzido as depreciações calculadas pelo método linear, e aplicável somente aos bens em uso.
- Capital: O capital está constituído de 112.220.000 Ações Ordinárias e 88.900.000 Ações Preferenciais do valor de Cr\$ 1,00 cada uma.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A., reunidos na sede social da empresa, para apreciar as contas relativas ao exercício de 1985, após examinados os registros e os documentos que serviram de base para elaboração do Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1985, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, são de parecer que referidos documentos devem ser aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas que se realizará proximamente, em Belém, 15 de fevereiro de 1986. a) AURELIO CORREA DO CARMO, ROBERTO SEIXAS SIQUEIRA, MARIA DO CARMO PAIXÃO.

(T. nº 06827-Reg. nº 19.014-Dia 23.05.86)

AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S.A.
C.G.C. nº 04.063.947/0001-00
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os acionistas para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km. 8, bairro Temoné, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no dia 31 de maio de 1986, às 10:00 horas, que terá por objetivo a seguinte pauta: a) tomada de contas dos administradores, exame discussão e votação das Demonstrações Financeiras pertinentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; b) deliberação sobre o resultado do exercício; c) eleição do conselho fiscal e fixação de seus honorários, bem como os da diretoria e do conselho de administração; d) aprovação da correção monetária do capital social.
Ananindeua (PA), 20 de maio de 1986 - a.) A DIRETORIA

(T. nº 06829-Reg. nº 19.028-Dias 22, 23, 26.05.86)

SÁ RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
CGC-MF 04.910.469/0001-19
EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 26 DE ABRIL DE 1986.
LOCAL - Rua Municipalidade nº 839-Belém-Pa. (Sede)
CONVOCAÇÃO - Anúncio publicado dias 18, 21 e 23/4
DELIBERAÇÕES - a) Aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1985; b) Aprovação da Correção Monetária dos Elementos do Balanço; c) Aprovada a distribuição de um dividendo de Cz\$-0,008 por ação, ou sejam Cz\$-440.000,00; d) Deixou de ser eleito o Conselho Fiscal; e) Aprovado aumento do Capital Social de Cz\$-2.200.000,00 para Cz\$-7.700.000,00, com o valor do aumento retido das seguintes Contas: Correção Monetária do Capital Cz\$-4.826.140,00 e Lucros em Suspense Cz\$-673.860,00, sendo mantida a quantidade de ações e aumentado o seu valor nominal de Cz\$-0,04, para Cz\$-0,14 e f) O Artigo V dos nossos Estatutos passa a ter a seguinte redação: O Capital Social de Cz\$-7.700.000,00 (SETE MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS) é dividido em 55.000.000 de ações de valor nominal de Cz\$-0,14 (Quatorze Centavos), cada uma, sendo nominativas e ao portador. É mantido o parágrafo único. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Foi lavrada a Ata, que foi arquivada por todos os presentes.
ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL - em 19/05/86, sob nº 902.
(T. nº 06827-Reg. nº 19.011-Dia 23.05.86)

MODELO-IMOBILIÁRIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA, com sede e foro nesta cidade à Tv. São Pedro, 544, tem por objetivo a venda, administração, incorporação, legalização e a intermediação de operações de venda e compra de imóveis em geral, tem como sócios MARCOS DAVID NAHON, ISAAC RAMIRO BENTES e JACOB ABEN-ATHAR. A Gerência da sociedade será exercida em conjunto pelos sócios MARCOS DAVID NAHON e ISAAC RAMIRO BENTES, não podendo ser exercida isoladamente, sua duração será por tempo indeterminado. O capital será de Cz\$400.000,00, dividido em 400.000 cotas indivisíveis em relação à sociedade, com o valor nominal e unitário de Cz\$ 1,00. É vedado o uso da denominação social para atos estranhos ao objetivo social, tais como fianças, avais, salvo se prévia autorização dos sócios-cotistas, em conjunto.

0949

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A - CGC/MF 04.980.421/0001-87

Capital autorizado Cz\$ 5.000.000,00. Capital subscrito Cz\$ 3.665.029,00. Capital integralizado Cz\$ 3.665.029,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24.04.86 às oito horas, na sede social sito a Rodovia Br 010 Km 1602, na cidade de Paragominas, estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para determinarem sobre a emissão dentro do limite do Capital Autorizado de 575.000 Ações Preferenciais Normativas Classe "A", no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no montante de Cz\$ 575.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF 65.01076/86, de 10.04.86. A provada por unanimidade a emissão das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 19.05.86 assinado pelos Srs. LINDINALVA SANTANA FERNANDES, representante da Empresa, JORGENEI DA SILVA RIBEIRO - Diretor Financeiro e LUIZ E.P. LOBÃO - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 19.05.86, sendo seu texto integral si do lavrado em livro próprio e arquivado sob o nº 000943, de 22.05.86. MARIA DO SOCORRO - Secretária geral da Jucepa.

FAZENDAS REUNIDAS VATICANO S/A CGC/MF 04.980.421/0001-87: Extrato

da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23.04.86. Instalação: As nove horas, na sede social sito à Rodovia BR 010 Km 1602, na

cidade de Paragominas, Estado do Pará. Convocação: Feita através do Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 16.04.86. Presença: Totalidade dos acionistas com direito a voto. Mesa Diretora: Presidência, Sr. LINDINALVA SANTANA FERNANDES; secretário Sr. CARLOS ALBERTO QUEIROZ PLATILHA. Ordem do Dia: Em face das reformas economicas contidas no Decreto Lei 2284/86, alterar os artigos pertinentes no Estatuto Social, modificando o seguinte: a) Agrupar por lote de mil ações de valor nominal de Cr\$ 1 (hum cruzado) cada, por nova ação de valor nominal de Cz\$1,00 (hum cruzado); b) Substituir os títulos multiplos emitidos até 28.02.86 por novos títulos multiplos da nova expressão monetária e alterar o Artº 5º que passa a ter a seguinte redação: Artº 5º: A sociedade terá um Capital Autorizado de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzados), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações nominativas no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma assim distribuídas: 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A" e 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) de ações preferenciais nominativas classe "B". Deliberações: A ordem do dia foi aprovada por unanimidade. Encerramento: Nada tendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral, as dez horas do dia 23.04.86, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado sob o nº 000870 de 14.05.86. MARIA DO SOCORRO - Secretária Geral da Jucepa.

ATA DA 99ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 1986.

Presentes os Diretores abaixo assinados. Aberta a Sessão pelo Diretor Presidente, o sr. Wilton Santos Brito, informou que a presente reunião fora especialmente convocada para submeter a apreciação dos demais membros da Diretoria a decisão de abrir uma filial da empresa na fazenda, de propriedade da mesma denominada MOJÚ, situada a margem esquerda do Rio Mojú, entre os Igarapés Mariquita e Urubuputaua, com o fito de facilitar a administração das atividades da sociedade desenvolvidas na dita localidade. Posta a matéria em votação foi a mesma aprovada pela unanimidade dos diretores presentes e autorizados os órgãos competentes da empresa a adotarem todas as medidas necessárias para a execução da decisão ora deliberada. Foi também, destacado um capital de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados) para o Estabelecimento consubstanciado na fazenda Mojú. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata.

Belém, 8 de abril de 1986.

Ass) Wilton Santos Brito-Diretor-Presidente; Heitor Antonio Fernandes de Oliveira- Diretor Vice-Presidente; Aristóteles Palma Filho, José Henrique Moutinho de Lima, Luigi Quattrino e Marcio Garcia de Souza.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Certifico que, foi arquivada NESTA JUCEPA, sob o nº 000896 em 19.05.86, a 1ª via da presente ata de Fósforos do Norte S/A-FOSNOR. Secret. Geral-Mª do Socorro.

(T.nº 06828-Reg.nº 19.012-Dia 23.05.86)

MAGESA-MOJU AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A-C.G.C. nº 07.915.416/0001-89. Capital Autorizado: Cz\$-18.116.000,00-Capital Subscrito: Cz\$-50.000,00-Capital Integralizado: Cz\$- 50.000,00. Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 09:00 horas do dia 11.04.86 na Sede Social à Rodovia BR 316-Km 12 nº 2791-Ananindeua-Pará. QUORUM: Presente a totalidade do capital votante. MESA: Hélio Trigueiro Londres Barreto-Presidente e Pedro Manoel Teixeira-Secretário. CONVOCACAO: Atendidas as formalidades do Artigo 124 da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Adequação do Estatuto Social ao sistema monetário instituído pelo Decreto-Lei nº 2.283/86, mediante redução do número de ações, de modo que cada grupo de 10 ações passou a ser representado por uma única nova ação de valor nominal de Cz\$-0,01, ficando o capital social autorizado em Cz\$- 18.116.000,00 e a consequente alteração da redação do caput do art. 4º do Estatuto Social. Autorizada a Diretoria a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à efetivação desta alteração legal. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Aos interessados será fornecida cópia de inteiro teor. Ananindeua-PA, 11 de abril de 1986. O Texto Integral desta Ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000847 em 12.05.1986.

(T.nº 06828-Reg.nº 19.012-Dia 23.05.86)

CITAG-COMANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL-C.G.C. nº 04.871.372/0001-44. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizadas conjuntamente às 08:00 horas do dia 30.04.86 na Sede Social à Rodovia PA 150, Km 240-Estrada do Projeto Seringueira, na 50-Moju-PA. QUORUM: Presente a totalidade do capital votante. MESA: Edurval de Souza Costa-Presidente e Cláudio Antonio Gonçalves Barreiros-Secretário. CONVOCACAO: Atendidas as formalidades do Art.124 da Lei 6.404/76. DELIBERAÇÕES: Aprovação do Relatório de Administração, Balanço e Demonstrações financeiras referente ao exercício de 1985. Aumento do Capital Social Autorizado de Cz\$-2.344.642,00 para Cz\$-5.384.000,00 e a consequente alteração do Caput do Art. 4º dos Estatutos Sociais. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. Aos interessados será fornecida cópia de inteiro teor. Moju-PA, 30 de abril de 1986. O texto integral desta ata foi lavrado em Livro Próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000840 em 12.05.86.

(T.nº 06828-Reg.nº 19.012-Dia 23.05.86)

AGROBRAGANTINA S.A. CGC-MF 04.657.227/0001-65

CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$-6.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$-4.373.090,65
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$-1.523.990,65

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 13/05/86.

HORA: 15:00 horas. LOCAL: No escritório de representação sito à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, Estado do Pará. MEMBROS PRESENTES: Antonio Georges Farah, Cláudia Chady Farah e Sandra de Fátima Aires Marques, sob a presidência do Senhor Antonio Georges Farah. FINALIDADE: Emissão e subscrição de 195.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cz\$-0,001 cada,

totalizando Cz\$-195.000,00. DELIBERAÇÃO: Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição datado de 13/05/86, assinado pelo Senhor Antonio Georges Farah representante da empresa e pelos Senhores Antonio Georges Farah, Carlos Georges Chady Farah e a firma AGFA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., na qualidade de acionistas subscritores das ações emitidas. Obs.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém (PA), 13 de maio de 1986 - ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor Presidente - Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000920 por despacho de 20/05/86.

(T.nº 06830-Reg.nº 19.012-Dia 23.05.86)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A. CGC-MF Nº 05.011.762/0001-07

CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$-6.600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$-5.287.498,96
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$-2.346.498,96

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 14/05/86.

HORA: 15:00 horas. LOCAL: Na sede social sito à Tv. Quintino Bocaiuva, 2111 Aptº 701, na cidade de Belém, Estado do Pará. MEMBROS PRESENTES: Antonio Georges Farah, Cláudia Chady Farah e Sandra de Fátima Aires Marques. FINALIDADE: Emissão e subscrição de 245.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de Cz\$-0,001 cada, totalizando Cz\$-245.000,00. DELIBERAÇÃO: Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição datado de 14/05/86, assinado pelo Senhor Antonio Georges Farah representante da empresa e pelos Senhores Antonio Georges Farah, Carlos Georges Chady Farah e a firma AGFA-ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., na qualidade de acionistas subscritores das ações emitidas. Obs.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém (PA), 14 de maio de 1986. ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor Presidente - Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 000919 por despacho de 20/05/86.

(T.nº 06830-Reg.nº 19.012-Dia 23.05.86)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A. CGC-MF Nº 05.011.762/0001-07

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1986.

DATA: 13/05/86. HORA: 09:00 horas. LOCAL: Na sede social à Tv. Quintino Bocaiuva nº 2111 Aptº 701, na cidade de Belém, Estado do Pará. CONVOCACAO: Através de Carta enviada a todos os acionistas. QUORUM: Todos os acionistas. MESA: Presidente ANTONIO GEORGES FARAH e Secretária SANDRA DE FÁTIMA AIRES MARQUES. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados por unanimidade os seguintes itens: 1. Aumento do Capital Autorizado de Cz\$-6.200.000,00 para Cz\$-6.600.000,00; 2. Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cz\$-6.600.000,00 representado por 6.600.000.000 de ações nominativas de valor nominal de Cz\$-0,001 cada, assim distribuído: 1.900.000.000 de ações ordinárias nominativas e 4.700.000.000 de ações preferenciais nominativas". ENCERRAMENTO: 09:30 horas. Obs.: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta Ata. Belém (PA), 13 de maio de 1986 - ANTONIO GEORGES FARAH - Diretor Presidente. Arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob nº 000931 por despacho de 21/05/86.

(T.nº 06830-Reg.nº 19.012-Dia 23.05.86)

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA AMAZÔNIA. C.G.C. - 04.984.902/0001-60

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/03/1986. Aos 28 de Março de 1986, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Empresários da Amazônia, convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "Gazeta Mercantil", de São Paulo, a qual aprovou as contas e o Relatório de Atividades do ano de 1985, e determinou data e local da próxima Assembléia, fixada para o dia 16 de Março de 1987, às 16:00 horas. Outros assuntos: Foi feito um relato pelos associados Antonio João Tirolli e Alvaro Baptista, a respeito das dificuldades que vêm sofrendo os proprietários rurais sediados em Lábrea, Estado do Amazonas, em razão das invasões de terras, organizadas, preparadas e subvencionadas por grupos radicais. Pelo presidente da Diretoria Executiva, Roberto Aluísio Paranhos do Rio Branco, foi dito que o assunto vem sendo exaustivamente debatido pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, esclarecendo

que foi deliberado em Reunião do Conselho de Administração de 10 de Março de 1986, seja indicado um Coordenador Geral para cuidar especificamente de conflitos fundiários, cobrindo as áreas conturbadas em todo o país. aa) - José Nicolau Pestana e Paulo Soares Cintra - Presidente da Mesa.

(T.nº 06832-Reg.nº 19.025-Dia 23.05.86)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. C.G.C.: 04.340.709/0001-97

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Conjunta com a totalidade dos Titulares das Ações com Direito de Preferência de Subscrição

AOS 23 DE ABRIL DE 1986, ÀS 18:30 HORAS, NA SEDE SOCIAL, À AVENIDA MAGALHÃES BARATA, 505, NESTA CAPITAL, REUNIU-SE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL, PRESENTES TODOS OS SEUS MEMBROS, CONJUNTAMENTE COM A TOTALIDADE DOS TITULARES DAS AÇÕES COM DIREITO DE PREFERÊNCIA DE SUBSCRIÇÃO. ASSUMINDO A PRESIDÊNCIA DA MESA, O DR. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, PRESIDENTE DO CONSELHO, TRANSMITIU AOS PRESENTES SUGESTÃO DA DIRETORIA PARA EMISSÃO, NA FORMA ESTATUTÁRIA, DE ATÉ 411.871.000 (QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UMA MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS E DE ATÉ 262.626.500 (DUZENTOS E SESENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTAS) AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", DEVENDO ESSA EMISSÃO SER EFETUADA NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) AO PREÇO DE EMISSÃO DE Cz\$ 0,00396 POR AÇÃO; B) REALIZAÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO) NO MÍNIMO, EM DINHEIRO, NO ATO DA SUBSCRIÇÃO E O SALDO, TAMBÉM EM DINHEIRO, EM UMA OU MAIS CHAMADAS A CRITÉRIO DA DIRETORIA, A QUALQUER TEMPO NO PRAZO DE 01(UM) ANO A CONTAR DA DATA DA SUBSCRIÇÃO, FACULTANDO-SE AOS SUBSCRITORES ANTECIPAR A REALIZAÇÃO DOS VALORES CORRESPONDENTES. APÓS ESSA VOTAÇÃO, PEDIU A PALAVRA O DR. WALDYR DE CAMPOS ANDRADE, REPRESENTANTE LEGAL DA ACIONISTA COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, E DECLAROU QUE SE OS DEBEMOS ACIONISTAS PRESENTES CONCORDASSEM, PODER-SE-IA DISPENSAR O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA LEGAL NA SUBSCRIÇÃO DAS REFERIDAS AÇÕES, PODENDO, EM CONSEQUÊNCIA, TAIS SUBSCRIÇÕES EFETUAREM-SE LIVREMENTE. ESTA PROPOSTA FOI UNANIMEMENTE ACOULHADA POR TODOS OS ACIONISTAS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, DA QUAL SE LAVROU ESTA ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS PRESENTES. BELÉM, 23 DE ABRIL DE 1986.

OS CONSELHEIROS: PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. WALDYR DE CAMPOS ANDRADE. ANTÔNIO COUTO CARDOSO. OS ACIONISTAS: REAL BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. CIA. REAL DE VALORES-DISTRIBUIDORA DE TÍT. E VAL. MOBILIÁRIOS. BANCO REAL S/A. CIA. REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. CIA. REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. REALPLAN-REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S/A. REAL S/A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. REAL SEGURADORA S/A. BRASILEIRA SEGURADORA S/A. REAL PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. REAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO-RIO. P.P) BANCO DE MONTREAL INVESTIMENTO S/A. P.P)MONTREALBANK FINAN. S/A-CRED-FINAN. E INVESTIMENTO. P.P) MONTREALBANK LEASING S/A. -A.M. P.P) MONTREAL S/A.-DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. P.P) TOP SERVIÇOS LTDA. P.P) TOP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. P.P) MONTREALBANK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. P.P) EMPRESA TÉCNICA DE ORG. E PART. S/A.-TOP. P.P) MONTREALBANK CORRETORA DE SEGUROS LTDA. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. WALDYR DE CAMPOS ANDRADE. ANTÔNIO COUTO CARDOSO.

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. SÉLVIO HUMBERTO GOMES MAIA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESSE DOCUMENTO SOB O Nº 000933. BELÉM, 21 DE MAIO DE 1986. SECRETÁRIA GERAL.

(T.nº 06831-Reg.nº 19.026-Dia 23.05.86)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL. C.G.C.: 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

DATA: 23 DE ABRIL DE 1986. HORÁRIO: 17:00 HORAS. LOCAL: SEDE SOCIAL, AV. MAGALHÃES BARATA, 505, BELÉM(PA). PRESENÇA: ACIONISTAS REPRESENTANDO MAIS DE 2/3 DO CAPITAL SOCIAL. MESA: PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO-PRESIDENTE. ANTÔNIO COUTO CARDOSO - SECRETÁRIO. DOCUMENTOS LIDOS: 1 - EDITAL DE CONVOCACAO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE 14, 15 E 16 DE ABRIL CORRENTE E NO A PROVÍNCIA DO PARÁ DE 11, 12 E 13 DO MESMO MÊS. 2 - PROPOSTA DA DIRETORIA E PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DOS SEGUINTES TÓPICOS: "PROPOSTA DA DIRETORIA SENHORES ACIONISTAS - 1. O CAPITAL AUTORIZADO É HOJE DE Cz\$ 31.151.845,69, REPRESENTADO POR 7.866.627.700 AÇÕES, DO VALOR NOMINAL DE Cz\$ 0,00396 CADA UMA, SENDO 2.154.118.020 ORDINÁRIAS, 4.500.000.000 PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 1.212.509.680 PREFERENCIAIS CLASSE "B"; 2. O CAPITAL SUBSCRITO É DE Cz\$ 30.914.273,50, REPRESENTADO POR 7.806.634.724 AÇÕES, DO VALOR NOMINAL DE Cz\$ 0,00396 CADA UMA, SENDO 2.154.117.998 ORDINÁRIAS, 4.440.007.046 PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 1.212.509.680 PREFERENCIAIS CLASSE "B"; 3. COMO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PRETENDE DELIBERAR SOBRE NOVE EMISSÃO DE AÇÕES, É INDISPENSÁVEL QUE A ASSEMBLÉIA GERAL AUTORIZE A ELEVAÇÃO DO LIMITE DO CAPITAL EM MAIS ATÉ 411.871.000 AÇÕES ORDINÁRIAS, ATÉ 3.787.800.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" E ATÉ 262.626.500 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B", TODAS COM OS MESMOS DIREITOS E AS MESMAS RESTRICÇÕES DAS AÇÕES DESSA NATUREZA JÁ EXISTENTES. SE APROVADA A PRESENTE PROPOSTA, O ESTATUTO SOCIAL DEVERÁ SER REFORMADO

NA PARTE CORRESPONDENTE; 4. SUGERE AINDA, A DIRETORIA, QUE A ASSEMBLÉIA GERAL, AO CONHECER DA PRESENTE PROPOSTA, FIXE O PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES EM CZ\$ 0,00396 CADA UMA, QU SEJA, IGUAL AO SEU VALOR NOMINAL, BELÉM, 25 DE MARÇO DE 1986. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO, SÍLVIO HUGBERTO GOMES MAIA, ANTONIO PEREIRA LIMA, FERNANDO RIBEIRO, CLÁUDIO HÁRCIO, CÉSAR RICARDO BOLOGNA - DIRETORES. "PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - SENHORES ACIONISTAS. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL EXAMINOU PROPOSTA HOJE ELABORADA PELA DIRETORIA, NO SENTIDO DE SE ELEVAR O LIMITE DO ATUAL NÚMERO DE AÇÕES, OU SEJA, 7.866.627.700, DO VALOR NOMINAL DE CZ\$ 0,00396 CADA UMA, COM A EMISSÃO DE MAIS ATÉ 4.462.297.500 AÇÕES, SENDO 411.871.000 ORDINÁRIAS, 3.787.000.000 PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 262.626.500 PREFERENCIAIS CLASSE "B" CUJO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES DEVERÃO SER FIXADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL. RECOMENDA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A APROVAÇÃO DESSA PROPOSTA PELA ASSEMBLÉIA GERAL. BELÉM, 25 DE MARÇO DE 1986. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - PRESIDENTE. WALDYR DE CAMPOS ANDRADE. ANTONIO COUTO CARDOSO."

NOVENTA E OITO) ORDINÁRIAS, 4.440.007,046 (QUATRO BILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MILHÕES, SETE MIL E QUARENTA E SEIS) PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 1.212.509.600 (UM BILHÃO, DOZENTOS E DOZE MILHÕES, QUILHENTOS E NOVE MIL E SEISCENTAS E OITENTA) PREFERENCIAIS CLASSE "B". ART. 6º - O CAPITAL SOCIAL PODERÁ SER ELEVADO, INDEPENDENTEMENTE DE REFORMA ESTATUTÁRIA, PELA EMISSÃO DE MAIS ATÉ 4.522.290.476 AÇÕES, DO VALOR NOMINAL DE CZ\$ 0,00396 CADA UMA, DAS QUAIS ATÉ 411.871.022 (QUATROCENTOS E ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL E VINTE E DUAS) ORDINÁRIAS, 3.847.792.954 (TRÊS BILHÕES, OITO CENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTAS E CINQUENTA E QUATRO) PREFERENCIAIS CLASSE "A" E 262.626.500 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUILHENTAS) PREFERENCIAIS CLASSE "B". 3 - DECLARARA QUE NA PRÓXIMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REUNIR-SE NO PRAZO DE ATÉ SESSENTA DIAS A CONTAR DESTA DATA DEVERÃO OS ACIONISTAS DELIBERAR SOBRE A EXTINÇÃO DO VALOR NOMINAL DAS AÇÕES, A FIM DE ELIMINAR OS NATURAIS PROBLEMAS DECORRENTES DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DE SEU VALOR NOMINAL. TERMINADAS AS VOTAÇÕES, DECLAROU O SENHOR PRESIDENTE QUE ERA PENSAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERAR SOBRE NOVA EMISSÃO DE AÇÕES, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, E QUE, TODAVIA, DESEJAVAM RECOLHER DA ASSEMBLÉIA GERAL UMA RECOMENDAÇÃO SOBRE O PREÇO DE EMISSÃO DESSAS AÇÕES, A CUJO RESPEITO A DIRETORIA FIZERA SUGESTÕES, DISCUTIDA AMPLAMENTE A MATÉRIA, A ASSEMBLÉIA GERAL, POR UNANIMIDADE, RECOMENDOU AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FIXAR O PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES EM CZ\$ 0,00396 CADA UMA, OU SEJA, IGUAL AO SEU VALOR NOMINAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FORAM ENCERRADOS OS TRABALHOS, DOS QUAIS SE LA-

VROU ESTA ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, VAÍ ASSINHADA PELOS PRESENTES. BE LÉM, 23 DE ABRIL DE 1986. ANTONIO COUTO CARDOSO - SECRETÁRIO. PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO - PRESIDENTE DA MESA. OS ACIONISTAS: BRASILEIRA SEGURADORA S/A. AS.) LUIZ HENRIQUE SOUZA LIMA DE VASCONCELOS, WILSON MARIANO.; COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS. AS.) LU IZ HENRIQUE SOUZA LIMA DE VASCONCELOS, WILSON MARIANO.; REAL SEGURADORA S/A. AS.) LUIZ HENRIQUE SOUZA LIMA DE VASCONCELOS; WILSON MARIANO.; REAL PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A. AS.) LUIZ HENRIQUE SOUZA LIMA DE VASCONCELOS. WILSON MARIANO.; BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A. AS.) JUAREZ SOARES. ÁLVARO DE SOUZA.; BANCO REAL S/A. AS.) JUAREZ SOARES. RICARDO ANGELO GRIBEL.; CON-SÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S/A. AS.) JOSÉ CARNEIRO DE NORAIS.; PAULO AUGUSTO DE LIMA.; REAL S/A. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO. AS.) JOSÉ CARNEIRO DE NORAIS. PAULO AUGUSTO DE LIMA.; CIA. REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDI TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. AS.) JUAREZ SOARES. WALDYR DE CAMPOS AN-DRADE.; CIA. REAL DE VALORES-DIST. III. E VALORES MOBILIÁRIOS. AS.) CLOVISI DE MATOS GUEDES. RUBENS GARCIA NUNES.; PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO. WALDYR DE CAMPOS ANDRADE. ANTONIO COUTO CARDOSO. ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO. ANTONIO COUTO CARDOSO SECRETÁRIO. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTE DOCUMENTO SOB O Nº 000935. BELÉM, 21 DE MAIO DE 1986. SECRETÁRIA GERAL.

FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA GCG(MF) nº 05.056.312/0001-30

CAPITAL SOCIAL.....Cr\$ 6.000.000.000 CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 5.982.475.691 CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$ 5.982.468.191

ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA realizadas na forma, data, local e condições a seguir indicados. I - DATA: 24 de Abril de 1.986, às 15:00 e 16:00 horas respectivamente. II - LOCAL: Sede social da empresa, na Estrada do Matadouro s/nº, Icoaraci, Belém, Pará. III - CONVOCAÇÃO: As Assembleias foram convocadas por editais publicados no jornal "DIÁRIO DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará dos dias 15, 17 e 18 de Abril de 1.986 (docs. nºs 01 a 07). IV - COMPARECIMENTO: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas constantes no livro de "Presença dos Acionistas". V - DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Presidente - Sr. José de Miranda Castelo Branco e Secretário - Econ. Adelino Nogueira Cerqueira. VI - DELIBERAÇÕES: Foram tomadas por unanimidade, as seguintes: 6.1 - Na Assembléia Geral Extraordinária: a) Após leitura da Proposta da Diretoria (docs. nºs 08 a 10) e do Parecer do Conselho Fiscal (doc. nº 11), foi decidido aumentar o Capital Autorizado de Cz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados) para Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados). b) Em decorrência do aumento acima, foi decidido alterar o "Caput" do Art. 5º e seu parágrafo 1º, que passaram a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social é de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) dividido em 2.000.000.000 de ações nominativas de Cz\$ 0,01 (hum centavo) cada. § 1º - O limite do Capital Autorizado dentro do Capital Social é de Cz\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzados) e a emissão de novas ações nesse limite, não importará em alteração dos Estatutos Sociais, dependendo, as emissões exclusivamente de deliberação do Conselho de Administração". Com relação ao Art. 14 e seus parágrafos passem a ter a seguinte redação: Art. 14 - Os administradores da empresa - membros do Conselho de Administração e da Diretoria - perceberão honorários mensais fixados pela Assembléia Geral Ordinária. § 1º - A título de Gratificação de Representação o Diretor Presidente e demais Diretores perceberão importância mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária. § 2º - A remuneração dos integrantes do Conselho de Administração só será devida quando houverem participado de reunião ou reuniões havidas. § 3º - Toda vez que houver aumento salarial para os empregados da empresa, a remuneração mensal dos administradores será reajustada na mesma proporção, extensivo aos membros efetivos do Conselho Fiscal respeitado, no caso destes, o que dispõe o § 1º do Art. 28 destes estatutos. § 4º Os Administradores participarão dos lucros da empresa no limite fixado pela Assembléia Geral respeitado o disposto no Art. 152, parágrafo 1º Arts. 190 e 201 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Quanto aos demais dispositivos estatutários permanecerão inalterados. c) Fixar os honorários dos membros da Diretoria em Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) e a Gratificação de Representação do Diretor Presidente, em Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) e dos demais Diretores, em Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) e os honorários dos membros do Conselho de Administração em Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados). d) Que, como de praxe, os efeitos dos reajustes aludidos no item "c)", acima, retroajam a 1º de Abril corrente. 6.2 - Na Assembléia Geral Ordinária: a) Após dispensada a leitura do Aviso aos Acionistas (docs. nºs. 12 e 18) do Relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras (docs. nºs 19 e 32) por terem sido amplamente divulgados, foram lidos os Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (docs. nºs 33 e 34) sendo, referido Relatório e demonstrações financeiras, aprovados por unanimidade com abstenção dos acionistas legalmente impedidos de votar. b) Foi decidida a aprovação da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal (Docs. nºs 35 a 40) alusiva à capitalização de parte da reserva da empresa decorrente da Expressão Monetária do Capital Realizado em 31.12.85 em obediência ao Dec. Lei nº 1598/77, de 24.12.77, inciso I, do Art. 166, Art. 167, Art. 169 e § 2º do Art. 182, da Lei nº 6404, de 15.12.76 no montante de Cz\$ 13.148.865,99 (treze milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e noventa e nove centavos), mediante a distribuição de novas ações aos subscritores que integralizaram as suas ações antes do balanço de 31.12.85 na proporção do número de ações que possuíam, devendo, em consonância com o Art. 9º do Estatuto Social, o Conselho de Administração deliberar sobre a emissão das ações que, para esse fim, se fizerem necessária remanescendo na rubrica o saldo de Cz\$ 470,63 (quatrocentos e setenta e seis cruzados e três centavos) que não pôde, comodamente, ser rateado. c) Aprovação da Proposta da Diretoria devidamente acompanhada do respectivo Parecer do Conselho Fiscal (docs. nºs 35 a 40) referente à capitalização das Doações e Subvenções para Investimento oriunda de verbas consignadas no orçamento do Estado do Pará no montante de Cz\$ 626.298,30 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e oito cruzados e trinta e seis centavos). d) Aprovação da proposta do Sr. Gen. R/I Rubens Luzio Vaz representante do acionista majoritário Estado do Pará, reelendo como membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs:

Luiz Raimundo Carreira Costa, brasileiro, paraense, casado, advogado e contador, CPF nº 000.575.682-00, Carteira de Identidade nº 342.972/SEGUP-PA., residente e domiciliado na passagem Alberto Engelhard nº 222 e Francisco César Nunes da Silva, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 015.705.102-10, Carteira de Identidade nº 922.726/SEGUP-PA., residente na rua Congo Jerônimo Pimentel nº 543 e membros suplentes: Duval Carvalho Pereira, brasileiro, maranhense, casado, Contador, CPF nº 004.183.663, Carteira de Identidade nº 485.665/SEGUP-PA., residente e domiciliado na Trav. Mauriti, 1162 - casa 9 e Luiz Mário Danin de Moura Carvalho, brasileiro, paraense, casado, bacharel em administração de empresas, CPF nº 006.015.272-91, Carteira de Identidade nº 450.009 - 2º Via/SEGUP-PA., residente e domiciliado na rua dos Mundurucús, edifício Victor I, apto. 201, tendo sido eleito em votação em separado atendendo a alínea "a" § 4º do Art. 161 da Lei nº 6404, de 15.12.76, pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto: para membro efetivo - José Antonio Lima de Souza, brasileiro, casa do, contador, CPF nº 008.881.092-53, Carteira de Identidade nº 894.790-SEGUP-PA., residente e domiciliado na Av. Nazaré, 969 - apto. 101 e membro suplente - Fernando de Castro Ribeiro, brasileiro, solteiro, pecuarista, CPF nº 002.787.523-72, Carteira de Identidade nº 953.590/SEGUP-PA., 2º via, residente e domiciliado na Trav. Tiradentes, 392, devendo o mandato dos mesmos terminar na Assembléia Geral Ordinária que houver após a sua instalação; os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão 0,1 (hum décimo) da remuneração média atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros, de conformidade com o § 3º do Art. 162, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. VII - QUORUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações contidas no item VI, acima, foram tomadas por unanimidade, abstenção de votar os legalmente impedidos. VIII - DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA EMPRESA: Os documentos mencionados acima, foram numerados de 01 a 46, cujas paginas vão de 01 a 100, autenticados pela mesa e arquivados na empresa, em consonância com o artigo 130, § 1º, "a", da Lei nº 6.404, de 15.12.76. IX - APROVAÇÃO, ASSINATURA E PUBLICAÇÃO: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, devendo, de acordo com o Art. 135, § 1º da citada Lei, ser publicada no Diário Oficial do Estado, após arquivamento na Junta Comercial do Estado - JUCEPA. Belém(Pa), 2º de Abril de 1.986. a) José de Miranda Castelo Branco - Presidente. a) Adelino Nogueira Cerqueira - Secretário; a) Rubens Luzio Vaz - Representante da Acionista Majoritário Estado do Pará; a) Ulysses Eduardo Carvalho D'Oliveira - Acionista. Obs: Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio nas folhas nºs 063 a 065. Em 12 de Maio de 1.986 - EDNA MARIA MELO DO AMARAL - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento com o número 000926/86 em 21 de Maio de 1.986 - Maria do Socorro - Secretária Geral

Ata de Reunião do Conselho de Administração de FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA

I - DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 06 de Maio de 1.986, às 17:00 horas. II - LOCAL: Sala de reuniões situada na sede da empresa, na Estrada do Matadouro s/nº - Icoaraci - Belém - Pará. III - PRESENÇA: Todos os membros do Conselho. IV - SECRETÁRIO: José de Miranda Castelo Branco. V - CONSIDERAÇÕES E PROPOSTAS: Iniciando a reunião, o Conselheiro Presidente, Dr. Roberto da Costa Ferreira, apresentou para deliberação a seguinte proposta: Eleger para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Orlando Guimarães Brito. VI - DELIBERAÇÃO: Submetida à deliberação dos presentes, resolveu o Conselho, na forma do que dispõe o inciso II do artigo 142, da Lei nº 6.404/76, de 15.12.76, eleger para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, a partir desta data, o Sr. Orlando Guimarães Brito, brasileiro, paraense, casa do, odontólogo, CPF nº 001.499.262-00 e Carteira de Identidade nº 191.817 - SEGUP-PA., residente e domiciliado na Estrada do Matadouro, 348 - Icoaraci - PA, ficando devidamente preenchida a Diretoria da empresa, devendo a ata desta reunião ser publicada no Diário Oficial do Estado para que produza os efeitos previstos no § Único do Art. 142, da Lei nº 6.404, acima citada. VII - APROVAÇÃO E ASSINATURAS: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1.976. Icoaraci(PA), 06 de Maio de 1.986. a) Roberto da Costa Ferreira - Conselheiro Presidente, a) José de Miranda Castelo Branco - Conselheiro Secretário, a) Guilherme Augusto Pereira de Souza - Conselheiro, a) Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho - Conselheiro, a) Francisco Monteiro Melo - Conselheiro. Obs: Esta ata é cópia fiel do que se acha transcrito no livro próprio nas folhas de nºs 15v e 16. Em, 13 de Maio de 1.986 - EDNA MARIA MELO DO AMARAL - Secretária. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento com o nº 000926/86, em 21 de Maio de 1.986 - Maria do Socorro - Secretária Geral.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP EXTRATO DE CONVÊNIO CONTRATANTE: IPASEP CONTRATADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA OBJETO DO CONVÊNIO: A prestação pela PRODEPA, de serviços referentes a CHECKTE DE RECUE DOS HUMANOS, em favor do IPASEP. VALOR: Cr\$ 260.197,00 PRAZO: 11.06.86 a 31.12.86 DATA DA ASSINATURA: 21.05.86 LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS Presidente do PRODEPA

CONTRATADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA OBJETO DO CONVÊNIO: A prestação pela PRODEPA, de serviços referentes a CHECKTE DE RECUE DOS HUMANOS, em favor do IPASEP. VALOR: Cr\$ 260.197,00 PRAZO: 11.06.86 a 31.12.86 DATA DA ASSINATURA: 21.05.86 LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA Presidente do IPASEP CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS Presidente do PRODEPA

PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO CONTRATUAL ESPÉCIE: Contrato de Assistência Técnica e Manutenção firmado entre PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e RENAQ LTDA. OBJETO: Assistência Técnica e Manutenção Preventiva em 14 (quatorze) máquinas de escrever IBM. VALOR: A PRODEPA pagará à RENAQ, pela execução dos serviços ora contratados, o valor de Cz\$ 1.032,50 (HUM MIL TRINTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), mensais, sendo a despesa custeada por Dotação Orçamentária da PRODEPA. N.E. Nº/ 521/86 RESOLUÇÃO Nº/009/86- de 29.04.86 O Conselho de Administração da PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, nos usos de suas atribuições legais e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 022/86 RESOLVE: 1. Autorizar o PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, a contratar RENAQ LTDA, para prestar Assistência Técnica e Manutenção Preventiva em 14 (quatorze) máquinas de Escrever tipo IBM da Autarquia. 2. Pelos serviços acima descritos, pagará o contratante no Contratado o valor de Cz\$ 1.032,50 (HUM MIL, TRINTA E DOIS CRUZADOS E CINQUENTA CENTAVOS), mensais. 3. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.03.86, revogando-se as disposições em contrário.

ESPECIE: Termo Aditivo firmado entre PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS e SHARP S/A-EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência Técnica de Manutenção em 21 calculadoras Eletrônicas SHARP
VALOR: Para execução dos serviços enumerados na Cláusula Primeira do contrato ora aditado, pagará a PRODEPA a SHARP o valor total de Cr\$ 5.187.620, (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE CRUZEIROS), em 04 parcelas de Cr\$ 1.296.905, (UM MILHÃO, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, NOVE CENTOS E CINCO CRUZEIROS), em 30,60,90 e 120 dias.

ASSOCIAÇÃO ATLETICA ALIANÇA RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Associação Atletica Aliança
Data da Fundação: 15 de Dezembro de 1984
Filiação: Liga Esportiva M. de Paragominas
Sede Social: Rua Monte Alegre, s/n
Tempo de Duração: Indeterminado
Finalidade: Praticar esporte de um modo geral especialmente o futebol de campo
Cores: Azul e Branco
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens, móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Paragominas
Direção: A Diretoria- Mandato de 2 anos
Responsabilidade: A Diretoria- responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.
a) Armando da Silva
Presidente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado em 22 de Agosto de 1985, entre RUTH MARIA PIMVO DA COSTA e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, de conformidade com as Cláusulas abaixo:

RUTH MARIA PIMVO DA COSTA e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu titular, Sr. MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.PM, resolvem, em comum acordo aditar o Contrato de Locação firmado entre as partes e relativo ao imóvel denominado "Edifício RUTH LOBATO", coletado sob o nº433, da Rua Santo Antônio, bairro comercial, sito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e celebram em 22 de Agosto de 1985, cujas Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta e Nona do referido instrumento, passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A LOCADORA dá como renovação da Locação ao LOCATÁRIO, todas as dependências do Edifício RUTH LOBATO, coletado sob o nº443 da Rua Santo Antônio, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo prazo de seis(6) meses a iniciar no dia vinte e seis(26) de novembro de 1985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco), e com término no dia 26 (vinte e seis) de Maio de 1986 (hum mil novecentos e oitenta e seis).

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço da Locação ora renovada é de Cr\$-34.110.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS), divididos em seis(6) parcelas iguais mensais e sucessivas de Cr\$-5.685.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), pagáveis pelo LOCATÁRIO, até o quinto(5º) dia seguinte ao vencimento, em sua Tesouraria.
CLÁUSULA QUINTA: Fica, desde logo, acertado entre as partes o direito do LOCATÁRIO de entregar o imóvel antes do prazo estipulado na Cláusula Primeira do presente Contrato, devendo neste caso, o LOCATÁRIO notificar à LOCADORA com antecedência mínima de trinta(30) dias, e efetuar o pagamento de multa, a título compensatório, no valor de um mês e meio do valor do aluguel, entregando o imóvel em perfeito estado de conservação, como recebeu.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO obriga-se a realizar incontinentemente por sua única e exclusiva responsabilidade, sem ônus para a LOCADORA o seguro contra fogo ou outro evento, no valor de Cr\$-1.300.000,00 (UM BILHÃO, TREZENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com Cláusula de correção monetária na respectiva apólice de Seguro.
E, por estarem certos e justos, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato de Locação em 03 (Três) vias de igual teor e na presença de suas testemunhas idôneas, as quais também assinam para todos os fins de direito.

Belém, 26 de novembro de 1985

LOCADORA: RUTH MARIA PIMVO DA COSTA

LOCATÁRIO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MARIO NAZARENO LOPES ROCHA-CEL.PM.

TESTEMUNHAS:

- MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA NUNES
- SUELI SANTANA DE ANDRADE

(Ext. nº 7278-Reg. nº 19.013-Dia 23.05.86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL Nº 015/85
(Processo nº 01172/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, dos Srs. JOSÉ RUI DE CASTRO COSTA e DOMINGOS DINIZ.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 165 do Regimento Interno, cita através do presente Edital que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. José Rui de Castro Costa e Domingos Diniz, ex-Prefeito e Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 01172/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 21 de maio de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

PROCURADORIA

PORTARIA Nº024/86/PCCM DE 21 DE MAIO DE 1986.

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor RAIMUNDO HELIO SOBRINHO, na importância de Cr\$1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120.0000-Material de Consumo(500,00)

3132.0000-Outros Serviços e(500,00)

Encargos.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO

-Procurador-Chefe

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 30 dias passado contra os plantadores de cana-de-açúcar abaixo, publicado 03 vezes na Imprensa Oficial do Estado, a requerimento de Alcir Gursen de Miranda.

O Doutor JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a quem o presente edital virem e dele tiver conhecimento, especialmente os senhores plantadores de cana-de-açúcar da Usina "Abrahe Linclín", abaixo relacionados, que em virtude da Ação de Cobrança de Honorários Profissionais Advocatícios - Rito Sumaríssimo - proposta por Alcir Gursen de Miranda contra a ASFOI e os respectivos plantadores de cana-de-açúcar, objetivando a adimplência da verba honorária devida e não paga em razão do patrocínio do Autor, ficam citados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento de signada para o dia 25 de junho de 1986, às 9.00 horas, no Fórum local, ficando ciente que o não comparecimento importará na confissão da matéria de fato articulada pelo autor e revelia, podendo, se quiserem, arrolar testemunhas no prazo de 48 horas antecedente a referida audiência, sendo eles: Abimeel B Pereira. Adão Gomes Oliveira. Adilson José Campuzini. José Maurício Dias Meiva. Aedios D. Rosario. Aedias Francisco Vargas. Afonso Mathias Kirts. Airton Gustavo Storch. Alberto Gieje. André José dos Santos. Antenor Oliveira Novas. Antonio A. de Melo. Antonio Batista Santos. Antonio Carlos S. Santos. Antonio Ferreira Almeida. Antonio Francisco Silva. Antonio Montagner. Antonio Rui da Silva. Argemiro Luiz Couto. Arnaldo João Raches. Aliripes Silva. Anelino Bringhamti. Aedios D. do Rosado. Ademir Martini. Antonio Alves Torres. Benedito Gomes Araújo. Benedito Pagan. Bento Felício Coffe. Belmiro Rodrigues Avila. Benito Lambert. Bernardino Souza Celestino. Boanerges V. Paixão. Cândida Roja Lima. Carlito Souza Santos. Corina Maria S. Silva. Domingos Batista Souza. Demétrio Stelmarsreuck. Domingos O. Farias. Domingos Botelho Lopes. Egidio Dealmo Barich. Elichi Kawai. Eduardo Felizardi. Elias Farias dos Santos. Elio Nicareta. Enio da C. Rodrigues. Euclides S. de Lem Jr. Euzébio Santos. Esraél Paulo Dias. Francisco A. Silveira. Francisco A. Lima. Francisco Trinda de Luiz. Francisco R. Mata. Francisco A. Nascimento. Francisco M. Correia. Frederick Kruger. Francisco Ricarti. Francisco Souza Castro. Gedeon Timoteo Carvalho. Genézio Gonçalves Silveira. Gemiliano Mobra Filho. Gabriela Inácia Lima. Isaias J. Silva. Manjé Yoshida. Hélio Franco Macedo. Irinau Pimenta. Iloidi Sheffler. Ivone Martins Santos. Jaime Pereira Silva. Jandira da Silva Olegário. Jalmir Lima Cavalcanti. João Antonio Ribas. João Avelino Santos. João Batista Barbieri. João Bosco Bezerra. João Carlos S. Santos. João Cordeiro Pereira. João Ferreira Souza. João Gonçalves de Melo. João Florencio Filho. João Pereira Filho. João Teixeira. Joaquim Pereira da Silva. Jorge Gonçalves Serodio. Jorge Holtz. José Alves da Silva. José Anselmo Dinheiro. José Chagas Ribeiro. José Cicero da Silva. José da Silva Oliveira. José Ferreira Rodrigues. José Fernandes da Silva. José Gonçalves Almeida. José Lúcio Altieri. José Manoel dos Santos. José Inácio Fernandes. José Nivaldo Barbieri. José Osmar Couto. José Quirino dos Santos. Joveu de Souza Sobrinho. José Rodrigues Freire. João da Mata. João Teixeira Silva. José 011

Ararajó, Kalluhiko Kawai. Lindinalvo C. Macena. Florival Lambert. Lauranço Venites. Luiz Alexandre de Souza. Luiz Antonio Machado. Luiz Manoel Santana. Luiz Felix Melo Cardo. Luiz Teixeira da Silva. Lucas Storch. Luiz Rodrigues Santos. Manoel Alves dos Santos. Manoel Bernardino Santos. Manoel Ferreira Soares. Manoel Rodrigues Souza. Maria Araci C. Belapicollia. Manoel José das Santos. Mariano Ferreira Pontes. Matuzalem Rosas Paixão. Messanori Shimon. Misael Roberto Bissolo. Moises Jaime Pereira. Misael Kill. Manoel Rodrigues do Nascimento. Manoel Vieira Silva. Manoel Adalino Santos. Manoel Basílio Santos. Miguel Borges Ribeiro. Mário Rosso. Narciso Braghenti. Milton Batista Ávila. Nelson Cabral Oliveira. Nelson Esteves Oliveira. Neusa Oliveira Silva. Nilson Tomazini. Nilson Manze, digo, Nelson Hanze Nending. Olavo Cordeiro Araujo. Orosimo Pereira Dias. Osvaldo Cavalcante Souza. Olívio Raimundo Ferreira. Palmerino Luiz Lima. Pascoal Moura Rodrigues. Paulo Kaité Nakama. Pedro Santos Costa. Perceval Costa Oliveira. Raimundo A. Amaral. Raimundo R. Souza. Raimundo V. Nascimento. Roberto Rodrigues Santos. Santos Diocles Silveira. Santorc Rjzuki. Saturnino C. Ribeiro. Sebastião Constantino Silva. Siro da Silva. Sebastião Malaquias. Severino Gomes Silva. Sebastiana Mandonça Silva. Shiriji Mori. Silas Kill. Uraider Kruger. Vicente Barbosa Araujo. Vitor Nuesada Rodrigues. Waldemar Wagner. Washington Rocha. Zenilde Fleischman. Yoshitas Kuka. Tranquilo Fochenato. Assis Amancio Souza. Amadua Carvalho. Antonio Josefa Silva. Darcirio Wroski. Elido Irvisan. João Gonçalves Melo. José Florencio Melo. Josefa Pereira Santos. Laudelino José Costa. Luiz Vieira Silva. Olimpio Angelo Carvalho. Pedro Rodrigues Leite. Pedro Lúcio Cavalcante. Sigismundo D. Couvre. Viviano Luiz Wagner. E para que não se alegue ignorância, vai o presente edital afixado no lugar de costume e devidamente publicado na forma inicialmente recomendada. Eu, Maria de Fátima Lazareth Diniz, Escrevente Juramentada do Cartório do 2º Ofício, mesmo onde tramita a ação, o escrevi e subscrevi. Monte Alegre-Pá., 20 de maio de 1986. (a) Dr. João Duarte de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre-Pará.

(Ext. nº 7268-Reg. nº 19.009-Dia 23.05.86)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO, JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER AOS QUE AO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, COM O PRAZO DE 20 DIAS, QUE, SOB PENA DE REVELIA, FICA O SOLDADO PM JOSÉ DE MOURA TO MAZ, BRASILEIRO; CEARENSE, CASADO, COM 24 ANOS DE IDADE, FILHO DE FRANCISCO TOMAZ GOMES e DE JOANA DE MOURA GOMES, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, CITADO A COMPARECER À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, SITA A AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486, NESTA CAPITAL, NO DIA 16 DE JUNHO DE 1986, ÀS 08:00 HORAS, QUANDO SERÁ QUALIFICADO E INTERROGADO NO PROCESSO Nº 056/85, EM QUE O MESMO FIGURA COMO RÉU, DENUNCIADO QUE FOI PELA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 195 (ABANDONO DE POSTO) E 210 (LESÃO CORPORAL CULPOSA), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, DADO E PASSADO NA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR, EM BELÉM DO PARÁ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1986. Eu, MANOEL BATISTOLOGRAFAR e SUBSCREVO, ESCRIVÃO, O

JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ATO Nº115, DE 20 DE MAIO DE 1986

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 19.5.86 e o que consta do processo TRT P-8661/82-(C-150), RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o artigo 12, item II, com binado com o artigo 13 da Lei nº1.711/52, MARIA LUCIA ALVARES ROCHA, para exercer o cargo de, carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO código TRT-8a-AJ-023 A, referencial NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal-parte permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, para lotação em Belém, em vaga criada pela Lei nº7471/86. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Ext. nº 7280-Reg. nº 19.015-Dia 23.05.86)

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 14.5.86

AC. nº 535/86. PROC. TRT RO 313/86. JCJ de Breves. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Antônio Ferreira Dutra (Dra. Maria Leopoldina Aragão). Recorrida: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda.

EMENTA: A sentença é irrecurável consoante o disposto no § 4º do art. 2º da Lei nº 5584/70, com a redação dada pela Lei nº 7402/85.

Nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios de alçada, quando não exceder 2 vezes o salário mínimo legal, salvo se versarem sobre matéria constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

AC. nº 536/86. PROC. TRT RO 322/86. 4a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Filomeno Pereira Marinho (Dr. Miguel Antonio Campos Serra). Recorrido: Alfredo Rodrigues Cabral Navegação Ltda. (Dr. José Acreano Brasil).

EMENTA: I - Não se pode aceitar, na própria audiência, indicação de testemunha que não comparece em juízo e que reside no lugar onde funciona a Junta Instrutora do processo, sob pena de violação do disposto no artigo 845 consolidado.

II - A prova de prestação de maior número de horas extras do que o que já foi pago era do reclamante, que desse ônus não se desincumbiu.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. nº 537/86. PROC. TRT RO 329/86. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Dr. Orlando Fonseca). Recorrido: Luiz Lopes Gonçalves (Dr. Chamsi Coutinho).

EMENTA: Somente a autenticação bancária em guia de recolhimento comprova o efetivo depósito da importância consignada no documento. Aqui, não há essa autenticação na referente às custas, donde deserto o recurso da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. nº 538/86. PROC. TRT AP 226/86. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Agravado: Sinval de Melo (Dr. Antonio Fernando M. Rocha e outros).

EMENTA: Na equiparação salarial, tanto entre brasileiros e estrangeiros, como entre brasileiros, as vantagens salariais personalíssimas não devem ser consideradas.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para determinar que os cálculos tomem por base o salário do paradigma de US\$1.900,00 dólares por mês, a partir daí refazendo-se os cálculos; por unanimidade, mantiveram a decisão em seus demais termos.

AC. nº 539/86. PROC. TRT RO 239/86. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Raimundo Ladir Ribeiro (Dra. Maria José Cavalli). Recorrida: Engenplan - Engenharia e Planejamento Ltda. (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: Não exige a lei que para alguém funcionar como preposto em audiência trabalhista tenha conhecimento dos fatos de ciência própria.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 540/86. PROC. TRT RO 188/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Antônio Dantas de Lócio (Dr. Miguel G. Serra). Recorrida: Panificadora D. Bosco Ltda. (Celso Burlamaqui Freire).

EMENTA: Salários do empregado. Meio hábil de provar seu pagamento. Pedido de reparações por rescisão indireta do contrato, com apoio na alínea "d" do art. 483 da CLT.

Reconhecido o contrato de trabalho ao invés da alegada sociedade de fato coube ao empregador a prova do pagamento das comissões ajustadas, componentes do salário do empregado. E essa prova só poderia ser feita mediante recibo (art. 464 da CLT).

Os motivos invocados pelo recorrente para considerar rescindido o contrato ficaram amplamente demonstrados nos autos. O vínculo de emprego não era reconhecido pela empresa e nem satisfeitas as principais obrigações dele decorrentes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando riscar as expressões assinaladas às fls. 129, 131, 134, e 135, porque injuriosas à dignidade dos membros desta Justiça; no mérito, deram-lhe em parte provimento para integrar ao salário do recorrente o valor relativo à habitação e mandar incluir na condenação as parcelas de comissões retidas; aviso prévio, indenização de antiguidade, salário-família, gratificação natalina de 1984, tu

do a ser apurado nos termos fixados na fundamentação, mandando, ainda, excluir a compensação do valor do aviso prévio, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$378,27 sobre Cz\$15.000,00.

AC. nº 541/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 269/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente-reclamante: Município de Belém-Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Dra. Elza Souza Franco). Recorrida-reclamante: Sandra Maria Cerejo Brasil.

EMENTA: Nos contratos por prazo determinado, com extinção normal pelo cumprimento, não sendo o empregado optante, não há o direito aos depósitos do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e deram provimento total ao voluntário e parcial ao necessário para mandar excluir da condenação a parcela de depósito do FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 542/86. PROC. TRT RO 244/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Recorrido: André da Cruz Pinto (Dra. Maria das Graças Valente).

EMENTA: O Enunciado nº 76 do TST prevê a incorporação do valor das horas extras prestadas com habitualidade durante todo o pacto laboral.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 543/86. PROC. TRT RO 183/86. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Dr. Orlando A. M. Fonseca) e União Federal (Dr. Moacir Guimarães Morais Filho-Procurador da República). Recorridos: Adilson Pereira de Freitas e Outros (Dra. Ângela de Oliveira Monteiro).

EMENTA: I - O Banco reclamado, como sociedade de economia mista, é pessoa jurídica de direito privado, podendo estar em juízo sozinho, sem assistência de quem quer que seja, nem mesmo da União Federal, cujo interesse, no caso, é mediato, indireto.

II - A gratificação questionada nestes autos tem caráter salarial, tanto que era paga, regular e semanalmente, em base sempre igual.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 353 a 355, porque juntados a des tempo; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 544/86. PROC. TRT R EX OFF 255/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Reclamantes: José de Ribamar de Oliveira Macedo e Ozinaldo do Nascimento Azulay (Dr. Walter Machado Puget). Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - Detran (Dr. José Clóvis F. Bastos).

EMENTA: Houve reconhecimento expresso do órgão reclamado a várias parcelas deferidas pela instância a quo.

A retificação da data de admissão de correu de prova documental acostada aos autos.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 545/86. PROC. TRT AI 297/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Gilmar Batista de Rezende (Dr. Hosanan Oliveira). Agravado: Socap Distribuidora Ltda. (Dra. Mafice Bacry).

EMENTA: O agravante foi notificado do despacho que indeferiu seu pedido de isenção do pagamento de custas. Não se insurgindo contra o mesmo, nem pagando essas custas, outro despacho não poderia esperar senão, o trancamento do seu apelo, por deserção.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. nº 546/86. PROC. TRT AP 237/86. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Antonio Dias (Dr. Vanilson F. Hesketh). Agravado: Antonio da Silva Bittencourt (Dr. José H. Maués) Sandoval Pamplona dos Santos Filho (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: O pedido de adjudicação feito pelo exequente ora agravante, no mesmo dia em que se efetivou a praça para venda do bem penhorado, é tempestivo, de acordo com o disposto no art. 693 do CPC, subsidiariamente aplicável à espécie. Por isso, deve ele ser apreciado pelo Exmo. Juiz da execução.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo; por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para considerar tempestivo o pedido de adjudicação feito pelo exequente, devendo os autos, em consequência, baixar à MM. Junta de origem, para ser examinado e decidido por S.Exa. o Juiz da execução.

AC. nº 547/86. PROC. TRT RO 366/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Carlos Alexandre Montavani (Dra. Paula Frassinetti e Marici Barros Pereira). Recorrido:

Banco Itaú S/A (Dr. Paulo Brito Chermont).

EMENTA: É do empregador o ônus de provar o fato impeditivo do direito do autor.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões, porque juntadas a destempo; no mérito, deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcional, além do FGTS no código 01 e a dobra salarial pleiteada, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$158,27 sobre Cz\$4.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 548/86. PROC. TRT RO 254/86. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ríder Brito. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Eliezer de Oliveira Nazare). Recorrido: Antônio C. da Silva (Dra. Adra Elisa Ribeiro).

EMENTA: Quando o empregado requer e obtém aposentadoria pela Previdência Social, se continua ou volta a trabalhar para a mesma empresa, não é possível computar no tempo de serviço o período anterior à aposentadoria, porque isso é vedado expressamente pelo art. 453 da CLT, desde o advento da Lei nº 6.204/75.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$278,27 sobre Cz\$10.000,00, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

AC. nº 549/86. PROC. TRT AR 11/86. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Autor: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação (Dra. Maria da Consolidação Moraes Rabelo). Réus: Joel Barros da Costa, Maria Rosemar Souza Ramos, Inácio Obadia, Izabel Fagury Videira, Francisca Wilma Alvarez Pimenta, Ciro das Chagas Pimenta e Bernadete Marici Coelho Pinto (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: O que autoriza a rescisória, com fundamento no item V do art. 485 do CPC, é a inobservância pelo juiz, ao decidir, de preceito legal cuja interpretação não suscite dúvida. E tal não houve, in casu, como não houve a obtenção de documento novo, pelo autor, capaz de assegurar pronunciamento favorável - o outro motivo pelo mesmo invocado para a presente ação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela digna Procuradoria Regional, indeferiram-na, por absoluta falta de amparo legal.

AC. nº 550/86. PROC. TRT RO 352/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Fundação Serviço de Saúde Pública - Felclamada (Dr. Ailton Ribeiro) e Clemente Seabra dos Anjos e Nilo Rodrigues da Silva (Dr. Walter Machado Puget). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Exclui-se da condenação parcela atin-gida pela prescrição bienal.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso da reclamada e consideraram ex lege interposto o recurso ex officio, por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante, no mérito, deram em parte provimento ao recurso da reclamada e ao ex officio para excluir da condenação a parcela requerida por Clemente Seabra dos Anjos a título de reflexo das horas extras e adicional noturno na parcela de gratificação de natal de 1982; pelo voto de desempate da Presidência, negaram provimento ao recurso dos reclamantes no tocante à indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo FGTS; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 551/86. PROC. TRT AI 357/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: Adelina Maria do Socorro Souza Costa (Dra. Olga Bayma). Agravado: Prisco Pinto dos Santos (Sede Mo cidade Firme Unidos). (Dr. Orvácio de Moura Barros).

EMENTA: Por força da modificação introduzida pela Lei 7.402/85 e Lei 5.584/70, nos processos de alçada o que se deve considerar para defini-los é o valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Aqui, em razão disso, a decisão é inaplicável.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 552/86. PROC. TRT RO 306/86. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues) e Raimundo Nonato da Silva (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: I - Certo, através de outros processos, que o reclamado vem exigindo de seus empregados prestação de horas extras, lógico e correto que se aceite a prova testemunhal que assim menciona a jornada laborativa do reclamante, do que a que a refere nos moldes da defesa feita nos autos.

II - Indefere-se a pretensão da inicial quanto a adiamento por conta de reajustamento salarial, uma vez que o requerente, na ocasião do referido reajuste, já não era mais empregado da empresa.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para manter a sentença recorrida.

AC. nº 553/86. PROC. TRT AR 8/86. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Autor: Estado do Pará - Secretária de Estado de Educação (Dra. Maria da Consolidação Moraes) Réus: Ilza Feio de Paiva, Francisco Xavier Gonçalves Guerra, Juraci Furtado Cardoso e José dos Santos Oliveira (Dr. Simão Isaac Benzecry).

EMENTA: Não houve, na decisão mencionada nesta ação, nem violação de literal disposição de lei, nem ofensa à coisa julgada, sendo de se destacar que não comprovou o autor, obtenção de documento ao novo capaz de o favorecer na demanda, conforme alega na inicial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e indeferiram-na, por absoluta falta de amparo legal.

AC. nº 554/86. PROC. TRT RO 247/86. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Sebastião de Melo Piedade (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrida: Transbrasiliana Transportes Turismo Ltda. (Dr. Benedito Fernandes Silva).

EMENTA: Licença para tratamento de assunto particular - À luz do que preceitua o art. 444 da CLT, a licença não remunerada para o trabalhadorceletista é possível, dependendo, evidentemente, de expressa convenção das partes.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar seja apurado em liquidação de sentença a parcela de horas extras e incidência nas parcelas consecutivas, conforme as fichas de tráfego juntadas aos autos (anexo), de acordo com a fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 555/86. PROC. TRT RO 274/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Eletrotintas Comércio e Serviços Ltda. (Dra. Maria do Perpétuo Socorro O. Moreira). Recorrido: Sebastião Brito Gomes (Dra. Rosanir Joana de A. Medeiros).

EMENTA: Nada há a reparar na sentença que reconheceu provada a relação de emprego entre os litigantes baseada no depoimento da testemunha da própria reclamada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 556/86. PROC. TRT RO 291/86. Sa. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrentes: Banco Noroeste S/A (Dra. Vera Ligia A. Miranda e outros) e Paulo Roberto Vonlohrmann da Cruz (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A estipulação prévia da superação da jornada legal do bancário significa burla ao dispositivo do art. 225 da CLT, que prevê que apenas excepcionalmente esta jornada pode ser prorrogada por duas horas. Portanto, antecipadamente fixa-la em oito horas, significa fraude à proteção legal da jornada de trabalho reduzida.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para determinar a inclusão na condenação das parcelas de horas extras, conforme a fundamentação, com as diferenças consecutivas, além de declarar nula a pré-contratação das mesmas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 557/86. PROC. TRT RO 154/86. 2a. JCJ de Belém. Prolatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Dr. Orlando Antonio Fonseca). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Cumprida com exação a exigência que se contém na parte final do § único do art. 872 da CLT.

Se a inicial não foi minuciosa quanto às pretensões de cada empregado, o pedido se resumiu com clareza capaz de permitir seu julgamento.

Sem outorga de poderes, pode o sindicato vir a juízo, em nome de seus associados, exigir o cumprimento de cláusula de convenção coletiva.

Rejeitam-se as preliminares de ineptia da inicial e de ilegitimidade ad causam.

As sociedades de economia mista caibem o respeito às sentenças normativas e às convenções coletivas especialmente editadas para a sua categoria econômica.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando as preliminares suscitadas de ineptia da inicial, sob três fundamentos e de ilegitimidade ad causam, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de maio de 1986.
G.Nº 14164
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16.5.86:
1) R EX OFF 503/86. RECLAMANTE: Mário Sanches Garcia. Dra. Ana Carmo. RECLAMADO: Município de Belém-Departamento de Engenharia. Dra. Ana Fonseca. Origem: 2a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito S. Carvalho. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

2) RO 523/86. RECORRENTE: Adalberto França Medeiros. Dra. Paula Silva. RECORRIDO: Líder Amazônia TÁXI Aéreo S/A. Dr. Renato Jardim. Origem: 2a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito S. Carvalho. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

3) RO 468/86. RECORRENTE: José Luiz Braga. Dr. José Montenegro. RECORRIDO: Departamento de Estradas de Rodagem. Dr. Joaquim McCulloch. Origem: 1a. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

4) RO 477/86. RECORRENTE: Camilo Santos Miranda e Enasa. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5a. JCJ Belém. RELATOR: Dra. Semíramis A. F. REVISOR: Dr. Rider Brito.

5) R EX OFF 526/86. RECLAMANTE: Quintino Albuquerque Pimentel. Dra. Erliene Queiroz. RECORRIDO: Município de Belém, Ssur. Dra. Maria Franco. Origem: 6a. JCJ Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira.

6) RO 519/86. RECORRENTE: Obras Sociais da Paróquia de Santana da Campina. Dr. Paulo Oliveira. Recorrida: Eulina Bantas Cayas. Dr. Rodrigo Cruz. Origem: JCJ Castanhal. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

7) RO 515/86. RECORRENTE: Fundação Serviços de Saúde Pública. Dr. Airton Ribeiro. RECORRIDO: Marcelo Coelho Ise. Dr. Eduardo Contreras. Origem: JCJ Macapá. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

8) RO 487/86. RECORRENTE: Monte Dourado Distribuidora Ltda. e Benedito Lauri Alves Maia. Dr. Rosângela Silva e Deusdith Brasil. Origem: 6a. JCJ Belém. RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

9) RO 484/86. RECORRENTE: Engoplan Ltda e Josenilton Rodrigues Passos. Drs. Luiz Reis e Vilma Chavaglia. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: JCJ Abaetetuba. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

10) RO 493/86. RECORRENTE: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Dra. Ana Rodrigues. RECORRIDOS: Antonio Helder Vieira Brito. Dr. Raimundo Duarte. Origem: JCJ Santarém. RELATOR: Dra. Semíramis A. F. REVISOR: Dr. Rider Brito.

11) RO 504/86. RECORRENTE: Vantia Maria Diniz Cezal. Dr. José Brasil. RECORRIDO: Banco de Crédito Nacional S/A. Dr. João Maroja. Origem: 6a. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

12) RO 498/86. RECORRENTE: Rubiel Nieto Gonzales. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: PBR do Brasil Serv. de Assist. Marítima Ltda. Dr. Rui Souza Filho. Origem: Sa. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

13) R EX OFF 527/86-RECLAMANTES: Jorge Costa dos Santos e outros. Dr. José Moreira. RECLAMADO: Município de Belém-Secretaria de Obras-Dr. Armando Pinheiro. Apolônio B. Baia (Litisconsorte)-Dra. Maria Picanço. 1a. JCJ Belém-RELATOR: Sr. Horácio Barros.

REVISOR: Dr. Arthur Seixas. 14) R EX OFF 512/86. RECLAMANTE: Maria da Conceição de Miranda Castro RECLAMADO: Município de S. Miguel do Guamá-Prefeitura Municipal. Dr. Gilberto Serique. JCJ de Castanhal-RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

15) AP 509/86- AGRAVANTE: Banco Meridional do Brasil SA. Dr. Raimundo Costa. AGRAVADO: Milton Tocantins da Costa. Dr. Francisco Rodrigues. Sa. JCJ Belém-RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

16) RO 502/86-RECORRENTE: Companhia Real Agroindustrial (Litisconsorte) Dr. Carlos Arruda. RECORRIDOS: Francisco das Chagas Alves (Reclamante) Dr. Leita Sa Oliveira. GREGÓRIO RIBEIRO FILHO Ltda. (Reclamante). 1a. JCJ Belém-RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

17) RO 499/86-RECORRENTE: Posto Maguary Ltda. Dr. Adonai Mota e Valderi de Jesus Almeida-Dra. Marici Pereira. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. JCJ Belém-RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

18) RO 476/86-RECORRENTE: AGRO BANCO Banco Agropecuário S/A. Dr. Francisco Monteiro e Fábio Theodorico Ferrreira Goes. Dra. Marici Pereira. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCJ Belém-RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

19) RO 494/86-RECORRENTE: Humberto Marques da Silva. Dr. Carlos Arruda. RECORRIDO: Empresa de Navegação de Amazônia SA-Dr. Francisco Rodrigues. 3a. JCJ Belém-RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

20) AP 541/86-AGRAVANTE: Banco do Brasil SA. Dr. Carlos Nogueira. AGRAVADO: Joaquim Nazaré da Silva. 3a. JCJ Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.

21) MS 570/86 - IMPETRANTE: Ind. de Componentes Neo Life da Amazônia Ltda.-Dra. Selma Lopes. IMPETRADO: Presidência da Sa. Junta de Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas.

22) A. Reg. 571/86- AGRAVANTE: Deusdith Freire Brasil. AGRAVADO: Despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente que indeferiu representação contra o Dr. Presidente da 4a. Junta de Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo.

23) CI 572/86 - CONTESTANTE: José Hernando Silva. CONTESTADO: Clodoaldo Nascimento Figueiredo. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito S. Carvalho. G.Nº 14162

ACORDÃO DO TRI PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 16.5.86

AC. nº 558/86. PROC. TRT AI 317/86. Sa. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Belém Pesca S/A (Dr. Haroldo A. dos Santos) Agravados: Walwilson Antônio dos S. Trindade e Lourdes Silva Albuquerque).

EMENTA: Por força da alteração imposta pela Lei 7.402, de 5 de novembro de 1985, no § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70, fixado o valor da ação em Cz\$1.000,00, a decisão a ser proferida passou a ser irrecurável.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 559/86. PROC. TRT AP 280/86. 2a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Agravante: Arcângela Machado de Souza (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Agravada: Maurila Cornéia de Araújo (Dr. Humberto Machdo de Mendonça).

EMENTA: Denomina-se coisa julgada a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário (art. 467 do Código de Processo Civil).

Na hipótese de recursos interpostos com efeito meramente devolutivo, como ocorre nos

presentes autos, a parte interessada pode promover a execução provisória do julgado, mas somente até a penhora (art. 899 da CLT).

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 560/86. PROC. TRT RO 243/86. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Raimundo Júlio Leão Martins (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: Paulo Rubens de Sá - Asa Advocacia Empresarial (Dr. Antonio Vilar Pantoja).

EMENTA: Quando o trabalhador presta serviços domésticos e não domésticos ao empregador, deve prevalecer o regime jurídico que maior proteção proporcionar ao trabalhador, no caso, o da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para considerar provado o vínculo empregatício, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com admissão em 27.10.78, como Auxiliar de Escritório, e saída a 21.10.85 e a remuneração constante da fundamentação e, em consequência, condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas de aviso prévio, gratificação de Natal de 1983, 84 e 85, férias 82/83 e 83/84, férias simples de 84/85 e proporcionais, indenização por tempo de serviço, salário retido, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, devendo a CTPS ser anotada com o formulário já exposto, mais correção monetária e juros de mora até onde couber, mantendo a sentença em seus demais termos, mandando ainda, riscar as expressões assinaladas na segunda linha do item 7 do arrazoado recursal, por considerá-las injuriosas ao nobre Juiz prolator da sentença de 1a. instância. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$278,27 sobre o valor arbitrado de Cz\$10.000,00.

AC. nº 561/86. PROC. TRT RO 76/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Empresa de Construções Gerais Ltda. (Dr. Simão Isaac Benzecry). Recorrido: Antônio Lima da Silva (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA: Julgamento extra ou ultra petita não contamina a sentença de nulidade. Na apreciação do mérito, se houve excesso estes poderão ser podados.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para mandar excluir as parcelas de aviso prévio, gratificação natalina proporcional e horas extras, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 562/86. PROC. TRT RO 253/86. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: José Ribamar da Rocha (Dr. Nelson Montalvão das Neves). Recorrida: Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária - Copagro (Dr. Antonio Fernando da Rocha).

EMENTA: A gratificação de função paga ao reclamante de 1980 a 1985, passa a integrar sua remuneração, a teor do § 1º do art. 457 da CLT, eis que acertada e ajustada desde o início do pacto laboral e, portanto, não poderia ser suprimida.

II - As horas extras habitualmente prestadas pelo reclamante, por mais de 4 anos e desde o início de seu contrato de trabalho, não podem ser suprimidas sem que lhe seja assegurado o salário correspondente à integração.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar os documentos de fls. 18 a 21, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente a reclamação. Custas pela parte reclamada na quantia de Cz\$158,27 sobre Cz\$.... 4.000,00.

AC. nº 563/86. PROC. R EX OFF 338/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. Reclamante: José Rodrigues da Costa. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Dr. Manoel César Calandrini Azevedo).

EMENTA: O § 2º do art. 443 da CLT estabelece que o contrato por prazo determinado só será válido em se tratando de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; de atividades empresariais de caráter transitório ou de contrato de experiência. O reclamante foi contratado como braçal, sem qualquer especificação de tarefas, nada justificando o caráter de emergência; constante do contrato. Nenhuma das hipóteses admitidas por lei foi o caso do reclamante, pelo que o contrato não pode ser considerado como a prazo determinado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 564/86. PROC. TRT AR 12/86. Relator: Juiz Rider Brito. Autor: Estado do Pará - Secretária de Estado de Educação (Dra. Maria da Consolidação M. Rabelo). Réus: Fernando Victor Rocha de Andrade, Wilson Luiz Moraes e Guilherme Carvalho (Dr. Simão Benzecry).

EMENTA: Tendo as partes, no Processo do Trabalho, o jus postulandi, não existe, nesse processo, atos privativos de advogado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e julgaram-na improcedente, por falta de amparo legal.

AC. nº 565/86. PROC. TRT AI 316/86. 5a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Agravante: Amil Previdência Privada Ltda. (Dr. Dorival Pereira Tangerino). Agravada: Ana Rita da Silva Carvalha (Dr. Altamar da Silva Paes).

EMENTA: Em se tratando de dissídio cujo valor da licença não ultrapassa dois salários mínimos a sentença é irrecorrível.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 566/86. PROC. TRT AI 364/86. 2a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Luiz Estevam Pinheiro (Dr. Elias Pinto de Almeida). Agravado: Raimundo Martins de Souza (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: O agravo de instrumento é remédio legal cabível contra despachos denegatórios de interposição de recurso.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. nº 567/86. PROC. TRT AR 1536/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Autor: Pedro Vinhotte de Castro (Dra. Silvia Mary Cardoso de Almeida). Réus: Luiz Souza de Almeida e Benedito Pimentel Almeida (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: "Não demonstrando o autor qualquer coação ou fraude, não se rescinde acordo devidamente homologado, eis que o mesmo vai de encontro aos interesses das partes".

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória; por maioria de votos, julgaram totalmente improcedente a presente ação. Custas pelo autor na quantia de Cz\$795,68 sobre Cz\$35.870,94 valor dado à causa.

Belém, 16 de maio de 1986.
G.Nº 14163
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 171/86

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Elízzer Roberto de Oliveira Nazare

RECORRIDO : MANOEL RAIMUNDO RODRIGUES
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da CLT, embora somente faça remissão à alínea a desse dispositivo legal.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 89/103 porque o mesmo, além de manter a condenação de horas extras e parcelas consecutivas, ainda deferiu ao recorrido o adicional de periculosidade, por entender como salarial essa parcela, pois era paga há muitos anos em percentual fixo. Alega a trito de jurisprudência.

III - Quanto às horas extras, a recorrente não declara qual o dispositivo de lei que a decisão recorrida teria infringido, nem traz à colação qualquer aresto para o efeito de configuração da divergência.

Com referência ao adicional de periculosidade, a recorrente não tem melhor sorte, com vistas à comprovação do a trito de jurisprudência alegado. Os arestos de fls. 108 não se ajustam à hipótese dos autos, em que o Órgão Regional entendeu devido tal parcela, para evitar violação do contrato de trabalho, considerando que o adicional vem sendo pago durante muitos anos, integrando-se perfeitamente ao salário da parte ex adversa.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1986.

G.Nº 14163

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 242/86

RECORRENTE : HIDROSERVICE AMAZONIA S/A - AGROPECUÁRIA INDUS-
TRIAL
Advogado : Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO : MÁRIO SÉRGIO DO COUTO DIAS
Advogado : Dr. José Guilherme de Campon Ribeiro

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 238/240 que, ao confirmar decisão de primeira instância, manteve a condenação dos salários retidos em dobro. Apon- ta violação da lei e a trito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 243 e 244, a recorrente consegue demonstrar a divergência alegada.

sendo despendendo enfrentar-se o outro pressuposto de admissi-
bilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 222/86

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Adalberto Maia Vilar

RECORRIDO : UBRACY DE SOUZA MUNIZ
Advogados : Drs. Roberto Ruy da Silva Rutowicz
e Raimundo Hivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 70/72 que, ao reformar decisório de primeira instância, deferiu à parte ex adversa parcelas de horas extras e diferenças consecutivas, folgas de campo e passagens no trecho Porto Trombetas/Santarém. Alega violação da lei e discrepância de jurisprudência.

III - Em sua tese, a recorrente invoca o disposto no Enunciado nº 198 do TST, que alterou o Enunciado nº 168 que tratam da prescrição atinente a prestações periódicas. Com a transcrição dos arestos de fls. 76/78, a apelante consegue configurar a divergência alegada, sendo despendido enfre-
tar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da re-
vista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 145/85

RECORRENTE : JOSÉ MARIA TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDAS : PETROTIC TRANSPORTES S/A (LITIGCONSORTE)
Advogados : Drs. Márcio Oliver Brandão da Costa
e Neide Pereira Ferraz

PETROBRÁS - DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Dr. Cláudio Saraiva dos Santos

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O apelo, contudo, é incabível a teor do Enun-
ciado nº 126, do Colendo TST, pois suas razões objetiva-
tamente o reexame de fatos e provas, tanto em relação às re-
novadas preliminares de nulidade, bem como quanto ao mérito.
A esse tipo de reexame ensejam, também, os arestos dados co-
mo conflitantes.

III - Ante o exposto, denego a interposição da re-
vista. Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1986.

G.Nº 14163

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 234/86

RECORRENTE : FRANCISCO MONTEIRO PEREIRA
Advogado : Dr. Adilson Galvão Vergoesa

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
Advogado : Dr. Rubens Conde de Almeida

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Na hipótese em exame, o Órgão Regional consi-
derou como interlocutória a decisão da Junta de origem em
determinar a tomada de depoimentos de testemunhas referidas
e, como tal, podendo ser revista. E, assim, não houve ofensa
à coisa julgada ao tornar sem efeito aquela decisão. Para o
Tribunal, o que faz coisa julgada é a sentença e, por isso,
inacolheu a preliminar de nulidade do processo fundada em
cerceamento de defesa.

Irresignado, o reclamante recorre de revista,
apontando ofensa ao art. 836 da CLT.

III - A tese do recurso não deve prosperar. Em pri-
meiro lugar, o próprio apelante reconhece tratar-se de integri-
pegação do citado artigo. A interpretação de dispositivo de
lei, entretanto, não enseja a admissibilidade da revista. Em
segundo lugar, ao caso não se aplica o inciso I do art. 419
do CPC, conforme a decisão recorrida e, em terceiro lugar, o
Órgão Regional observou as disposições contidas nos arts.

130 do CPC e 765 da CLT, que trata da liberdade do juiz na
condução do processo.

IV - Ante o exposto, não restando configurada a
alegada violação de lei, denego a interposição da revista.
Intime-se.

Belém, 14 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 152/86

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA CENTRO
Advogado : Dr. Célio Siqueira de Souza

RECORRIDO : LEÔNIO JOSÉ LEÃO

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advoga-
do habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão jurídica travada em torno da indeniza-
ção do tempo de serviço anterior à opção pelo regime
do FGTS a ex-estabilizado que, espontaneamente, requer aposen-
tadoria. O Órgão Regional, reformando decisório de primeira
instância, julgou procedente o pedido. Contra tal julgado,
consustanciado no v. Acórdão de fls. 86/89, o recorrente in-
terpõe o recurso de revista, apontando violação do art. 15,
caput e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 5.107/66, art. 24, caput e
seu item IV do Decreto nº 59.820/66, arts. 477, 483 e 497
consolidados, arts. 153, §§ 2º e 3º e 164, XIII, da Carta
Magna, art. 535, II do CPC e a trito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 102 versum
108, originários deste e de outros Regionais Trabalhistas, o
recorrente consegue demonstrar a divergência, sendo desneces-
sário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

No que tange ao prequestionamento de matéria
constitucional, inacolhida via embargos de declaração (fls.
96/99), não se parece assistir razão ao recorrente. In casu
a matéria teria sido conhecida e examinada pelo Juízo ad quem
se o recorrente houvesse interposto recurso adesivo ao apelo
ordinário do reclamante. Não o fazendo, precluso está o seu
direito de agora questionar a alegada violação do art. 153,
§ 2º da Constituição Federal. Inocorreu, outrossim, infrin-
gência ao art. 535, II do CPC e a pretensa ofensa ao Enun-
ciado do nº 184 do E. TST.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da
revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 14 de maio de 1986.

G.Nº 14163
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
JUIZ VICE-PRESIDENTE / NO IMPEDIMENTO
DO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1540/85

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar

RECORRIDO : RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Antônio C. de Castro

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e inscrita por advoga-
do habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do
art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão
de fls. 200/202 que, ratificando decisório de primeira ins-
tância, lhe impõe condenação ao pagamento de honorários parci-
ciais. Aponta violação de lei e a trito jurisprudencial.

III - Sustenta a recorrente que não pode arcar com
as despesas processuais pertinentes à perícia, ainda que po-
sitiva, porquanto a improcedência da parcela é que determina
a distribuição do ônus da sucumbência. Assim, como vencedora
da demanda, no particular, embora vencida quanto à perícia,
estaria desobrigada de suportar o ônus relativo ao mister pe-
ricial. Com tal argumento, suscita vulneração do art. 20 do
CPC. A seu ver, porém, não tem razão. In casu, a recorrente
foi vencida na parte alusiva ao objeto da perícia, ou seja,
em relação à constatação de periculosidade no local de traba-
lho do reclamante. Dessa forma, a perícia, se o resultado for
positivo, acarreta a responsabilidade do empregador pelos
honorários do perito, embora a decisão recorrida tenha con-
oluido pela improcedência do adicional de periculosidade, mas
porque atingido pela prescrição bial.

Na verdade, a tese do recurso só teria scien-
tido se o resultado da perícia fosse negativo, o que inoco-
rreu na espécie examinada.

A divergência, outrossim, não restou demons-
trada. Inexiste a suposta ofensa ao verbete do Enunciado nº
235 do Colendo TST, vez que não se ajusta à hipótese dos au-
tos.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da
revista. Intime-se.

Belém, 15 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE HELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 166/86

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Waldir Maciel da Costa

RECORRIDO : JOAO AUGUSTO NASCIMENTO DE SOUZA
Advogados : Drs. Edilza Valério Barros e Deusdith Freire Brasil

DESPACHO

I - Como o processo já se encontra em fase de execução, a revista de fls. 110/118 é inevitável, a teor do disposto no § 4º do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Ante o exposto, denago a sua interposição. Intime-se.

Belém, 12 de maio de 1986.

PEDRO THAMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4339 DE 22 DE MAIO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar, em favor da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a importância de CZ\$. 900.000,00 (Novecentos mil cruzados), a título de auxílio financeiro do Governo do Estado.

As despesas com o pagamento acima, obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

3100 - Encargos Gerais do Estado
3101- Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda atividade : 03070312.097-Contribuições a Entidades;
3000.00-DESPESAS CORRENTES
3000.00-TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3231.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS..... CZ\$. 900.000,00

Art. 2º - Os recursos de que trata o presente Decreto poderão ser liberados total ou parcialmente de acordo com a disponibilidade financeira de Estado.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá apresentar os respectivos planos de aplicação, bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de maio de 1986.

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE Nº 4340 DE 22 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre retificação de enquadramento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.91, incisos IV e XI, da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam retificados os enquadramentos dos servidores Lionel Fontenelle Barbalho, efetivado de na classe "B" da categoria funcional de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, através do Decreto nº 344/79, o qual passará a integrar a Classe "A" da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501, e Joana D'Arc Pinheiro Paes e Heloisa Tavares de Souza, efetivadas na Classe "A" da Categoria Funcional de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202, através do Decreto nº 1982/81, as quais passarão a integrar a Categoria Funcional de Procurador Fiscal da Fazenda Estadual, Código GEP-TAF-504, todos com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, lavrará na ficha funcional dos servidores as anotações em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão tão somente a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente os Decretos nºs, 1936/81 e 1982/81.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de Maio de 1986.

JADER FONTENELE BARBALHO
Governador do Estado
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 163 DE 22 DE MAIO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Admitir MILA MARIA ONETE REALE na função de Auxiliar Técnico Ref. XXV, lotada nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909 de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686 de 14.01.78, a partir de 22.05.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 164 DE 22 DE MAIO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir PAULO ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, lotado nesta Secretaria, em vaga prevista no anexo da Portaria Governamental nº 3.909, de 12.01.78, publicada no Diário Oficial nº 23.686 de 14.01.78, a partir de 22.05.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 763 DE 22 DE MAIO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00803/86-SEAD.

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, ODALÉA CAMPOS E SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA 901,3, Classe "C", a qual foi colocada à disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, através da Port. nº 0987, de 01.08.85.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 764 DE 22 DE MAIO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00803/86-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, ODALÉA CAMPOS E SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901,3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 765 DE 22 DE MAIO DE 1986

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00848/86-SEAD.

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Educação, THOMÁSIA GUILLARDES DA COSTA, ocupante do cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202.1, Classe "A", a qual foi colocada à disposição da Secretaria de Estado de Administração, através da Port. nº... 1266, de 23.09.85.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

0955

PORTARIA Nº 767 DE 22 DE MAIO DE 1986
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 00848/86-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Universidade Federal do Pará- UFPa., THOMÁSIA GUILLARDES DA COSTA, ocupante do Cargo de Assistente Jurídico, Código GEP-SJ-202,1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

REPARTIÇÃO CRIMINAL

CARTÓRIO DO 6º JUIZO NÃO TITULAR
DE VARA

EDITAL Nº 02

A Doutora Ana Tereza Sereni Murrieta, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento que pela doutora Anabela Viana - Promotora Pública, foi denunciado JOSÉ MARIA DOS SANTOS CARVALHO, paraense, casado, feirante, residente e domiciliado à Cidade Nova nº 4 - WE - 37 - Coqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do art. 2º, item III, da Lei nº 1521, de 26.12.1951. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 de maio de 1986, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado acima. Belém, 14 de maio de 1986. Eu, Laura Maria Coelho Queiróz Bastos, escrivã ad hoc o datilografei. (a) Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito do 6º Juízo Não Titular de Vara da Capital. O.Nº 14165

EDITAL Nº 015/86

O Doutor Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor José Djalmir Vieira Moutinho-15 Promotor de Justiça foram denunciadas: ROSIVALDO - PAULISTA - ESTÁGIO DE TAF, vulgo "PERNAMBUCO" - WALDEGURU - ESTÁGIO DE TAF, vulgo "TUBIRA" - PAULO SERGIO BRITO SILVA, vulgo "TUBIRA" - PAULO SERGIO GUERREIRO MASSUD - SEBASTIÃO AVELINO DA SILVA e LÉILA LUCIDEA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursos nas sanções punitivas dos Artigos 155 e 157 § 2º, inciso I e II, ambos não com o Artigo 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os acusados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 30 de Maio de 1986, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados. Belém, 12 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Cheamont, escrivã em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal. O.Nº 14765

EDITAL Nº 016/86

O Doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6ª. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor JOSÉ FERRAZ CORTES - PROMOTOR PÚBLICO em exercício, foi denunciado FERNANDO NAZARENO CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sem pro

fissão, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco nº2014, bairro do Guamá. Atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do Art. 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03.06.86, às 09:00hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Marcelino Maciel
EDITAL Nº 017/86

O Doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor JORGE FERREIRA CORTES-15º Promotor de Justiça da Capital em exercício, foi denunciado MARCO ANTONIO GOMES MEIRELES, de alcunha "NICA", brasileiro, solteiro, pedreiro, residente na Passagem Coelhinho s/nº - Pedreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03.06.86, às 11:00 hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Marcelino Maciel
G.Nº 14165
EDITAL Nº 018/86

O Doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor JORGE FERREIRA CORTES-15º Promotor de Justiça da Capital, em exercício, foi denunciado MANOEL UBALDO CUNHA SOUZA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, residente à Passagem Pamplona S/Nº - Juruá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05.06.86, às 09:00hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Marcelino Maciel
EDITAL Nº 019/86

O Doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutora Adozinda Alvares Pamplona-16a. Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado LOURIVAL DA SILVA TRINDADE FILHO, vulgo "Chiboga", brasileiro, solteiro, braçal, residente à Av. Roberto Camalier nº202 - Juruá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art.155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05.06.86, às 11:00 hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Marcelino Maciel
G.Nº 14165
EDITAL Nº 020/86

O Doutor Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor ANTONIO ITALO TANCREDI-14º Promotor de Justiça, foi denunciado MANOEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente à Passagem Livramento nº09-Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções punitivas do artigo 168 § 1º inciso II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06.06.86, às 12:00 hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Marcelino Maciel
EDITAL Nº 021/86

O Doutor Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutor Antonio Medeiros-4º Promotor Público da Capital, foram denunciadas JUNIOR DOS SANTOS MARGALHO, brasileiro, pretérito - SOL FERREIRA LIMA, brasileira, servente a EDILSON SOEIRO DE CASTRO, brasileiro, atualmente em lugares incertos e não sabido como incurso nas sanções do Art.157 § 2º, I e II e c.c.o 25, do C.P.B. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os acusados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 06.06.86, às 10:00 hs, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio

Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.
Otávio Marcelino Maciel

EDITAL Nº 22/86

O Doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pelo doutora MARIA DE LOURDES SILVA SILVEIRA-15ª Promotora Pública, foram denunciadas HELIOMAR DA LUZ FERREIRA, brasileiro, sem profissão e LINDOLFO GARCIA DA SILVA, brasileiro, motorista, atualmente em lugares incertos e não sabidos, como incurso nas sanções dos Arts.150, 157 § 2º inciso II combinado com o Art.12 nºII do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os acusados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 06.06.86, às 11:00 hs, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal.

Otávio Marcelino Maciel
G.Nº 14165

EDITAL Nº 23/86

O Doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 6a. Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento, que pela doutora ADOZINDA ALVARES PAMPLONA, foram denunciadas PAULO ROBERTO FANTOJA MACEDO, brasileiro, sem profissão - OFIR SOUZA DA SILVA, brasileiro, operador de máquinas e JOSÉ ARGEMIRO CONSTANTINI DA FONSECA, brasileiro, mecânico, atualmente em lugares incertos e não sabidos, como incurso nas penas do Art.155 a 180, do C.P.B. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os acusados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 09.06.86, às 12:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática dos crimes acima mencionados. Belém, 15 de maio de 1986. Eu, Maria das Graças Garcia Chermont, escrevô em exercício, o datilografei. (a) Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 6a. Vara

o datilografei. (a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //
G.Nº 14165

EDITAL nº 02/86

A doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público foi denunciado LUIZ CARLOS CORDOVIL MATTAR, filho de Honório Jorge Elias Mattar e Nazira Cordovil Mattar atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o indiciado compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste Edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de maio de 1986. Eu, Raimundo Silva, escrevô o subscrevi. (a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

0956

EDITAL nº 03/86

A doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva, 6º Promotor Público foi denunciada FRANCISCA SOARES DA SILVA filha de Alberto Soares e Joana Soares da Silva como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B. atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que a indiciada, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de maio de 1986. Eu, Raimundo Silva, escrevô o subscrevi. (a) Dra. Inácia Salgado Frias, 2ª Pretora Criminal. //

G.Nº 14165

EDITAL

A DOUTORA HERALDA DALCINDA ELANCO RENDEIRO - JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 5º Promotor Público da Capital, foram denunciadas WALTER FAVACHO DE SOUZA, vulgo "GURY" brasileiro, solteiro, braçal, com 20 anos de idade, residente à Pass. São Cristóvão, nº 85, bairro da Marambaia, ANTONIO CARLOS CUNHA, vulgo "FOGÃO" identidade e endereço desconhecidos e FRANCISCO DE JESUS SILVA COSTA CU FRANCISCO DE JESUS DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, estufador, com 19 anos de idade, residente Av. // Senador Ramos, nº 34, como incurso nas penas do artigo // 155 § 4º inciso I e IV e 180 do Código Penal Brasileiro, foram denunciadas, digo, E, como não foram encontrados pessoalmente para serem citados, expede-se o presente EDITAL para que os acusados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 18 de junho, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionados.

Belém, 14 de abril de 1986.

EU, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevô o subscrevi.
José Maria de Lima
DRA. HERALDA DALCINDA ELANCO RENDEIRO -
JUIZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL.

G.13934

EDITAL nº 01/86

A doutora INÁCIA SALGADO FRIAS, 2ª Pretora Criminal da Capital faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo dr. Antonio da Silva Medeiros, 4º Promotor respondendo pela 2ª Promotoria foi denunciado SINVAL ALVES BARROS, brasileiro, casado, investigador de polícia como incurso nas penas do artigo 147 do C.P.B., atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da publicação deste edital, para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 06 de maio de 1986. Eu, Raimundo Silva, escrevô

EDITAL

A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o Dr. CRAVIO PROENSA, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado PAULO ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, com 22 anos de idade, residente, na 1ª Rua - Vila do Mosqueiro, como incurso nas penas do artigo 329 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de maio de 1986.

Eu, ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital, escrevô o subscrevi.
Eliana Pacheco de Oliveira Cortes
A Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.
G.Nº 14165

EDITAL

Dr. INACIA SALGADO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que o Dr. MANOEL DA SILVA CASTELO BRANCO, 3º Promotor Público da Capital, requereu o processamento de CARLOS ALBERTO FERRARI DOS SANTOS, brasileiro, casado, com 28 anos de idade, residente na Trav. da Substituição, nº 174, Bairro da Canidua, como incurso nas penas do artigo 129 § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de vinte (20) dias a partir da sua publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 06 de maio de 1986.

Eu, CARLOS ALBERTO FERRARI DOS SANTOS, escrevô o subscrevi.
Carlos Alberto Ferrari dos Santos
Dr. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, 3ª Pretora Criminal da Capital.

INTERNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C.: MF Nº 04.377.529/0001-80

RELATÓRIO DA DIRETORIA

0957

Senhores Acionistas: Em cumprimento às determinações legais estatutárias submetemos a apreciação de V. Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985. Ananindeua, 28 de abril de 1986

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1985

		31.12.85		31.12.84	
A T I V O					
ATIVO CIRCULANTE					
DISPONÍVEL					
Caixa e Bancos		22.758.083			
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO					
Devedores Diversos		65.986.980		733.000	9.859.533
Participações em Fundo de Investimentos		-	88.745.063		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					
Participações em Fundo de Investimentos			733.000		
ATIVO PERMANENTE					
Imobilizado		7.128.524.086		851.625.778	
DIFERIDO					
Diferido			464.324.430		
C. M. Saldo Devedor	3.888.262.480		117.983.801		
C. M. Saldo Credor	349.230.127				
C. M. Saldo Credor	(2.375.676.915)				
Receitas	(3.953.729)	1.857.861.953	8.986.386.049	(441.228)	581.867.003
TOTAL DO ATIVO		9.075.864.112	9.075.864.112	581.867.003	1.433.492.781
P A S S I V O					
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações c/Pessoal		7.789.437		3.309	
Obrigações Previdenciárias		25.475.853		6.783.126	
Obrigações Tributárias		11.073.284		2.331.722	
Fornecedores		29.930.093		2.541.804	
Bancos c/Empréstimos		4.818.612.299		300.000.000	
Contas a Pagar		8.836.980		2.490.717	
Prov. p/Imposto de Renda		-	4.901.717.946	8.067.758	322.218.436
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
CAPITAL					
Subscrito	1.684.400.878			581.715.490	
A Integralizar	(271.000.000)	1.413.400.878			
RESERVA DE CAPITAL					
Cor. Mon. Capital	2.758.404.306		538.685.388		1.121.133.878
Res. Red. Imp. Renda	2.340.982	2.760.745.288	4.174.146.166	733.000	539.418.388
TOTAL DO PASSIVO		9.075.864.112	9.075.864.112	539.418.388	1.443.352.314

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.85 E 31.12.84

	CAPITAL SOCIAL		Correção Monetária do Capital		RESERVAS DE CAPITAL Reserva de Redução Imposto de Renda	
	31.12.84	31.12.85	31.12.84	31.12.85	31.12.84	31.12.85
Saldo em 31.12.84	581.715.490		538.685.388		733.000	
Apropriação de Reservas	538.685.388		(538.685.388)		-	
Subscrição e Integralização	293.000.000		-		-	
Correção Monetária	-		2.758.404.306		1.607.982	
Saldo em 31.12.85	1.413.400.878		2.758.404.306		2.340.982	

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 31.12.85 E 31.12.84

	01 - ORIGEM DE RECURSOS		02 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		31.12.84
	31.12.85	31.12.84	31.12.85	31.12.84	
Dos Acionistas:					
Integralização do Capital	293.000.000	559.000.000	Aumento do Imobilizado	3.040.801.437	607.304.732
Depreciação	29.436.416	3.512.055	Aumento do Diferido	1.790.045.563	224.162.661
Investimentos Incentivos	-	733.000	Aument. Realiz. a Long. Prazo	733.000	-
Prejuízo na Venda Imobiliz.	1.829.603	-	Acréscimo do Capital		
Venda Imobilizado (Vr. Venda)	6.700.000	-	Circulante Líquido	(4.500.613.981)	(268.222.338)
TOTAL	330.966.019	563.245.055		330.966.019	563.245.055

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

	31.12.85	31.12.84	31.12.83	1984/85	1983/84
ATIVO CIRCULANTE	88.745.063	9.859.533	295.087	78.885.530	9.564.446
PASSIVO CIRCULANTE	4.901.717.946	322.218.436	44.431.652	4.579.499.511	277.786.784
CAPITAL CIRCULANTE	4.812.972.883	312.358.902	44.136.565	4.500.613.981	268.222.338

NOTAS EXPLICATIVAS

- Foram adotados todos os procedimentos de contabilização, obedecendo-se disposto na Lei 6.404/76 e DL. 1598/77
- O imobilizado está registrado ao custo de aquisição da Correção Monetária.
- As Contas do Patrimônio e do Ativo Permanente foram corrigidas e a contrapartida registrado na conta DIFERIDO
- Capital

O Capital autorizado em 28.05.85 é de Cr\$ 16.000.000.000, sendo que o capital subscrito e integralizado é composto por 1.413.400.878 ações de Cr\$ 1,00 cada uma como segue:

- Ações Ordinárias Nominativas	453.950.878
- Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"	959.450.000
TOTAL	1.413.400.878

As ações preferenciais Nominativas Classe "A" não têm direito a voto, mas dos seguintes direitos e vantagens:

- Prioridade no reembolso do Capital
- Participação integral, em igualdade de condições com qualquer tipo ou classe na distribuição dos resultados da sociedade;
- Participação da expressão monetária do capital realizado e outras reservas;
- As ações Preferenciais Classe "A" permanecerão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos a partir da data em que forem permutadas pelo FINAM com os investidores.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- aa) ANDRÉ VIE HSAN LIU
aa) LIU YUNG CHONG
aa) PETER VIE SHIN LIU

DIRETORIA

- aa) PETER VIE SHIN LIU
Diretor Presidente
aa) TSENG HSIAN HWANG
Diretor
aa) NOBUO MIYAKE
Contador-CRC.SP.13.687-S-PA

INTERNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C.-MF. nº. 04.377.529/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO: - Ficam os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a se realizarem às 8:00 (oito) Horas, no dia 16 de Junho de 1986, em sua sede social, sito Distrito Industrial de Ananindeua, lote 09 Setor A Quadra 4-Ananindeua-Estado do Pará, a fim /

de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem de Dia:

- Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12./85;
- Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e Deliberar sobre sua Capitalização e assim como de outras Reservas.

3-) Aprovação do Aumento do Limite do Capital Social Autorizado para Cr\$ 32.000.000 (Trinta e Dois milhões de Cruzados);

4-) Eleição dos Membros do Conselho de Administração para o próximo triênio;

5-) Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Ananindeua, Pa, 19 de Maio de 1986

ANDRÉ VIE HSAN LIU
Presidente do Conselho

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACORDÃO Nº 00577
(Processos nºs 54.392 (TC) e 00467-A/83)

Interessado: MANOEL DA COSTA SILVA
Responsável pelo SMER de Santo Antônio do Tauá
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Manoel da Costa Silva, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Santo Antônio do Tauá, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel da Costa Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 101.515,90 (cento e um mil, quinhentos e quinze cruzeiros e noventa centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva G.º 14138

ACORDÃO Nº 00578
(Processos nºs 00599 e 00597/85)

Interessados: ALBERTO MOIA MACBEL e JOSE WALDOLI FIGUEIRA VALENTE

Responsáveis pelo SMER de Cametá
Relator : Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Alberto Moia Macbel e José Waldolli Figueira Valente, responsáveis pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) de Cametá, exercício financeiro de 1983.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor dos Srs. Alberto Moia Macbel, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 516.025,21 (quinhentos e dezesseis mil, vinte e cinco cruzeiros e vinte e um centavos), no período de 1º a 31 de janeiro de 1983, e José Waldolli Figueira Valente, pelo emprego da importância de Cr\$ 7.869.055,19 (sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cinquenta e cinco cruzeiros e dezenove centavos), no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1983, passando um saldo para o exercício de 1984 de Cr\$ 329.593,87 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e sete centavos).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de maio de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

11ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 15 de maio de 1986, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO, presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ossiam Correa de Almeida e Aurélio Correa do Carmo. Ausência justificada do Desembargador Stéleo Bruno Menezes. Presentes, ainda os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Adil Salgado Vieira (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Reclamo - Anselmo Leão dos Santos
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Turma Julgadora: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Desembargador Ossiam Almeida e Desembargador Aurélio do Carmo
Presidência - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, apenas quanto a liberdade de locomoção, porém cassou a isenção do fichamento criminal.
- Idem, Idem, Idem
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal
Reclamo - Amarildo Heleno de Souza
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Turma Julgadora: Desembargador Paiva Mello, Relator; Desembargador Ossiam Correa de Almeida e Desembargador Aurélio Correa do Carmo
Presidência - Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, apenas quanto a liberdade de locomoção, porém cassou a isenção do fichamento criminal.
- Idem, Idem, Idem
Recte - O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Penal
Reclamos - Manoel Luis Marques e Franci Wayne Mansur Furtado
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Turma Julgadora: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Desembargador Ossiam Correa de Almeida e Desembargador Aurélio Correa do Carmo
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Penal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso, apenas quanto a liberdade de locomoção, porém cassou a isenção do fichamento criminal.

- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Rectes - Sidney Raimundo Furtado, Assistente de Acusação e a Justiça Pública
Reclamos - Miguel Rodrigues Carneiro e Lourival da Silva Lobato (Dr. Antônio de Freitas Leite)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Desembargador Relator.

- Apelação Penal da Capital
Apte - A Justiça Pública
Apdo - Carlos Corrêa Gomes (Dr. Joaquim Maria de Castro)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Desembargador Relator.
- Apelação Penal de Castanhal
Apte - David Torres Lemos (Dr. Raimundo Xavier de Souza)
Apda - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

- Embargos de Declaração da Capital
Embate - Waqih Rassi
Embado - O Venerando Acórdão nº 11.199
Relator - Desembargador Aurélio Correa do Carmo
Turma Julgadora: Desembargador Aurélio Correa do Carmo, Relator; Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello e Desembargador Ossiam de Almeida
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, rejeitou os Embargos de Declaração, por serem improcedentes.
- Apelação Cível da Capital
Apte - Hissamu Hueno (Dr. Antônio de Freitas Leite)
Apdas - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (Dr. José Fernandes Chaves)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Desembargador Relator.

- Apelação Cível da Capital
Apte - Banco Bamerindus de Investimento S/A (Dr. Afonso Vitor Cardoso)
Apdo - Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. (Dr. Flávio Maroja)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- Apelação Cível de Santarém
Aptes - Oswaldo da Silva Leme Júnior e esposa (Dr. Efraim C. de Queiroz)
Apdos - Vicente Nicolau calderano, esposa e outros (Dr. Benedito F. da Silva)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- Reexame de Sentença de 1º Grau de Cametá
Sentete - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentedo - Domingos Diniz (Dr. João Wilhans Gouveia Furtado Belém)
Relator - Desembargador Stéleo Menezes
Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Desembargador Relator.
- Apelação Cível da Capital
Apte - Edmar Pereira de Souza (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha)
Apdos - Manoel Dias Lopes, Maria das Graças Duarte Lopes e Fernando Vergueiro (Dr. Marçal Vasconcelos)
Relator - Desembargador Stéleo Bruno dos Santos Menezes
Decisão - Adiado, pela ausência justificada do Desembargador Relator.
- Reexame de 1º Grau de Santa Izabel do Pará
Sentete - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentedo - Armando Eugênio de Nazaré e outros (Dr. Vinicius Hesketh)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado, a pedido do Desembargador Relator.
- Apelação Cível da Capital
Apte - J. Antunes Valente & Cia. Ltda. (Dr. José Maria Antunes Maia)
Apdo - Samuel Lima Sampaio (Dr. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Aurélio Correa do Carmo
Turma Julgadora: Desembargador Aurélio do Carmo, Relator; Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello e Desembargador Ossiam Almeida
Decisão - A Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada, em turma e à unanimidade de votos, conheceu da apelação, mas lhe negou provimento, para manter a decisão apelada.

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.
Belém (Pa), 20 de maio de 1986
Dr. José Carlos de Mendonça Nunes
p/ Subsecretário do T. J. E.

(G. R. 14149)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1986, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES.

CRIMINAIS

LICENÇA- Des. Ricardo Borges Filho
AUS. JUSTIFICADA- Des. Steleo Menezes
PROCURADOR-Dr. Benedito Alvarenga

- Habeas-Corpus- IMPTE- O adv. José Fernandes Chaves a favor de Izaac Souza - Concederam a ordem, sem prejuízo do processo ser chamado a ordem para qual quer procedimento judicial, unanimemente.
- IDEM, IDEM- IMPTE- O adv. Orlando de Melo e Silva a favor de Wellington de Melo e Silva.
- Concederam a ordem para anular o decreto da prisão preventiva contra o paciente, à unanimidade
- IDEM, IDEM- IMPTE- Paulo Maia dos Reis a seu favor
- Negaram a ordem, unanimemente
- IDEM, IDEM- IMPTE- Raimundo Douglas de Assunção a seu favor
- Negaram a ordem, unanimemente
- IDEM, IDEM- IMPTE- O adv. Raphael C. Lucas Filho a favor de Edmilson Alves da Silva.
- Negaram a ordem, recomendando, porém, o M.M. Juiz a quo a urgente celestidade no andamento do processo que responde o paciente, contra o advogado.

tos dos Exmos. Srs. Desembargadores Paiva Mello e Ossiam Corrêa de Almeida que a concediam.

CIVEIS

PROCURADOR- Dr. Felício Pontes

1- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- Capital- EMBARGANTE- José Maria Barroso da Silva; Embargado- O Venerando Acórdão nº11.105 de 03.3.1986.- Relatora-Exma.Sra. Desa. Maria Lucia Gomes dos Santos.
-Desprezaram os embargos, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira que funcionou como Presidente das Câmaras no julgamento do Mandado de Segurança requerido pelo embargante.

2-MANDADO DE SEGURANÇA-Capital-REQTE-Importadora e Exportadora de Calçados LTDA (adv. Otávio Sales)-REQDO; O Juiz de Direito da 2ª Vara Cível-Relator- Exma. Sra. Desa. Maria Lucia Gomes dos Santos
- Acolhida a preliminar de intempestividade do mandamus, à unanimidade.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Belém, 20 de maio de 1986

LUIZ FÁRIA

SECRETÁRIO DO TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, exarou às fls. 47 e 48 dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar em Mandado de Segurança - Requerente: A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO AJURÚ e requerida: A Liminar Concedida pela Exma.Sra.Dra.Juíza de Direito da Comarca de Cametá, nos autos de Mandado de Segurança impetrado pelo Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú, o seguinte despacho:

" A Câmara Municipal de Limoeiro do Ajurú, requer a esta Presidência a suspensão dos efeitos da liminar concedida em favor do Prefeito desse Município, sr. Domingos Diniz, em mandado de segurança requerido perante o Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

O postulado apenas afirma ser em face de estar comprovado "a grave lesão a economia pública do Município de Limoeiro do Ajurú".

A lesão a que se refere a requerente de "economia pública" está, realmente, prevista no artigo 42 da Lei nº 4.348/64, para ser invocada perante o Presidente, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso.

Em verdade essa grave lesão à economia pública não foi comprovada, pelo próprio teor do Decreto legislativo, que afastou o chefe da comuna, sr. Domingos Diniz, pelo prazo de 30 dias do seu cargo. Nos seus considerandos, observa-se, que a medida visou unicamente "a necessidade de se prosseguir na inspeção e das dificuldades de realizar com lisura e liberdade o seu trabalho, uma vez que acredita ser a situação administrativa do Município, muito mais grave que a denunciada" (fls.33).

Aliás, é de se notar pelas peças dos autos, que o afastamento do gestor foi resultante de uma C.P.I. instalada pela Câmara Municipal, mediante um expediente remetido a mesma pela citada Comissão.

Ora, é sabido que toda sanção imposta aos Prefeitos dos Municípios é resultado de processo regulado pelo artigo 59 do Decreto-Lei nº 201/67 que se inicia pela denúncia dirigida ao Presidente da Mesa que lida em sessão ordinária, que decidida pelo Plenário, se recebida será apresentada a uma Comissão Processante devidamente constituída. Nada disso ocorreu.

Por outro lado, é de se ressaltar que a resolução tomada pela Câmara Municipal foi de suspensão temporária do exercício do cargo de Prefeito para melhor poder agir a Comissão Parlamentar de Inquérito em suas investigações. Assim fala o Decreto Legislativo: "durante o seu impedimento temporário".

Nesse ponto é bom lembrar, Hely Lopes Meirelles, em seu "Direito Municipal": "a cassação de mandato, que é a única sanção da competência do Plenário da Câmara. Realmente, cassação de mandato pelo Plenário da Câmara é agora, sanção punitiva e definitiva, e não apenas afastamento provisório do cargo, como fora antes, para que o Judiciário pudesse processar criminalmente o Prefeito ou o Vereador. Por, isso, temos afirmado que o Decreto-Lei 201/67 suprimiu o impeachment no governo municipal, ou mais adequadamente, substituiu-o pela sanção político-administrativa da cassação do mandato, sem prejuízo da sanção penal e da responsabilização civil a cargo da justiça" (5a. edição, págs. 524/525).

1ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO Nº 11.288

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
APELANTE: ARIUNILDA JACOMETE(DR.LAURENIO ROCHA)
APELADO: ABÍLIO AUGUSTO VELHA DA CRUZ(DR.GIÓVVIS MAICHER)

RELATOR: DES. CHRISTO ALVES
REVISOR: DES. POJUCAN TAVARES

EMENTA- DIREITO DE PREFERÊNCIA ATRIBUÍDO AO INQUILINO NA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO. DEPÓSITO COM PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. SENTENÇA QUE SE CONFIRMA NA SUPERIOR INSTÂNCIA, EM SE TRATANDO DE CONTRATO LOCATÍCIO NÃO INSCRITO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO (ART.25 § 1º DA LEI DO INQ.)

VISTOS, ETC...
ASSIM SENDO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA COLETA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO VEN.T.J. DO ESTADO EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A SENTENÇA APELADA CORRIGINDO-SE PORÉM A VERBA HONORÁRIA PARA 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA, VENCIDA APENAS NESTA PARTE DOS HONORÁRIOS A EXMA. DES. LYDIA FERNANDES QUE CONFIRMAVA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. INTEGRA ESTE O RELATÓRIO DE FLIS. 81.
SALA DAS SESSÕES EM BELÉM DO PARÁ, AOS 06 DE MAIO DE 1986

DES. CHRISTO ALVES- RELATOR

PRESIDIU ESTE JULGAMENTO A EMINENTE DES. LYDIA DIAS FERNANDES

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., 14 DE MAIO DE 1986.

Silvia Fautiles Salcões
SILVIA FAUCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

2ª CÂMARA PENAL
ACÓRDÃO Nº 11.289
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUÍZ DE DIREITO DA 8ª V. PENAL
RECORRIDA: ANTONIA BEZERRA SALES E OUTROS (DR. AUGUSTO COSTA E SILVA)
RELATOR: DES. AURELIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA: NÃO HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL E JUSTIFICADO O TEMOR DAS PACIENTES, CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDE HABEAS CORPUS PREVENTIVO E ISENTA DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL.

VISTOS, ETC...
ISTO POSTO.
ACORDAM, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, COMPONENTES DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

TURMA JULGADORA: DESEMBARGADOR RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO (PRESIDENTE), DESEMBARGADOR AURÉLIO CORRÊA DO CARMO (RELATOR) E DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 12 DE MAIO DE 1986

Silvia Fautiles Salcões
SILVIA FAUCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.290
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA (DR. JOSE-LISA KAUFFMAM)

Então, pela via ilegítima não se pode chegar a afirmação da existência de uma grave lesão a economia pública desde que não existe o processo hábil e consignado no diploma legal específico.

Modificar o ato judicial seria até cometer uma arbitrariedade pois se estaria ofendendo a lei que alinha as normas para apurar as infrações político-administrativas dos Prefeitos.

Desse modo, ante os fundamentos expostos, indefiro, o pedido ora formulado.

Belém, 19 de maio de 1986

(a) Des. Almir de Lima Pereira, Presidente, exercício
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 20 de maio de 1986

Luiz Faria
Secretário do TJE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, exarou às fls. 67 e 68 dos autos de Pedido de Suspensão de Liminar em Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA e requerido: A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMETÁ, o seguinte despacho:

" A Câmara Municipal de Mocajuba -Pará, vem requerer ao Presidente deste Tribunal de Justiça que suspenda os efeitos da liminar que suspenda os efeitos da liminar concedida pela Exma.Sra.Dra. Juíza de Direito da Comarca de Cametá, em mandado de segurança impetrado por Rodolfo de Almeida Bacha, Prefeito daquele Município que teve o seu mandato cassado sob a alegação de haver cometido infração político-administrativa.

No requerido faz juntada de peças referente ao processamento ordenado por aquela entidade, formada por seus membros, no propósito de provar a legitimidade do seu ato.

Em seu fundamento a requerente diz, apenas que o pedido tem razão "em função da necessidade de proteção do interesse público, o qual está seriamente ameaçado de sofrer grave e irreparável lesão".

A concessão dada ao Chefe do Poder Judiciário, nos casos de Mandado de Segurança, quanto a "suspensão da liminar ou dos efeitos da sentença concessiva é para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas" (Lei 4.348/64, artº 42), dada exclusivamente a pessoa jurídica de direito público interessada.

Na pretensão da requerente há um descompasso, pois fala em "proteção do interesse público", quando o assente legal seria "ordem ou economias públicas", não existindo, assim, tal figura jurídica protegida na lei. Usando, dos pressupostos enunciados, caberia, então, demonstrar fundamentadamente a necessidade da aplicação do concessivo superior. Porém, não procedeu a solicitante.

É certo, que, a cassação de mandatos é suscetível de apreciação judicial para o julgamento da legalidade do ato, que provocado deve verificar se "ocorreram os pressupostos de direito e de fato que autorizam a cassação e se foram observadas as exigências legais e regimentais para a deliberação, tais como o quorum necessário, a oportunidade de defesa, a tramitação estabelecida para o processo e demais cautelas que devem acompanhar a decisão da Câmara, a ser consubstanciada em decreto legislativo, quando condenatória". (Direito Municipal, Hely Lopes Meirelles, 5a. edição, pag. 523/524).

A liminar concedida pela dra. Juíza "a quo", se sustenta "na relevância do pedido e que do ato impugnado pode resultar a ineficácia da medida" (fls.11). Observa-se, pelas próprias peças anexadas aos autos que há questionamento sobre a validade da peça inicial da medida tomada pela Câmara, que é a denúncia e que traz suporte em inciso de artigo inexistente na legislação aplicada à espécie (inciso VIII, art. 59, dec. Lei nº 5 e 8 dos autos.

Ora, é, sabido que a denúncia é peça basilar de toda a ação incriminadora que responsabiliza o agente por ato ilícito, e, faz, parte da ordenação processual que constitui a sistemática judiciária do Estado. O não atendimento a requisitos delineados por esta, constitui atentado à ordem pública.

Então, são incidentes, que geram a típica condição de expectativa de fato passível de verificação, que, não pode consumir de início pelo desfecho final, se, reconhecidos como existentes. Isso, cabe, repete-se ao Judiciário, que apurará ilegalidade na tramitação do processo; a inexistência ou desconformidade dos motivos com as infrações previstas em lei, para se pronunciar.

Ademais, o requisitório não trouxe a sustentação exigida pelo artº 949 da Lei nº 4.348/64, na comprovação dos casos em que cabe a suspensão dos efeitos da liminar deferida pelo Juízo inferior.

Assim, indefiro a postulação constante da inicial

Belém, 19 de maio de 1986

(a) Des. Almir de Lima Pereira, Presidente, em exercício

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 20 de maio de 1986
Luiz Faria
Secretário do TJE

(G. R. 14149)

APELADO: HERNANI DIAS DA CRUZ (DR. SERGIO FRAZÃO DO COUTO)
RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA-AÇÃO DE DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO. REVELIA. NÃO CONTESTANDO A AÇÃO, SÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS PELO AUTOR E SIGNIFICA REVELIA O QUE ENSEJA AO JULGADOR, PROCEDER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. OPOSIÇÃO NÃO CONHECIDA POR INTEMPESTIVA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

POR TAIS RAZÕES.
ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DA OPOSIÇÃO OFERECIDA, POR INTEMPESTIVA E CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO E MANTER A DECISÃO APELADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TURMA JULGADORA- DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO AMOEDO NETO E C RELATOR.

BELÉM, PARÁ, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE

DES. CALISTRATO A. DE MATTOS-RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 14 DE MAIO DE 1986.

Silvia Fautiles Salcões
SILVIA FAUCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS

ACÓRDÃO Nº 11.291
CONFLITO DE JURISDIÇÃO DA CAPITAL
SUSCITANTE: A DRA. 3ª. PRETORA CRIMINAL
SUSCITADO: O DR. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL

RELATOR : DES: RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO-DE ACÓRDO COM O ESTATUÍDO COM A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ COM PETE AOS PRETORES PROCESSAR E JULGAR AS CONTRAVENÇÕES E OS CRIMES PUNIDOS COM PENA DE DETENÇÃO INCLUINDO ENTRE ESTES OS CAPITULADOS NA LEI DE IMPRENSA. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACÓRDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM SESSÃO PLE-NÁRIA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO SUSCITADO PELA EXMA. DOUTORA 3ª. PRETORA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL E JULGAR A MESMA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O CRIME DE IMPRENSA DECORRENTE DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR GASTÃO TEIXEIRA PINTO, TEOLGA PINTO CARDOSO E NEYDE PEREIRA TEIXEIRA CONTRA EMANUEL THEOPHILUS SQUIRES E OUTROS, POR PUBLICAÇÕES CALUNIOSAS E INJURIOSAS À SUAS PESSOAS PUBLICADAS PELO MATUTINO "O ESTADO DO PARÁ".

Belém, 30 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
PresidenteDES: RICARDO BORGES FILHO
RelatorDIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 15 de Maio de 1986Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃO, EM EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 11.292
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE= GALLIANO CEI IND. E COM. S/A. (DR. PAULO SÁ).APELADA SÃO RAIMUNDO AGRO INDUSTRIAL LTDA. (DR. JOSÉ T. DE ALENÇAR)
RELATOR= DES. CHRISTO ALVES FILHO
REVISOR= DES. POJUCAN TAVARES

EMENTA= EMBARGOS À EXECUÇÃO POR DUPLICATAS. Preliminares irrelevantes. Excesso de pehhora não dá ensejo a embargos. Rejeição que se mantém na Superior Instância. Apelação não provida.

Vistos, etc.

Razão porque acordam, à unanimidade, os Juizes da primeira Câmara Cível do Col. TJE, rejeitadas as preliminares suscitadas, em negar provimento ao apelo para manter a sentença apelada, Integre esse o relatório de fls. 49.

Sala das sessões em Belém, do Pará, aos 6 de Maio de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES-Relator

Este julgamento foi presidido pela Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 14 de maio de 1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 11.293
RECURSO "EX-OFFICIO E EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= O DR. JUIZ DA VARA PENAL E AGENOZILDO FAÇANHA BARROS. (DR. DULCÍDIO C. NETO)
RECORRIDO= OS MESMOS
RELATOR= DES. CHRISTO ALVES

EMENTA= O habeas corpus para não ser fichado, tendo sido omitido no pedido inicial, não dá ensejo a recurso contra sentença que apenas garantiu a liberdade de locomoção. Recurso não conhecido por falta de objeto.

Vistos, etc.

ISTO POSTO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUÍZES DA EG. PRIMEIRA CÂMARA PENAL DO VEN. TJE EM NÃO CONHECER DO APELO POR FALTA DE OBJETO.

Sala das sessões em Belém do Pará, aos 6 de Maio de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO-Relator

Este julgamento foi presidido pela Exma. Sra. Des. LYDIA DIAS FERNANDES. Data Supra.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 14 de maio de 1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 11.294
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS E EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
RECORRENTE= O JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL E VAL IVO MENDES DA SILVA. (HILARIO C. MONTEIRO JÚNIOR).
RECORRIDO= OS MESMOS
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= Havendo ameaça de constrangimento ilegal contra o paciente dá-se provimento ao Recurso em Sentido Estrito para evitar a identificação criminal do mesmo até que fique decidido se a matéria de

ve ser decidida no foro cível ou no criminal.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso em sentido estrito para conceder a ordem de Habeas Corpus a fim de evitar o fichamento criminal e confirmar a decisão que concedeu Habeas Corpus para evitar a prisão do paciente.

Belém, 29 de abril de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 14 de maio de 1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 11.295
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE= O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL RECORRIDO= OCIR MATOS DE MORAES. (DR. WALDEMIR TEIXEIRA)
RELATOR= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= HAVENDO AMEAÇA DE PRISÃO CONFIRMA-SE A DECISÃO QUE CONCEDEU HABEAS CORPUS AO PACIENTE.

Vistos, Etc...

ACÓRDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 29 de abril de 1986

(a) DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO- Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 14 de maio de 1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.2ª CÂMARA PENAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 11.296
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS
COMARCA DA CAPITAL
RECORRENTE: O M.M. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDA: KAORU ITO (DR. WALDEMIR TEIXEIRA)
RELATOR : DES. AURÉLIO DO CARMO

EMENTA- JUSTO É O TEMOR DA PACIENTE EM COMPARECER À PRESENÇA DA AUTORIDADE POLICIAL. NA FALTA DE INQUÉRITO POLICIAL CONFIRMA-SE O HABEAS-CORPUS PREVENTIVO PARA QUE A PACIENTE NÃO SEJA PRESA E NEM IDENTIFICADA CRIMINALMENTE.

ISTO POSTO.

ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES DA 2ª. CÂMARA PENAL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR VOTAÇÃO UNÂNIME NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 1986

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE P. MELLO- PRESIDENTE

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 13 DE MAIO DE 1986

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Dr. Adalberto M. Souto, advogado do Recorrido BRAZ AMARAL, o Recurso Extraordinário da Comarca de Castanhal, contra si interposto por EXPEDITO DE ARAUJO PONTES (advogado Reinaldo Costa), a fim de ser impugnado no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste Aviso.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de maio de 1986

G. Nº 14133 WILSON RABELO - Escrivão

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório com vista ao Recorrido JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO (Advogado Antônio Vilar Pantoja), o Recurso Extraordinário Penal contra si interposto pelo Ministério Público, por seu Procurador Geral, a fim de ser impugnado no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de maio de 1986.

G. Nº 14133 WILSON RABELO - Escrivão

Portaria: nº 0154

O Exmº Sr. Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA, presidente do Tribunal de Justiça, em exercício.

Resolve:

Mandar contar em favor de Edmilson

Batista da Silva, Agente de Segurança Judiciário, o tempo de serviço de quinze (15) anos, quatro (04) meses e vinte e oito dias de serviços prestados até o dia 08 de maio de 1.986.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 31 de maio de 1.986

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA G. Nº 14172
presidente, em exercício

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Processo nº 30.165

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 30.165 - movida pela Justiça Pública, contra BO HI PAK e R. MICHAEL RUNYON, ambos com nacionalidade, estado civil, filiação e endereços desconhecidos na denúncia, porém, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Empresa "International Oceanic Enterprise Co. Ltda.", estabelecida na Cidade de New York, Estados Unidos da América do Norte, 5ª Avenida, nº 401, acusados da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, "a" do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, nesta cidade, no dia vinte e seis do mês de março do ano vindouro, único vago, às 08.30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilógrafo e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 14051)

Ref.: Processo nº 30.165

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal nº 30.165 - movida pela Justiça Pública contra BRUCE A; BROWN e IRENE SASAO, ambos com nacionalidade, estado civil, filiação e endereços desconhecidos na denúncia, porém, respectivamente, Diretor e Conselheira do Conselho de Administração da Empresa "International Oceanic Enterprise Co. Ltda.", estabelecida na cidade de New York, Estados Unidos da América do Norte, 5ª Avenida, nº 401, acusados da prática do crime tipificado no art. 334, § 1º, "a" do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que os nominados se encontram em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital, para se verem processar até sentença final, devendo comparecerem a sala das audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, nesta cidade, no dia vinte e sete (27) do mês de março do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, João Batista de Souza, Técnico Judiciário, o datilógrafo e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria da 1ª Vara, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 14051)JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 083/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E DIRETOR DO FORO
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 14.05.86.

OFÍCIOS:

Nº 1007/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 75/86-SR/DFP/PA (Encaminha)

DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1012/86 : Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal
Assunto : Comunicação (faz), ref. Proc. 22.830

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 113/86 : Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 020/86-DFP 2/SANTARÉM (Encaminha)

DESPACHO : N. A. Concedo o prazo de quarenta(40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 952/86 : Bela Samira Soares - Delegada de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 58/86-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 0971/86 : Bela Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal
Assunto : IPL nº 062/86-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 986/86 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal

Assunto : IPL nº 064/86-SR/DFP/PA (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 1001/86 : Bela Maria José Oliveira - Delegada de Polícia Federal
Assunto : Processo Contravencional nº 090/86 - SR/PA (Encaminha)
DESPACHO : A. Conclusões. Belém, Pa, 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 3403/86 : Eugênio José Guilherme Aragão - Diretor-GERAL subst. do Departamento Federal de Justiça
Assunto : Certificado de Naturalização de José Georges Habra (Encaminha)
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:
Petição de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem denunciar Reinildo Vieira Cardoso
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal
Assunto : Vem denunciar Ivalde Baia Rodrigues da Silva
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal
Assunto : Vem requerer o arquivamento do IPL nº SR/DFP/PA-019/85-SNM
Adv. : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem requerer o arquivamento do IPL nº SR/DFP/PA-048
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem requerer o arquivamento do IPL nº SR/DFP/PA-053/86
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem requerer o arquivamento do IPL nº SR/DFP/PA-045/86
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : União Federal
Adv. : Dr. Moacir Moraes Filho
Assunto : Vem propor ação ordinária de ressarcimento de dano por ato ilícito contra Milton de Oliveira Junior e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Carta Precatória em que é deprecante o Juiz da 5ª Vara no exerc. cív. da 4ª Vara de Pernambuco

Assunto : Deprecia a intimação de Domingos Ferreira Sarmento
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Maria de Fátima Coimbra
Assunto : Vem requerer certidão de tempo de serviço em função gratificada
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria Administrativa para certificar o que constar. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

Petição de : Caixa Econômica Federal
Adv. : Dra. Maria Amélia Franco
Assunto : Requer providências nos autos dos Proc. nºs. 21.031 e 29.270
DESPACHO : N. A. Conclusões. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : I A P A S
Adv. : Dra. Nazaré Moraes
Assunto : Requer o prosseguimento da execução ref. ao Proc. nº 28.144
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : I A P A S
Adv. : Dr. Luiz Carlos Noura
Assunto : Requer a extinção do Proc. nº 24.963
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : I A P A S
Adv. : Dra. Vera Lúcia Santos
Assunto : Requer providências nos autos dos Proc. nºs. 17.171, 17.965, 17.183, 17.175, 17.169, 17.936, 17.934, 17.932, 7.983, 22.082, 22.362 e 22.727.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : André Luiz Brandão e outros
Adv. : Dr. Adalberto Maroja Neto
Assunto : Vem requerer juntada de documento nos autos de Proc. nº 28.306
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição de : Rui Manuel Marques de Souza
Adv. : Dr. Manuel Figueiredo Neto
Assunto : Requer providências nos autos do Processo nº 29.199
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : André Luiz Brandão e outro
Adv. : Dr. Adalberto Maroja Neto
Assunto : Vem requerer permissão para ausentarem-se do distrito da culpa, Proc. nº 28.306
DESPACHO : N. A. Sim, sem prejuízo da instrução criminal. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO POR MOTIVO DE FALCIMENTO DO GENITOR:
Requerente : Theresa Davina de Carvalho Veiga
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 2, ante a prova dos autos e a informação de fl. 4 verso. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria Administrativa para os devidos fins. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro

CARTA PRECATÓRIA em devolução, em que é Deprecante o Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará e Deprecado o Juiz Federal do Distrito Federal (Proc. nº 14.105)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

CARTA PRECATÓRIA em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 15.930 em que é Deprecado o Juiz Federal do Estado do Ceará
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA:
Proc. Nº : 29.415
Deprecante : Juiz Federal no Estado do Maranhão
Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO : À conta. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.050
Deprecante : Juiz Federal no Estado do Acre
Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 06 de junho do corrente ano, às 10:00 horas. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.119
Deprecante : Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprecado : Juiz Federal no Estado do Pará
DESPACHO : 1. Vista ao Dr. Procurador da República. 2. À conta. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AÇÃO PENAL:

Proc. Nº : 11.402
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Ubiratan Alves Pimentel e outros
Adv. : Dr. Heliomar Mattos
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre a circunstância relacionada com a prescrição do crime atribuído aos acusados. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.374
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : Francisco Ramalho Alves e outros
Adv. : Dra. Odete de Almeida Alves
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime atribuído aos acusados José Mariano, José Serrão, José Maúes, Paulo Macêdo, Benedito Rodrigues, Francisco Ramalho Alves, Ricardo Augusto de Oliveira Ubs, Pedro Ribeiro, Domingos Claro Amorim, João da Cunha Maciel, Siziáfrade Pinheiro Filho, Renato Guimarães Bentes, Cláudio onor Soares, Coraci Tavares da Silva, Manoel Correa da Silva, Antonio de Tal, Milton Mendonça da Silva, Ielande Conceição, Milton Guimarães Bentes, Raimundo Silva da Costa Leônico e Raimundo Cardoso Lobato. Em consequência, extingue-se o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Comunicam-se. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 13.517
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Hamilton Fortunato e outros
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 323. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 14.112
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Jaime Nunes Lamarão
Réu : Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior
Adv. : Dr. Alberto Campos
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 14.690
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu : José Carlos Cruz de Lima
DESPACHO : Ao réu aplique a pena de revelia e nomeie seu defensor e advogado Djalma Chaves, com escritório nesta capital, a quem mando intimar para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 15.692
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Raimundo Gomes Ribeiro e outro
Adv. : Dr. José Cabral
DESPACHO : Designo a audiência de dia 10 de novembro vindouro, único vago, às 10,00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser regularmente intimadas. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem como aos acusados e aos seus defensores. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 26.734
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. José Augusto Potiguar
Réus : Abílio Dias de Araújo e outros
DESPACHO : Cumpra-se a decisão a que se reporta o telex de fl. 477. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a Justiça Estadual, através da sua Corregedoria Geral. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.140
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réu : Adão Gomes da Rocha
Adv. : Dr. Heliomar Mattos
DESPACHO : Diante da prova reunida no bojo destes autos, recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 17 de março do ano vindouro, único vago, às 10,00 horas, para o interrogatório do acusado, ciência o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 14.

05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.178
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Nazário Romglio Gomes e outros
DESPACHO : Preliminarmente, notifiquem-se os acusados Jorge Luiz Pinheiro Barbosa e Nazário Romglio Gomes para responderem, por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa, em 14.05.1986.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.181
Autora : Justiça Pública
Adv. : Dr. Paulo Meira
Réus : Antonio José Aguiar de Lima e outro
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se por mandado para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência de fls. 02 de abril do ano vindouro única vage, às 8,30 horas, para os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

AUTOS DE EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO:

Proc. Nº : 25.458-A
Excoipiente: Carlos Nascimento Levy
Adv. : Dr. Valtor Santos
Excepto : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO : Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO:

Proc. Nº : 25.458-A
Recurrente: Carlos Nascimento Levy
Adv. : Dr. Wilson Verçosa
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 25.458-B
Recurrente: José de Souza Teixeira
Adv. : Dra. Roseana Rodrigues
DESPACHO : Idêntico ao anterior

HABEAS CORPUS PREVENTIVO:

Proc. Nº : 28.784
Impetrante: Dr. Raphael Lucas Filho
Paciente : Everaldo José Dias
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Proc. Nº : 30.106
Impetrante: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Pacientes : Maria Lúcia de Matos Furtado e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a presente ordem de habeas corpus. Custas na forma da lei. P. R. I. Comuniquem-se. Belém, Pa, em 14 de maio de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 27.910
Impetrante: Dr. Raphael Lucas Filho
Paciente : Huberlândio Jardim
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, Pa, em 14.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 29.351
Impetrantes: Dr. Waldir Bandeira e outro
Paciente : Raimundo Nonato Sousa da Costa
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA: Relação não com o Proc. nº 16.237 (Ação Penal)
Requerente: Bau Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Adv. : Dr. Frederico Câmara
DESPACHO : Idêntico ao anterior

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA:

Proc. Nº : 29.703
Requerentes: Amiralde Soares e outro
Adv. : Dr. Raimundo Nonato F. Braga
DESPACHO : Mantenho a decisão de fl. 39, pelos seus próprios fundamentos. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL: Nº 108/85-SP/DEF/PA

Proc. Nº : 30.131
SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2 e considerando os elementos reunidos no bojo dos autos do inquérito policial nº 108/85-DEF/SR/PA, ordeno o seu arquivamento, sem prejuízo de ser reativado se a tanto conduzirem elementos novos que porventura venham a surgir. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.132
IPL nº : 120/85-SR/DEF/PA
SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2 e considerando os elementos reunidos no bojo dos autos do inquérito policial nº 120/85-DEF/SR/PA, ordeno o seu arquivamento sem prejuízo de ser reativado se motivos novos surgirem e que reclamem isso. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 14.05.1986.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.152
IPL nº : 002/85-SR/DEF/PA
SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2 e considerando os elementos reunidos no bojo dos autos do inquérito policial nº 002/85-DEF/SR/PA, ordeno o seu arquivamento sem prejuízo de ser reativado se surgirem elementos novos e que reclamem isso. Comuniquem-se. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Proc. Nº : 30.158
IPL nº : 036/85-DEF 2/STM
SENTENÇA : Vistos, etc. Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, à fl. 2, e considerando os elementos reunidos no bojo dos autos do inquérito policial nº 036/85-DEF/STM/PA, ordeno o seu arquivamento sem prejuízo de ser reativado se surgirem elementos novos e que permitam isso. Comuniquem-se. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 14.05.1986. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora LUCIA DE C. SEGUIN DIAS CRUZ.
ESCRIVÃO: MOACYR LIBERALDO RIBEIRO SANTIAGO.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES.

RESENHA DO JUÍZO DA 1ª. VARA DE 14/5/86.

1a. Vara Cível e Comércio: AÇÃO DE DESPEJO. (Proc. nº 3.535/86) Autora: Alegria Athias Gabbay. Ré: Laureana Brito Fernandes. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Abraham Assayag.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.539/86). AÇÃO DE DESPEJO Autora: Maria Elisa Baptista Murisset. Ré: Joaquina Parense Fernandes. Despacho: "Cite-se." Advogado: Dr. Antônio Lopes Lourenço.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.499/86). Autora: Marilza Araujo Freitas. Ré: Petrarca Alves Barros. Despacho: "Diga a autora quanto a contestação de fls." Advogados: Drs. Edizon José de Melo, José Maria Viana Oliveira e Orlando Maciel Rodrigues.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.534/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Lucimar Pedrosa Ribeiro. Ré: Associação Pia União São de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo. Despacho: "Seja e ré citada para vir ou mandar receber em cartório, no dia 26 do corrente, às 10 hs., a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. Int." Advogado: Dra. Edith Conceição Iobo.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.538/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Antônio Knupp. Ré: Roberto Takashi Yamada. Despacho: "Seja o réu citado para vir ou mandar receber em cartório, no dia 26 do corrente, às 10 hs., a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do artigo 896 do C.P.C. Recebendo na data acima pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int." Advogado: Dra. Elisete Maria F. Pastana.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.512/86). EXECUÇÃO. Exequente: Parabolém Automóveis Ltda. Executada: Construtora Santa Paula Ltda. Despacho: "Ofício na forma requerida." Advogados: Drs. Paulo Rúbio de Souza Leira e José Maria do Nascimento.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.271/85). AÇÃO DE RECURSO DE INVESTIMENTOS. Autora: F.N.C. - Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos. Ré: Armando de Brito Rodrigues. Despacho: "Parte Final: ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a fazer a entrega da coisa no prazo de vinte e quatro horas (24 hs), mediante depósito em Juízo ou pagar o equivalente em dinheiro,

cuja importância deverá ser corrigida. Deverá pagar mais as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor corrigido, caso não faça a devida entrega no prazo estabelecido, ou não pague, DECRETO SUA PRISÃO, na forma do art. 904 do C.P.C., pelo prazo de um (1) ano, a ser cumprida no Presídio São José. F.R.I. Custas na forma da lei." Advogado: Dra. Yolene Zarros.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.534/86-A). AÇÃO DE IMPETRIÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Autor: Petrarca Alves Barros. Ré: Marilza Araujo Freitas. Despacho: "Autuado em separado, conclusos e apenso aos autos principais." Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.388/86). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Leonam Gondim da Cruz. Ré: Mauro Luiz Del Caro Faiva. Despacho: "Parte Final: ... Ex Positis, de acordo com o artigo 929 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a justificação de fls. e, em consequência, determino a expedição do mandado de reintegração em favor do autor. Realizada a Reintegração, promova-se a citação do réu no prazo de cinco (05) dias para a contestação. Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se." Advogados: Drs. Leonam Gondim da Cruz e Haroldo Alves dos Santos.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.369/84). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio dos Santos Bezerra. Ré: Belauto Administradora Ltda. Sentença. Parte Final: "Ex Positis, julgo improcedente a presente ação e, consequentemente, insubsistente o depósito feito. Custas e honorários que arbitro em 20%, com a sucumbência. Publique-se e Registre-se." Advogados: Drs. Maria Edith Tavares e Augusto Roberto Klautau de Araujo.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.529/86). TUTORIA. Requerente: Renato Santos Braga Júnior. Requerido: Ana Lúcia Lima Braga e Nancy Maria Lima Braga. Despacho: "Defiro o pedido de fls. Livre-se o competente termo, com observância das formalidades legais." Advogada: Lúcia do Socorro Silva dos Santos.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.977/85). INVENTÁRIO. Inventariante: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Antônio Cândido Monteiro Brito. Despacho: "Lavrando-se o competente termo com a observância das formalidades legais, para posterior homologação." Advogados: Drs. Edmundo de Brito, Luis Roberto Meira, Deusdedit F. Brasil, Edmar Souza Pereira, Ana Célia Pastana, Edléa Barros, Armando Soutelo Cordeiro e Manoel Eduardo Pereira.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.503/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Plácido Nascimento Oliveira e sua mulher Zilda Pereira Nascimento. Ré: Maria do Carmo dos Anjos Pinheiro. Despacho: "Faça-se o depósito em Caderneta de Foupança Banpará." Advogado: Dr. Marcos J. Nahon.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.536/86). CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves. Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém. EXECUÇÃO: Exequente: Banco do Brasil S/A. Executado: João Lopes de Oliveira. Despacho: "À Conta." Advogado: Dr. Jamil Koreno Sales.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.369/86). MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerente: Antonio Lopes dos Santos. Requerido: Raimundo Nonato Koreno. Despacho: "Diga os interessados quanto ao laudo pericial." Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves e Abraham Assayag.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.434/86). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Jorge Tadeu Nascimento Friaes. Ré: José Milton Roque da Silva. Despacho: "Fara o prosseguimento da audiência designo o dia 13 de junho às 11 hs. Int." Advogados: Drs. Carlos Raimundo Luzio Affonso e Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 2.537/84). AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Alirio Ferreira Mendes. Ré: José Zacarias dos Santos Filho. Despacho: "Intime-se o réu para comparecer a este Juízo, a fim de comprovar o que alegou ao Sr. Oficial de Justiça." Advogados: Drs. Csmar Moreira e Dermir Nunes de Melo.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.452/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Celoste Santos Costa. Ré: Geraldo Ferreira Lima Filho. Despacho: "Diga a parte contrária." Advogados: Drs. José Maria Vianna Oliveira e Geraldo Ferreira Lima Filho.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.425/86). AÇÃO DE FALTA. Credora: José Alves S/A. Imp. Exp. Devedora: A. Carlos Souza. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. 15. Ofício-se!" Advogados: Drs. Gilberto Batista Ciniz e Ivaneide Trindade.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.495/86). AÇÃO EXECUTIVA DE INFLUÊNCIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: David de Fazzari Palheta de Almeida e sua mulher. Despacho: "À conta." Advogado: Dra. Maria da Glória Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.277/85). AÇÃO EXECUTIVA DE INFLUÊNCIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Lucalinda Espírito Santo Rodrigues Dias. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 28, digo, expeça-se novo mandado de desocupação compulsória, haja vista o não cumprimento do primeiro, expedido por minha antecessora." Advogado: Dr. João José Maroja.

1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.305/85). AÇÃO EXECUTIVA DE INFLUÊNCIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executado: Gilberto "

Sexta-feira, 23

- Carlos de S. Miranda. Despacho: "Expeça-se novo mandado de desocupação compulsória." Advogados: Irs. João José Maroja e Maria de Nazaré Pereira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.175/85). AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: Tropical-Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Executados: Carlos Lamego do Rosário e sua mulher. Despacho: "Defiro o pedido de expedição de mandado de desocupação compulsória." Advogados: Dr. João José Maroja e Maria de Nazaré Pereira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.482/86). EXECUÇÃO. Exequente: Shop Tintas Comercial Ltda. Executada: Osearina N. da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 23. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa." Advogado: Dra. Maria Madalena G. Quites.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.335/86). AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré de Miranda Murta. Réu: Guilherme Lido Santos. Despacho: "Chamo o processo à ordem a fim de que seja desentranhada a petição de fls. 22 a 23, fazendo-se entrega ao requerente a fim de que venha por ação própria. Após estas providências, venham-me conclusos." Advogados: Drs. Ademar Kato e Waldemar Teixeira.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.331/86). AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: Hugo Martini. Réu: José Maria Tabarandá da Costa. Despacho: "Intime-se o requerido a falar no prazo da lei." Advogados: Drs. Paulo Ernesto Souza e Milton Chagas.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.190/85). AÇÃO DE COBRANÇA. Autora: Maria de F. Socorro Vieira da Silva Gomes. Ré: Construtora Andrade Gutierrez S/A. Despacho: "Remarco a audiência p/ o dia 15 de agosto, às 10 hs. Int." Advogados: Drs. José Orlando Gomes e Ophir Cavalcante Júnior.
- 1a. Vara Cível e Orfãos. (Proc. nº 3.241/85). ARROLAMENTO. Inventariada: Regina Gomes do Carvalho. Inventariante: Elisabeth Maria de Carvalho. Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls., procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pela finada Regina Gomes do Carvalho, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transcrita em julgado esta, expeçam-se as guias para o recebimento do imposto "causa-mortis". P.R.I." Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.
- 1a. Vara Cível - Orfãos. (Proc. nº 3.541/86). ARROLAMENTO. Inventariada: Civaldo Loureiro da Silva. Inventariante: Jeannette Azevedo Loureiro da Silva. Despacho: "Nomeio inventariante a Sra. Jeannette Azevedo Loureiro da Silva, que deverá prestar os necessários compromissos do cargo e as declarações finais, devidas." Advogado: Dr. Celso Burlamaqui Freire.
- 1a. Vara Cível e Orfãos. (Proc. nº 2.977/85). INVENTÁRIO. Inventariada: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Antônio Cândido Monteiro Brito. Sentença: "Vistos, etc... Homologo, por sentença o instrumento particular deação em pagamento constante das fls. 328, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P.R.I." Advogados: Drs. Emanoel Barra de Brito, Luis Roberto Meira, Deusdedit Freire Brasil, Elmar de Souza Pereira, Ana Célia Pastana, Ediléa Valereio Barros Armando Soutello Cordeiro e Thales Eduardo R. Pereira.
- 1a. Vara Cível - Orfãos. (Proc. nº 3.165/85). INVENTÁRIO. Inventariada: José Tavares Alexandre. Inventariante: Maria de Jesus Guimarães Alexandre. Despacho: "Digam os interessados quanto ao requerimento retro." Advogado: Dr. Francisco Nunes Salgado.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.406/86). AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Petrarca Alves de Barros. Ré: Marilza de Araújo Freitas. Despacho: "Intime-se o autor, mediante requerimento a levantar o dinheiro que se acha depositado." Advogados: Drs. Orlando Maciel Rodrigues e Edizon José de Melo.
- 1a. Vara Cível e Comércio. (Proc. nº 3.508/86). AÇÃO DE EXECUÇÃO. Exequente: Saturnino Freitas Matos. Executada: Z. R. Arcanjo Supermercado. Despacho: "Solicite-se ao Dr. Secretário de Segurança a força necessária para garantir o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento do mandado." Advogado: Dr. Mariolito Costa de Carvalho.
- Belém, Pa., 16 de Maio de 1986.
- [Assinatura]*
MAGISTRADO RIBEIRO SANTIAGO
- RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES // DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Ração - Ribeiro Rebouças, Comércio, Indústria e Representações Ltda., Ruy Plínio Brito Ribeiro e Marta Maria dos Santos Lopes Ribeiro. Despacho: "Proceda-se à intimação de qua trata o artigo 669 do Código de Processo Civil." (16.05.86) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia // Quites.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Em Bargante: Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda. Embargada: Importadora e Exportadora de Cereais S/A. Despacho: "Sejam estes autos remetidos, no Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo a apelante, no prazo / prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, efetuar o preparo, sob pena de deserção." (16.05.86) Advogados: Drs. Pedro Paulo da Silva Campos, Arnaldo Augusto Martins Meira Alberto da Silva Campos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria das Graças Ferreira Furtado. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls. 17 verso), defiro o pedido de fls. 2, determinando seja expedido o competente alvará de autorização." (16.05.86) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Alfredo Rodrigues Santana. Inventariante: Anna Izabel Mendes Santana. Despacho: "Depois de exibidos as respostas com as informações solicitadas pelos Ofícios de fls. 57 e 58, venham-me conclusos os autos." (16.05.86) Advogado: Dr. Leonam Gondim da Cruz.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Dalila Macedo de Carvalho Martins Guimarães. Ré: Celeste Coutinho Borbes. Despacho: "Cite-se." (16.05.86) Advogado: Dr. Abel Guimarães.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Megbla S/A. Devedor: Abel Augusto de Vasconcelos Chaves Neto. Despacho: "Complemente o Oficial de Justiça o relato que fez, em o auto de resistência de fls. 12 e verso, informando quais / os bens que pretendam penhorar e se foram eles nomeados pela credora." (16.05.86) Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Autora: Companhia Cervejaria Brahma. Ré: Maria da Graça Serrão Diniz. Despacho: "Expeça-se o competente mandado para a intimação / das testemunhas arroladas às fls. 84, que deverão depor na audiência designada em o despacho de fls. 81." (15.05.86) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Affonso, Antonio Pereira dos Santos.
- 2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Isaura Martins. Requerido: Leonardo Santana da Silva. Despacho: "Pagas as custas e decorridas quarenta e oito (48) horas, sejam estes autos entregues à requerente, independentemente de traslado." (16.05.86) Advogado: Dr. Thales Eduardo R. Pereira.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A Phililândia Ltda. Devedora: Construtora Mário Antonio Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando o disposto no artigo 569 do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 49, em consequência do que declaro extinto este processo de Execução que, no valor de Cr\$5.000.000, a 20.9.1985, Phililândia Ltda. propôs contra Construtora Mário Antônio Ltda. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (16.05.86) Advogada: Dr. Carmen Elizabeth Aragão Addário.
- 2a. Vara Cível e Comércio-Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Antonietta de Clairfont de Souza Cruz. Inventariante: Despacho: "Sejam citados, para os termos do arrolamento e partilha, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público, devendo o Senhor Escrivão do feito proceder como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as declarações do inventariante, no que diz respeito à estimativa dos bens, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes, O Ministério Público e a Fazenda Pública Estadual." (16.05.86) Advogado: Dr. Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autora: Lucidéa Oliveira da Silva. Réu: José Melquiades Campos. Despacho: "Remarco para o dia 15 do mês de outubro do corrente / ano, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. / 164." (16.05.86) Advogados: Drs. Raimundo de Paiva Osório, Pedro Bentes Pinheiro Filho, José Rocha Moreira.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Jesus Hernandez Ochoa. Inventariante: Cleonice Maria Coutinho Ochoa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 39, determinando que seja lavrado / um termo aditivo ao de fls. 13/16, para que, nele, conste, como bem do espólio, também, o Cavallo mecânico descrito em a mesma petição." (16.05.86) Advogado: Dr. Raphael Lucas.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: José Maria Ferreira. Inventariante: Elizabeth Roffé Ferreira de Lemos. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 48, mantendo, na íntegra, a decisão constante do despacho de fls. 35, com referência a qual já ocorreu preclusão consumativa." Cumpra-se, de imediato, o determinado em o despacho de fls. 47." (16.05.86) Advogados: Drs. Nelson Montalvão das Neves, Ronaldo Valle.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REGRESSIVA DE PRO-CEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autora: Companhia de Seguros da Bahia. Réu: Sérgio Rodrigues de Almeida Neves. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 37 e o fato de não ter sido, ainda, cumprido o mandado que consta deste autos às fls. 36, remarco, para o dia 26 do mês de agosto do corrente ano, às 11.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam feitas a citação do réu e a intimação da autora, como manda o despacho de fls. 35." (16.05.86) Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: Manoel Sardo de Souza Leão. Ré: Cimaco - Comércio de Cimento e Materiais de Construções Ltda. Despacho: "N.A. Sim." (16.05.86) Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho, Ophir José Novães Coutinho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Financiadora Brasileira S/A. - CRÉDITO, Financiamento e Investimentos. Réu: Manoel Alves de Souza. Despacho: "Concluído e preparado, à conclusão." (16.05.86) Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Alberico Pimentel Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Elza de Vasconcelos Braga. Ré: Jacinta da Costa Borges. Despacho: "Tendo a ré alegado, em a contestação que ofereceu (fls. 20/22), / uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, sobre isso e sobre os documentos de fls. 24/29, diga a autora, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental." (16.05.86) Advogados: Drs. Jorge Lopes de Farias, Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.
- 2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Maria de Fátima Nunes do Vale. Devedora: Maria Graçiete Lima Marques. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (15.05.86) Advogado: Dr. Milton Ferreira das Chagas.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Odete Silva. Réu: Rui Lima Leão. Despacho: "Cite-se." (15.05.86) Advogado: Drs. / Jânio Souza Nascimento, Renigna Ferreira Vaz.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Emanoel Abel Paraense e s/mulher Maria Rosa da Costa Paraense. Despacho: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 37, determinando seja expedido o competente mandado para a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, devendo a diligência ser cumprida por dois (2) Oficiais de Justiça, deste Juízo, os quais, em a mesma, devem usar das mesmas cautelas, prescritas pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis (artigo 1.218, II)." (15.05.86) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.
- 2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Haálim José Bechara. Inventariante: Antonio // Bedran José Bechara Filho. Despacho: "Considerando que, como consta do auto de fls. 322 e verso, o requerente Álvaro Pereira Mota, realmente, arrematou o apartamento nº 903 do "Edifício Nazaré", sito, nesta cidade à travessa 7 / de Setembro, esquina da Rua 15 de Novembro, mando que, após de feita a prova da quitação dos impostos, como exige a lei, seja, a ele, passada a competente carta de arrematação, ficando, assim, deferido, condicionalmente, o pedido de fls. 127." (15.05.86) Advogados: Drs. Ademar Kato, Miguel Brasil Cunha, Maria Santana da Luz Ferreira, Antonio Jorge Abelem, Rosa // Cristina Glória Santos, Henrique de Melo Rodrigues Filho.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedores: Hevaldo de Castro Monteiro e sua mulher Zelia de Castro Monteiro. Despacho: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 27, determinando / seja expedido o competente mandado para a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, devendo a diligência ser cumprida por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais, em a mesma, usarão obrigatoriamente, das cautelas prescritas, pelo Código de Processo / Civil, para o despejo de imóveis (Art.1.218,II)" (15.05.86) Advogado: Dr. João José Maroja.
- 2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. Devedora: Maria do Carmo Oansanção da Silva. Despacho: "Defiro, em termos, o pedido de fls. 35, determinando que seja expedido o competente man

dados para a desocupação compulsória do imóvel de que trata este feito, devendo a diligência ser cumprida por dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo, os quais, em a mesma, usarão, obrigatoriamente, das cautelas prescritas, pelo Código de Processo Civil, para o despejo de imóveis (Art. 1.218, II)." (15.05.86) Advogados: Dra. Maria de Nazaré Pereira, João José Maroja

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ATU GUEL. Autor: Eduardo José Salame. Réu: Juarez de Souza Távora. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Comtório do Contador do Juízo, para, em termos de liquidação e consequente execução da sentença de fls. 45/46, elaborar os cálculos do "quantum" a ser pago pelo réu, na seguinte forma: - O primeiro cálculo estimando o valor da diferença correspondente aos acréscimos de aluguel, desde a data da citação (01 de novembro de 1985) até 30 do mês de abril / próximo findo, para pagamento, em seis (6) parcelas mensais, a partir do mês de junho vindouro; - O segundo cálculo apurado o valor conjunto das despesas processuais e dos honorários / advocatícios já fixados." (15.05.86) Advogado: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Curbel Comércio e Indústria S/A., Osvaldo Luiz Ferreira Gomes e Irtvan Santos. Despacho: "Indefiro o pedido, eis que o recibo em anexo se refere à quantia adiantada, ao Senhor Escrivão do feito, para despesa do processo, as quais, no momento certo, deverão ser apuradas, em conta, pelo Senhor Contador do Juízo; independentemente dessa comprovação." (15.05.86) Advogados: Drs. Waldir Maciel eira da Costa, José Gomes de Menezes Sá Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Curbel Comércio e Indústria S/A. Ciancarlo Rossi, Celso Augusto Arantes Pereira, Administradora Agropecuária Maria Mato Alegre Ltda., Irtvan Santos e Osvaldo Luiz Ferreira Gomes. Despacho: "Indefiro o pedido, eis que o recibo em anexo se refere a quantia entregue, ao Sr. Escrivão do Feito, como adiantamento das despesas do processo, que, no momento certo, deverão ser apuradas, pelo Contador do Juízo, sem que haja necessidade dessa comprovação." (15.05.86) Advogados: Drs. José Gomes de Menezes Sá Filho, Waldir Maciel eira da Costa

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Réus: Oldemar Seifert e sua mulher, dona Elizabeth Seifer. Despacho: "Indefiro o pedido, eis que o recibo em anexo se refere à quantia adiantada, ao senhor Escrivão do feito, para as despesas processuais, as quais, no momento certo, deverão ser apuradas, em conta, pelo Senhor Contador do Juízo, independentemente dessa comprovação." (15.05.86) Advogados: Drs. Waldir Maciel eira da Costa, José Gomes de Menezes Sá Filho

Belém-Pa., 16 de maio de 1986

O Escrivão,


 ODOM GOMES DA SILVEIRA

RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1986

CARTÓRIO DEPESES- 5º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 5a. Vara- Processo nº257.25.86- AÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUZA CUNHA adv. José Arnaldo de Sousa (ama) - Requerido: RONALDO MATTAR BATTAZAR DA SILVA (adv.)- Despacho: A. Conclusos."

5a. Vara- Processo nº258.26.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: SEBASTIÃO VILHE NA DOS SANTOS e MARIA DE FÁTIMA BRITO DOS SANTOS adv. Mariolito Costa de Carvalho - Despacho: "A. Designo o dia 20 do corrente às 8, 30 horas para a realização da audiência prévia. Intimem-se."

5a. Vara- Processo nº257.25.86- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: ANTONIO DAS GRACAS GONCALVES e KÁTIA ANTONIA MONTEIRO GONCALVES adv. Benedito José da Silva Santana - Despacho: "A. Designo o dia 20 do corrente às 9, 00hrs. para a realização da audiência prévia. Intimem-se."

5a. Vara- Processo nº256.08.86- BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BMC- CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO adv. Paulo Rubens X. de Sá - Requerido: MAIMEDE TAVARES DE SOUZA(adv) Despacho-"A. Concedo prazo de quinze dias para a apresentação do instrumento de mandato nos termos do art. 37 do CPC. Considerando a prova documental apresentada defiro a liminar pleiteada na conformidade do art. 3º do D.L.911/69. Expeça-se o competente mandado Busque-se. Aprenda-se e deposite-se perante a A. mediante o compromisso legal. Cité-se."

5a. Vara- Processo nº254.20.86- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: RAYMUNDO FERREIRA CAMPOS adv. Cecilia dos Santos Carneiro- Reque-

rido: PASCHOAL NOVELINO (adv.)-Despacho:"A. Designo o dia 30 do corrente as 11,00 horas para que o suplicado venha receber mediante termo o valor consignado.Cite-se ex vi art.º 893 e 896 do C.P.C."

5a. Vara- Processo nº255.100.86-EXECUÇÃO - Credora: ENISA- ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. adv. Afonso Vitor Cardoso- Devedora: GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA. (adv.)- Despacho: "A. Cité-se."

5a. Vara - Processo nº262.04.86 - PALÉNCIA -Requerente: MACCAFERRI GABRIÕES DO BRASIL LTDA. adv. Jorge Pires de Camargo Elias e Marcos José Abud - Requerida: ROCR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIA S/A (Adv.)- Despacho: "Expeça-se o competente mandado e cite-se

5a. Vara - Processo nºApenso - HOMOLOGAÇÃO DA RECONCILIAÇÃO - Requerentes: ALBERTO FERREIRA PUTY e ZINALDA MARIA CASTELO BRANCO adv. Carlos Alberto F. de Arruda - Sentença: "Vistos, etc... Contados. Conclusos. Decido. Consoante se verifica dos autos, foram cumpridos os requisitos legais consoante reconhecimento pelo Ilmo. Dr. Curador em face do que na conformidade do artigo 46 da lei 6.515/77, homologo por sentença a reconciliação do casal Alberto Ferreira Puty e Zinalda Maria Castelo Branco, res tabelando-se dessa forma a sociedade conjugal nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados os direitos de terceiros adquiridos antes e durante a separação. Expeçam-se os competentes mandados e archive-se. P.R.I. Em, 13 de maio de 1986."

5a. Vara -Processo nº261.33.86- DESPEJO - Requerente: ANÍBAL DA SILVA COSTA adv. Milton F. Chagas -Requerido: MARIO ANTONIO FARIAS DA ROCHA (adv.) Despacho: "A. Conclusos."

5a. Vara- Processo nº260.32.86- DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: ALDENIRA MENDES CHAGAS adv. Rosângela Aliverth Nova Faria - Requerida: ROSINDA DA SILVA SOUZA (adv.)- Despacho: "A. Cité-se."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1986

Juízo da 6a. Vara-EXECUÇÃO
 Requerente: RETIFICA MENDONÇA DE MOTORES LTDA-Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro
 Requerido :- ARNALDO GASPAR FILHO
 Despacho :- Cité-se

EXECUÇÃO
 Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A-Adv. Haroldo Souza Silva
 Requerido :- CELSO DIOGO COUCEIRO-Adv. José Fernandes Chaves
 Despacho :- Tenho por ineficaz a nomeação, consoante o art 656 do CPC e devolvo a exequente o direito a nomeação.

EXECUÇÃO-OBRIÇÃO DE FAZER
 Requerente:- ABC-AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A-Adv. Jose Epifanio de Souza
 Requerido :- DESTACO LTDA-Adv.
 Despacho :- À conta.Arbitro honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído a ação.

Requerimento de ARMINDA PINHEIRO LOUREIRO DO AMARAL e ANA MONTEIRO DINIZ, na Ação de DESPEJO que a primeira move contra a segunda, dizendo que as partes chegaram a um acordo para por fim a demanda-Ad Luiz Fernando F. Moreira e Maria da Glória Maroja OBS: Recebido em 15/05/86

Requerimento de IVANA DE ARAÚJO BRAGA, por seu advogado, na Ação de SEPARAÇÃO em que também é parte ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, requerendo a intimação do requerido, para que seja cumprido o acordo-Adv. Abraham Assayag OBS: Recebido em 15/05/86

Requerimento de ADEMAR KATO, requerendo a juntada do substabelecimento anexo, nos autos da Ação EXECUTIVA que VIACÃO AÉREA SÃO PAULO move contra SOTAVÉ NORTE S/A, requerendo ainda vista dos autos-Adv. Ademar Kato. OBS: Recebido em 15/05/86

Requerimento de ABELARDO CORREA FORTES, por seu advogado, na Ação de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ROBERTINA CORREA DIAS FORTES, indicando peças a serem trasladadas-Adv. José Maria P. da Silva OBS: Recebido em 15/05/86

Requerimento de CATARINA CASTELO MONTEIRO, por seu advogado, na ação que requereu juntamente com EDUARDO AMORAS DA CONCEIÇÃO, requerendo a intimação do requerido.-Adv. Clélia Conde da Silva OBS: Recebido em 15/05/86

Juízo da 6a. Vara- PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Requerente:- ROBERTO TOCANTINS PENNA-Adv. José Lusquinhas
 Requerido :- LEONORO TOCANTINS PENNA JR-Adv. Almeida Trindade
 Despacho :- Diga o autor, sobre a petição de fls.

APELAÇÃO
 Requerente:- LUIS OTÁVIO DE ALMEIDA FERNANDES-Adv. Miguel Brasil Cunha

Requerido :- HONÓRIO SANTOS DE CARVALHO-Adv. Aylton Pinheiro
 Despacho :- Como requer.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente:- ANA RAIMUNDA GOMES RODRIGUES-Adv. Marcílio Benício Gomes
 Requerido :- ARLINDA DA SILVA VASCIMENTO
 Despacho :- Cité-se

BUSCA E APREENSÃO
 Requerente:- BMC-CIA DE CRÉDITO-Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.
 Requerido :- JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho :- Expeça-se a liminar. Cumprida esta, cite-se o requerido, para contestar, no prazo de 03 dias ou, em igual prazo, requerer a purgação da mora, se já houver pago 40% do preço financiado, conforme estabelece o art 3º, § 1º do Dec. Lei 911 de 01.10.69.

ALIMENTOS
 Requerente:- DENYSE NAZARÉ RIBEIRO MAIA-Adv. Carlos M. Garcia
 Requerido :- ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA MAIA-Adv. José Lobato Maia
 Despacho :- O procedimento obedece o rito sumário da ação de alimentos, sendo a contestação apresentada a quando da audiência de instrução e julgamento, a qual esta designada para o dia 06 de outubro do corrente ano, as 10 hs. Assim, guarde-se o requerido, para contestar no tempo oportuno.

EXECUÇÃO
 Requerente:- DISIMAC -Adv. Heloisa Helena Canali
 Requerido :- COMPANHIA PARAENSE DE MINÉRIOS
 Despacho :- O documento apresentado, as fls 17 e 18, mandado substituir por outro mais legível, foi ao invés, substituído por outro ainda mais ilegível, em xerox de mais apagada. Cumpra o requerente, neste sentido, o despacho de fls 02.

MARIA INEZ BARATA
 -Escrivã-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL
 Escrivão - CARLOS A TRINDADE
 RESENHA DO DIA 16/MAIO/1986
 RESENHA DE Nº 23/86

DRA. MRA. HELENA FERREIRA - JUIZA DA 7ª VARA =/=

Proc. nº 0014 - CONVERSÃO DA SEP. EM DIVÓRCIO
 Divorçados :- ARNALDO MADHADO PASSARINHO
 Advgd. :- DR. LUIZ PAULO SANTOS ALVAREZ
 Divoda. :- NADIR DAS NEVES PASSARINHO
 Advgd. :- DR. RAIMUNDO N. F. ALBUQUERQUE
 Desp. :- DIGA O AUTOS SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 8506 - EXECUÇÃO
 Exqte. :- BANCO DO BRASIL S/A
 Advgd. :- DR. WALDIR MACIEL EIRA DA COSTA
 Excd. :- ADRIANO SANTOS PROD. VET. LTDA OUTRO
 Desp. :- VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MOVIDA POR BANCO DO BRASIL S/A CONTRA ADRIANO SANTOS PROD. VET. LTDA, PEDRO DE QUEIROZ DOS SANTOS E EMILIA NEVES DOS SANTOS. AUTORIZANDO-SE, EM CONSEQUENCIA OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.

Proc. nº 0070 - ALIMENTOS
 Reqte. :- SANDRA MRA. CARRERA DOS ANJOS
 Advgd. :- MRA. JULIETA DE CARVALHO BARRA
 Reqdo. :- JORGE DAHAS
 Desp. :- I - FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DOS MENÇIMENTOS E VANTAGENS DO FAZEM JUS OS REQUERIDOS. OFICIE-SE A FONTE PAGADORA PARA OS DESCONTOS NECESSÁRIOS. II - CITE-SE PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO./ III - INTIME-SE O M.P.

Proc. nº 9008 - DESPEJO
 Reqte. :- MOACYR ALENCAR VIEIRA
 Advgd. :- DR. PAULO ERNESTO DE SOUZA
 Reqdo. :- JOÃO DE DEUS DA CONCEIÇÃO CUNHA
 Advgd. :- DR. FABIANO BASTOS e NEIDE SARAH L. ROCHA
 Desp. :- CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HÁBIL.

Proc. nº 9040 - BUSCA E APREENSÃO
 Reqte. :- EULIER DOS SANTOS ARRUDA
 Advgd. :- DR. WALDEMAR VIANNA
 Reqdo. :- ZIZA GUSMÃO DE ANDRADE
 Advgd. :- DR. GERCIANO FERREIRA DA SILVA
 Desp. :- EM PROVAS.

Proc. nº 0046 - EXECUÇÃO
 Exqte. :- BEIMODULO - BELÉM MOD. IND. COM. LTD.
 Advgd. :- DRA. IONE ARRAIS
 Exqda. :- ADALCINDO AGUIA NASCIMENTOS
 Desp. :- BAIXEM OS AUTOS À CONTADOTA DO JUÍZO

Proc. nº 0033 - DESPEJO
 Reqte. :- CELINA RENDILHO DE SÁ MAUÉS
 Advgd. :- DR. REYNALDO VASCONCELOS M CASTRO JR
 Reqdo. :- MARIA FRANCISCA CONTEINTE
 Advgd. :- DR. NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES SOUZA

Desp. :- DIGA O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Proc. nº 8483 - EXECUÇÃO
 Exqte. :- ECONOMICO S/A - CRED. FINANC. INVEST
 Advgd. :- DRA. ANA MARIA FRANÇA B. DO CARMO
 Exqdo. :- CARLOS ALBERTO AMARAL BRITO E OUTROS
 Advgd. :- DR. JOSÉ ALMEIDA
 Desp. :- DIGA O AUTOR EXEQUENTE.

Proc. nº 8975 - CARTA PRECATÓRIA
 J. Dep. :- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

J. Decido: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM
 Desp.: DEVOLVA-SE AO JUIZO DEPRECANTE.
 Proc. nº 7868 - EXECUÇÃO FORÇADA
 Exqte: IMPORTADORA OPLIMA LTDA
 Advgd: VASCONCELOS M. BORBOREMA
 Exqdo: DINGO DIST. F/ IND. E COM. LTDA
 Advgd: DIGAM SOBRE A CONTA.
 Desp.: DIGAM SOBRE A CONTA.
 Proc. nº 8869 - EXECUÇÃO
 Exqte: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
 Advgd: IR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 Exqdo: CHURRASCARIA TUCURUVI LTDA E OUTROS
 Advgd: IR. MIGUEL BRASIL CUNHA
 Desp.: DIGAM SOBRE A CONTA.
 Proc. nº 9021 - BUSCA E APREENÇÃO
 Reqte: BANCO DO BRASIL S/A
 Advgd: IR. JOSÉ GOMES DE MENEZES SÁ FILHO
 Reqdo: CURBEL COMÉRCIO E IND. S/A
 Advgd: IR. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA
 Desp.: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUIZO
 Proc. nº 0003 - AUT. PARA CASAMENTO
 Reqte: ITALA ALMEIDA ROCHA
 Advgd: SENTENÇA DEFERINDO A EXPEDIÇÃO DO AL
 Desp.: VARA

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 Resenha do dia 16.05.86

CONSIGNAÇÃO NONA VARA
 Autor: Carlos Ferreira (ad. Paulo Klautau)
 Réu: Raimundo de Souza (ad. João Ferreira)
 Despacho: "A consignação foi julgada improcedente, assim sendo, é incabível o pedido, o requerente deverá ingressar com a devida ação. Em 16.05.86 (a) Carlos Gonçalves."
 HABILITAÇÃO DE CREDITO
 Autor: Banco Rural (ad. Haroldo Silva)
 Réu: R. Mendonça Comercio Ltda (Aldebaro Klautau)
 Despacho: "ao curador de massa para opinar. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 DECLARAÇÃO DE CREDITO
 Autor: Seiko Industrial da Amazonia (ad. Maria Mendes)
 Réu: R. Mendonça Comercio (ad. Aldebaro Klautau)
 Despacho: "ainda não foi declarado habilitado sendo assim deverá ser dado vista ao compromisso, isto é, comissário para falar sobre a habilitação pedida e ao curador das massas para falar sobre a habilitação e sobre o levantamento. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 DECLARAÇÃO DE CREDITO
 Credor: Olivetti do Brasil (ad. Vera Calandrini)
 Devedor: R. Mendonça Comercio S/A (Ad. Aldebaro Klautau)
 Despacho: "ao curador da massa para opinar. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Autor: Ruy Cunha (ad. Benedito David)
 Ré: Jeannete Cunha (ad. Odmar Ferreira)
 Despacho: "A contraminuta. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 EXECUÇÃO
 Autor: Impar Ind. Mad. Par. e Agrop. Ltda (ad. Ione Arrais)
 Réu: Norte e Sul Com. e Eng. Ltda (ad. Adalberto Ambrosio)
 Despacho: "A exequente pará conhecimento da informação. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 DESPEJO
 Autor: Maria Batista Lins (ad. Lauro Rocha)
 Réu: Mercinda Teixeira (ad. Telmo Marinho)
 Despacho: "Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Juízo da 2a. Vara Cível. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 EXECUÇÃO
 Autor: José Carneiro (ad. Tereza de Lima)
 Réu: Santos e Souza Rep. Ltda e outros (ad. Jacy Colares)
 Despacho: "atualize-se a conta e intime-se para pagamento em 24 horas. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 EXECUÇÃO
 Autor: Antonio Atati (ad. Nacife Valoz)
 Réu: Gilmer de Rezende
 Despacho: "Considero válida a penhora e condeno o executado ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais inclusive correção, respeitando o decreto lei de fevereiro de 1986. Oficie-se à Telepar determinando a desativação do aparelho e solicitando informações do valor do mesmo. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 EXECUÇÃO
 Exequente: Construmac Eng. e Equip. (ad. Marisete Peixoto)
 Executado: Elogel - Eletrecidade
 Despacho: "Junte-se a triplicata referente a importância ou conserte-se a inicial. Intime-se. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 EXECUÇÃO
 Autor: Importadora Oplima (ad. Vasco Boreborema)
 Réu: Banakoba Ltda (ad. Alcides Leontara)
 Despacho: "A conta, pagas as custas, voltam conclusos para a devida homologação do pedido. Em 16.05.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO
 Requerentes: Waldir Araujo e Maria de Araujo (ad. Acacio Eleres e Maria Barra)
 Sentença: "Homologo o acordo de fls. 15, para que produza seus jurídicos efeitos. Assim decreto a separação judicial do casal Waldir Ferreira de Araujo e Maria Onete Costa de Araujo, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Em 16.05.86 (a) Carlos Gonçalves."
 EXECUÇÃO
 Autor: Marcos Marcelino e Cia (ad. Elias Almeida)
 Réu: Peixaria Rainha do Mar: (ad. Jose Da Silva)
 Despacho: "Assim sendo, deverá o executante indicar outro bem ou tomar as medidas já citadas. Intime-se. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 SUMARISSIMA
 Autor: Lundgren Tecidos S/A (ad. Carlos Vidal)
 Réu: Oberdam Uarte
 Despacho: "Como requer. Aguarde-se. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: Edvaldo e Nadia Melo (ad. Armando Cordeiro)
 Sentença: "Homologo o acordo de fls. 12 para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação judicial do casal Edvaldo Nascimento Melo e Nadia da Conceição Bechara Melo expedindo-se o competente mandado averbatório. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 CONSIGNAÇÃO
 Autor: Sonia Santana e seu marido (ad. Alvaro Amzonas)
 Réu: Maria Silva Coelho (ad. Ronaldo Valle)
 Despacho: "A contraminuta. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Cláudio da Silva (ad. José Consolação)
 Réu: Joana Dias e s/ marido (ad. Rosinei Silva)
 Despacho: "As partes são legítimas, o processo está em ordem, nada há a sanear, defiro todas as provas pedidas inclusive pericia, nomeio perito o Dr. Rubem Cunha que deverá prestar compromisso na forma da lei no dia 03 de junho as dez horas devendo fazer a pericia as onze horas. As partes poderão indicar assistente e apresentar quesitos. Intime-se. O requerente deverá fazer o depósito prévio da importância correspondente a três salários referenciais, sujeita à complementação. Em 15.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Autor: Raimundo Costa (ad. Maria Oliveira)
 Ré: Teodorica dos Santos (ad. Colares Filho)
 Despacho: "Designe o dia 05 de junho as 9 horas para comparecimento perante o magistrado. Em 15.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Francisco Lencar (ad. Diálermando Araujo)
 Requerida Elisabete Lencar (ad. Nacife Valoz)
 Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 60. Em 15.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 HABILITAÇÃO DE CREDITO
 Credor: Caloi Norte (ad. Regina Batalha)
 Devedora: R. Mendonça (ad. Aldebaro Klautau)
 Despacho: "A concordatária, comissário e curador da massa para falar sobre a habilitação e o pedido de retirada. Em 16.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 DECLARAÇÃO DE CREDITO
 Credor: Bicycletas Caloi (ad. Regina Batalha)
 Devedora: R. Mendonça (ad. Aldebaro Klautau)
 Despacho: "O curador da massa para opinar. Em 15.5.86 (a) Carlos Gonçalves."
 REVIDUAÇÃO DECIMA VARA
 Autoras: Francisco e Maria das Graças Rocha (ad. João Marques)
 Réus: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e seu marido (ad. Paulo Sá)
 Despacho: "Intime-se pessoalmente. Em 16.5.86 (a) Isabel Vidal Negreiros Leão."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
 RESENHA DO DIA 16*05*86

6ª VARA

ORDINÁRIA - Proc. s/ nº
 Reqte: Atsushi Kawamura
 Adv: Gervásio Meireles
 Reqda: Vicência Braga Oliveira
 Adv: Fernando da Silva Gonçalves
 Desp: Cumpra-se o venerando Acórdão. 14-05-86.(a) /
 RUTEA NAZARÉ VALENTE DO COUVO FORTES.

9ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 039/85
 Embte: Raimunda Terezinha de Kos Miranda
 Adv: Frederico Coelho de Souza
 Embdo: Bernardino Costa Rezende
 Adv: Fernando de Sá e Souza
 Sent: Assim sendo, considerando que o documento com probatório do pedido é líquido e certo e que as alegações da embargante são frágeis, e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor corrigido, e julgando assim os embargos improcedentes. P. R. I. Custas na forma da lei. Belém, 13-05-86.(a) /
 CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 001/86
 Exqte: CIFEMA - Com. e Ind. de Ferragens e Madeira

Adv: Maria de Nazaré Moura Ferreira
 Execda: Construtora Smeal Ltda
 Adv: Rui Guilherme De Souza Filho
 Desp: Certifique o Escrivão se a Ré efetuou o pagamento. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 085/86
 Exqte: Ind. Metalúrgica Renascença Ltda
 Adv: Moacyr Pamplona
 Execda: Agro Industrial Cuthia Ltda
 Adv: Alberico Pimentel Filho
 Desp: Aguarde-se em cartório a decisão da reclamação. 13-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 156/86
 Exqte: K. S. R. - Com. e Ind. de Papel S/A
 Adv: Eliete de Souza Lopes
 Execdo: Edson Fernando Montenegro Veitias
 Desp: Determine que a Ré fique como depositária. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 494/85
 Exqte: Tigre - Comercio e Industria Ltda
 Adv: Ademar Kato
 Execda: Transportes Belém-Lisboa Ltda
 Desp: A conta. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 104/86
 Exqte: Varejão Mineiro Ltda
 Adv: Mauro Mendonça
 Execdo: Waldemar Brito da Silva
 Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os legais efeitos, o pedido de desistência reduzida os legais efeitos, o pedido de execução, em que querido as fls. 10, no processo de execução, em que são partes Varejão Mineiro Ltda, como autora, e Waldemar Brito da Silva, como réu. P. I. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 121/86
 Exqte: Invenível Veículos Ltda
 Adv: Manoel Paiva
 Execda: Hosana Alves Lameira
 Adv: Francisco Gomes da Costa
 Desp: Manifeste-se a parte contrária. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 050/86
 Exqte: Canmill do Brasil Ltda
 Adv: Jaci Colares
 Execda: Furtado Com. e Ind. e Navegação Ltda
 Adv: Paulo Meira
 Desp: Quando o réu oferece bem a penhora, esta é to mada por termo. Ocorre que não foi assim feito, mas as formalidades legais obedecidas, entende este alcançaram o objetivo, em face de ter sido intimado o réu da penhora, para oferecer embargos. Assim, mantenho todos os atos praticados pelo Oficial de Justiça, em face dos mesmos terem atingido a finalidade e economia processual. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 065/86
 Reqte: Claudemiro Azevedo Santana
 Adv: Antonio Vaz de Castro
 Reqdo: Mário Fernando Simões dos Santos
 Adv: Manoel Siqueira
 Desp: Recebo a apelação em um só efeito, ao apelado para se manifestar. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 154/86
 Reqte: Carmen Blanco Árias
 Adv: Rui Aquino
 Reqdo: Tertuliano Albuquerque dos Santos
 Adv: Raymundo Nery
 Desp: Manifeste-se a autora sobre o pedido de fls. 13. 15-05-86.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMAHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FAMILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
 Belém, 16 de maio de 1986

AÇÃO:-Falência - 11a. Vara - nº 755/85
 Requerente: Produtora de Charque Jordanésia Ltda (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
 Cergal-Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda (Adv. Luiz Ribeiro Saraiva da Fonseca).
 Requerido: Frigoríficos A.R. Gomes & Cia // Ltda (Adv. Alberto da Silva Campos).
 Despacho: Tendo a sentença de fls. 76/90, de cido pedidos conexos de falência, re-queridos por Cergal-Comércio e Representações de Gêneros Alimentícios Ltda e // Produtora de Charque Jordanésia Ltda, // respectivamente, contra Frigoríficos A.R. Gomes & Cia Ltda, em cuja decisão este Juízo, apreciando o pedido da primeira / requerente (Cergal), julgou a autora cedeira do direito do pedido de falência / contra Frigoríficos A.R. Gomes & Cia Ltda pela ilegitimidade de parte e consequentemente extinto o processo com base no / disposto no art. 267 inciso VI do C.P. Civil (fls. 84), e sequenciando, face a conexão dos pedidos, passando a analisar o / pedido requerido por Produtora de Char-que Jordanésia Ltda, acatou o mesmo, decretando a falência de Frigoríficos A.R. Gomes & Cia Ltda, determino ao sr. dr. Es-crivão do feito, certificar nos autos, / para os fins de direito, se a falida aci-ma referida, no prazo legal, interpôs // neste Juízo, recurso-agravo de instrumen-to-que é o cabível contra sentença decla-ratória de falência, vindo posteriormen-te os autos conclusos, para apreciação / do recurso de apelação interposto por // Cergal Comércio e Representações de Gê-neros Alimentícios Ltda, às fls. 216/226. In-time-se.

AÇÃO:-Execução - 11a. Vara - nº 016/86
 Autora: Petrobrás Distribuidora s/a (Adv. Cleber Saraiva dos Santos).

Re: Transporte e Comércio Rio Castanho Ltda (Adv. José Cândido Ribeiro Neto). Despacho: Não prejudicando o andamento normal da presente execução, defiro o requerido às fls. 15, pela devedora-executada, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da dívida, com a elaboração da conta, incluindo na mesma, a dívida principal acrescida de juros de mora, correção monetária até a vigência da mesma, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigida em cruzados. Elaborada a conta, manifestem-se as partes, em três (03) dias sobre o valor da mesma. Em seguida, despatcho (continuação) seguida, conclusos. Intime-se.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - nº 438/84 Inventariada: Júlia Martins Castelo Branco. Inventariante: Dahlia Dêa Rossas (Adv. Aneli se Barbosa Duarte). Sentença: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a adjucação tomada por termo às fls. 26 des tes autos, do único bem deixado por fale cimento de Júlia Martins Castelo Branco e devidamente descrito às fls. 10v9, em favor de Dahlia Dêa Rossas, sua única herdeira declarada em testamento, expedindo-se a competente carta de adjudicação somente após o trânsito desta em julgado e satisfeitas todas as exigências fiscais. Mando pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas pela adjudicatária. P.I.R.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara e Provedoria - nºP Inventariada: Abigail Pomposa Furtado de Oliveira. Inventariante: Tereza Monteiro da Silva (Adv. Celso Elias Pacha de Pádua Costa). Despacho: I - Manifeste-se o R. do Ministério Público sobre pedido de adjudicação do único bem deixado pela inventariada a favos da inventariante, às fls. 02; II - Haven do concordância, lavre-se o competente termo de adjudicação; III - Certifique-se o cartório, a existência de todas as negativas e comprovações; IV - A conta, vindo a seguir, conclusos.

AÇÃO: Embargos de Terceiro - 11a. Vara - nº 105/85 Embargante: Madeireira Itaparã Ltda (Adv. Paulo Lamarão). Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais/s/a (Adv. Reynaldo Andrade da Silveira). Despacho: I - Por se tratar de impugnação ao valor da causa, desentranhem-se destes autos a peça de fls. 36/37, autuando-a em separado mas apenas a estes autos; II - Manifeste-se o embargante, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 24/31 e documentos que a acompanham às fls. 33/35. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 081/86 Autor: Agrobanco-Banco Agropecuário s/a // (Adv. Francisco Brasil Monteiro). Réus: Gracielma Coelho de Melo e Silva e outro (Adv. Alberto da Silva Campos). Despacho: Procede a oposição do credor-exequente quanto à nomeação à penhora de 7 bens, feita pelos devedores-executados/ às fls. 10, pelas razões expostas às fls. 15/16. Devolvo ao credor-exequente o direito à nomeação. Intime-se.

AÇÃO: Renovatória - 11a. Vara - nº 412/85 Requerente: Banco de Crédito Real de Minas s/a (Adv. Jorge Ferraz Neto). Requeridas: Maria Emília Cardoso do Amaral/ Sobral e outra (Adv. Ademar Kato). Despacho: I - Tome-se por termo, nos autos, o acordo contido na manifestação de fls. 24/26; II - A conta, voltando em seguida, conclusos.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara e Provedoria - nº 217/84 Inventariada: Júlio de Oliveira Dias. Inventariante: Terezinha Dias Garcez (Adv. Raimundo Paulo de Oliveira Dias). Despacho: Pelas razões apresentadas na manifestação de fls. 150, pela inventariante, defiro o requerido na mesma. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 16-05-86. 13º Ofício.

Autos Cíveis de SUSTACÃO DE PROTESTO: Requerente: ADELAIDE CORDOVIL SILVA e GUILHERME SANTOS SILVA (Adv. Maria Emília Rebelo de Oliveira) Requerido: JOHN ARCKEOLD VAN SYCKEL (Adv. Moacir Moraes Filho) Despacho: Diga o apelado. Belém, 13-05-85. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- Autor: REGINA DO PERPETUO SOCORRO COSTA, rep. por VITÓRIA PEREIRA DA COSTA (Adv. Ana Maria França Barros do Carmo) Réu: HERANÇA DE MICHEL HALLIL HANNA (Adv. Fernando da Silva Gonçalves) Despacho: Fale a parte contrária sobre o pedido retro. Para a continuação da audiência designo o dia 19 de junho, às 10 horas. Intime-se. Em, 13-05-86. a) GLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

Autos Cíveis de ORDINÁRIA DE NULIDADE DE HIPOTECA- Autor: MARIA DO CARMO AMORIM MORAES, rep. O RSPÓLIO DE JOSÉ IRASSU BENAUSULY MORAES (Adv. Domingos Correa Braga) Réu: BANCO LAR BRASILEIRO (Adv. Carlos Ferro) Despacho: Considerando que de acordo com a prova dos Autos, o Dr. Juiz da 2a. Vara Cível ao despachar uma Ação executiva em que /

são partes as mesmas litigantes da presente ação; Considerando que são comuns a objeto do litígio, tornando-se assim conexas na forma do Arts 105 e 103 do C.P.C; Chamo o processo à ordem para remeter os presentes autos àquele Juízo para os devidos fins. Cumpra-se. Em, 13-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de DESPEJO: Autora: MARIA AMÉLIA RODRIGUES PORTO (Adv. Ana Aurora Hurley Martins) Réu: JOSÉ GOMES DE CASTRO (Adv. Milton Chagas) Sentença de conclusão seguinte: Ex-positis, JULGO PROCEDENTE a ação e em consequência, decreto o despejo de José Gomes de Castro, mandando expedir contra o mesmo o competente Mandado para que desocupe o imóvel devolvendo-o a locadora no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as formalidades legais. Condeno ainda o Réu nas custas processuais e honorários do advogado da autora que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I; Belém, 14 de maio de 1986. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12a. Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de DESPEJO- Autor: ANTONIO LOPES DOS SANTOS (Adv. Fernando Gonçalves) Ré: ANGÉLICA TANQUEIRO FORTES (Adv. Armando Maranhão Bentes) Sentença de conclusão seguinte: Isto posto, considerando que o autor não fez prova convincente de que o imóvel foi sublocado ao Sr. Francisco Mário Alves de Souza, como faz crer em seu pedido / inicial, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se- Registre-se e Intime-se. Belém, 14 de maio de 1986. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12a. Vara Cível da Capital.

RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1986
CARTÓRIO ADILSON COSTA. A.C. - A.J.C.
12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DR. HUMBERTO DE CASTRO,
Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P. - 6002: AUTS : MARCOS ANDRÉ e JOSÉ PORFÍRIO SILVA DA SILVA, menores repr. por sua mãe MARIA DO CARMO DA SILVA CORDEIRO.

ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU. : VALMIR SILVA SOBRINHO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seus filhos em cinco (5) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 16 de dezembro, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intime-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o Réu para comparecer à audiência, querendo, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de AÇÃO DE ALIMENTOS: AUTS : ADRIANO e ANDREY CARMO DA SILVA, menores repr. por sua mãe VALDA CÉLIA CARMO DA SILVA.

ADV. : DEISE F. MAGALHÃES
RÉU. : GERMANO VIEIRA DA SILVA
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 03 de fevereiro/87 vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M.P. Em, 13.05.86.

Autos Cíveis de INV. DE PATERNIDADE EM SEGREDO DE JUSTIÇA/ C/CI ALIMENTOS: AUTS : RAFAELA MA CRAVO LIMA, menor repr. por sua mãe MARCIZA MARIA CRAVO LIMA

ADV. : MARIA AVELINA HESKETH
RÉU. : OSVALDO JOSÉ LOBATO GALÚCIO
ADV. : ANA LÚCIA O. DE MIRANDA
DESP : Diga o autor sobre a Contestação. Em, 12.05.86.

Autos Cíveis de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/CI ALIMENTOS. D.P. - 5207: AUT. : BENEDITO DAMASCENO DE CARVALHO PENNA, menor repr. por sua mãe MARIA MADALENA DAMASCENO DE CARVALHO PENNA.

ADV. : CONSUELO R. DE MELO
RÉUS : HERD. DE BENEDITO ATAÍDE PINHEIRO
DESP : Cite-se na forma do pedido. Em, 12.05.86.
Autos Cíveis de DIVÓRCIO JUDICIAL: AUT. : ANÁLIA LIMA FERREIRA
ADV. : NELSON J. DE SOUZA

RÉU. : RAIMUNDO BENÍCIO FERREIRA
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 20 de agosto, às 10 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a(o) Ré(u) p/ a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia, pelo prazo de 30 dias. Intime-se inclusive o M.P. Em, 12.05.86.

Autos Cíveis de SEPARACÃO NÃO CONSENSUAL C/O ALIMENTOS. D.P. - 5467:

AUT. : NEUZA DA SILVA ESPÍRITO SANTO
ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MATA
RÉU. : MANOEL MACHADO DO ESPÍRITO SANTO
DESP : As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 13.05.86.

Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA:

AUT. : ANA DA SILVA ANTUNES
ADV. : JOANA D'ARC BARBOSA
RÉUS : JOSÉ MARIA ANTUNES e MARIA CARMELITA R. RODRIGUES
DESP : Indefiro o pedido de Justiça Gratuita em que não ter a requerente preenchido os requisitos da Lei que rege o pedido. Cite-se, custas ad final, recolha-se as Taxas de Distribuição, oficie-se à CODEM. Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de SEPARACÃO P/ MÚTUO CONSENTIMENTO:

REQTS: MÁRIO MARCELINO DA R. FILHO e MARIA LÚCIA GOMES DA ROCHA
ADV. : PEDRO W. DA SILVA
DESP : Diga o M.P. Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE REG. DE NASCIMENTO:

REQT : VALDENISE MOSCOSO CARNEIRO
ADV. : REGNAULT SANTANA FERREIRA
REQD : DEUSA DE CASTRO MOSCOSO
DESP : Diga o M.P. Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de AÇÃO DE INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS:

AUTS : MARCELO RATOL DOS SANTOS e MADSON MASSARU RATOL DOS SANTOS, menores repr. por sua mãe RAIMUNDO RATOL DOS SANTOS.
ADV. : LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
RÉU. : MASAHIKO AIHARA
DESP : Designe o Cartório data para a audiência, ciente os interessados. Em, 08.05.86. ESCRIVÃO: A audiência se realizará no dia 03 de dezembro vindouro, às 11 horas, Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de PRESTAÇÃO DE CONTAS:

AUT. : MANOEL COSTA DA SILVA
ADV. : NEOMÍZIO L. NORRE
RÉU. : ORLANDO CUNHA DE OLIVEIRA
DESP : Defiro o pedido retro, cite-se, custas ao final. Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

AUT. : FRANCISCO FLÁCIDO DE ASSIS
ADV. : LINDALVA NAZARÉ V. MAGALHÃES
RÉ. : MARIA DE NAZARÉ FRANCO DO ROSÁRIO
DESP : Diga a Autora sobre a certidão retro. Em, 08.05.86.

Autos Cíveis de CONSIG. EM PAGAMENTO DE ALUGUEIS:

AUT. : EDINALDO KOLODINSK
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
RÉU. : MÁRIO ALBERTO DA SILVA QUADROS
DESP : Diga o autor sobre a contestação. Em, 14.05.86.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

REQT : MÁRIO ALBERTO DA SILVA QUADROS
ADV. : FRANCISCO CAETANO MILÃO
REQD : EDINALDO KOLODINSK
DESP : Diga o impugnado. Em, 14.05.86.

Autos Cíveis de SEPARACÃO JUD. LITIGIOSA:

AUT. : ANTONIO VALBERTO AMARO DO NASCIMENTO
ADV. : MARIZA DE NAZARÉ DOS SANTOS
RÉ. : MARISTELA COSTA DO NASCIMENTO
ADV. : MOISÉS MARTINS PORTO
DESP : Diga o M.P. Em, 14.05.86.

Autos Cíveis de ARROLAMENTO:

INVT : ANA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA
ADV. : MIGUEL MACEDO
RNTD : BENEDITO FELÍCIO DE SOUZA
DESP : Intime-se a requerente a juntar aos autos as Certidões de Nascimento dos demais herdeiros e a Escritura do imóvel para comprovação da propriedade. Em, 14.05.86.

Autos Cíveis de DIVÓRCIO JUDICIAL:

AUT. : EDILSON DE SOUZA RABELO
ADV. : FLORINDA DIAS RIKER
RÉU. : ELMIRA DE SOUZA RABELO
DESP : Diga o autor a contestação. Em, 14.05.86.
Autos Cíveis de DIVÓRCIO JUDICIAL: AUT. : MARIA DE FÁTIMA MEDEIRA DA SILVA
ADV. : OTÁVIO GUILHON

RÉU : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
DESP : Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Em,14.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO NÃO CONSENSUAL:
AUT. : RAIMUNDA DA CRUZ DE SOUZA
ADV. : RAUL DE JESUS VALENTE
RÉU : ANGELO PINHEIRO DE SOUZA
DESP : Cite-se na forma da Lei, por Edital com o prazo de 30 dias. Em,14.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:
AUT. : JOÃO MARCELLINO PALMEIRA
ADV. : MOACIR MORAIS FILHO
RÉ : MARIA LUCINEIDE BARROS PALMEIRA
DESP : Cite-se na forma da Lei. Em,14.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO. D.P.-5125:
REQT : JOSE GONÇALVES DA COSTA
ADV. : MARIA ARLETE CUNHA
REQD : MOACIR DE NAZARÉ COSTA
DESP : Encaminhe-se a interditanda ao Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves" para o competente exame com a presença do M.P. intm-me-se e officie-se. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS:
AUT. : SÔNIA MARIA DA CUNHA ASSUNÇÃO
ADV. : JOSELISA KAUFFMAN
RÉU : MAURILIO ASSUNÇÃO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o vencimento bruto, excluído os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 18 de fevereiro/87 vindouro, (primeiro desimpedido) às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS. D.P.-5932:
AUT. : ISORADE PINHEIRO SOUZA
ADV. : MÁRCIO AUGUSTO ALVES
RÉU : PEDRO DE LIMA SOUZA
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher em três(03) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco(05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 17 de fevereiro/87, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o Réu para comparecer à audiência, querendo, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ALIMENTOS. D.P.-6134:
AUT. : JOANA CONRADO DA SILVA
ADV. : GLACILDA F. FURTADO
RÉU : CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em dez(10) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 16 de fevereiro/87, às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor(es) e o M.P. Cite-se o Réu, para comparecer, querendo, à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : SOGORRO DE JESUS DO AMARAL FRÓES
ADV. : AUGUSTO COSTA E SILVA
RÉU : DEOCLIDES TORRES FRÓES FILHO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu, em favor de sua mulher em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 09 de fevereiro/87 vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO. D.P.-5887:
AUT. : DOMINGOS HUNES FERREIRA

ADV. : LUIZ ANTÔNIO N. RAMOS
RÉ : EVA DA VEIGA FERREIRA
DESP : Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS:
AUT. : DIEGO FERREIRA CHAVES, menor repr. p/ sua mãe MARIA DOS REMÉDIOS P. CHAVES.
ADV. : EMILSON R. RIBEIRO
RÉU : EMANOEL DA VEIRA CRUZ PENA
DESP : Cite-se na forma da lei. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. D.P.-60:
AUT. : MIGUEL SOUZA DA COSTA
ADV. : SAMUEL B. DE MORAES
RÉ : LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
DESP : Designo o dia 30.05.86, às 10hs., para o pagamento em Cartório, cite-se. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO JUDICIAL:
AUT. : ZENÓVIA DA CRUZ SOUZA
ADV. : OLAVO GUIMARÃES FERREIRA
RÉU : RAIMUNDO MOREIRA SOUZA
DESP : Cite-se por Edital pelo prazo de 30 dias. Em, 15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: RAIMUNDO GOMES MESQUITA e Mª DO ESPÍRITO SANTO DE ASSUNÇÃO MESQUITA
ADV. : NORMA ESTEVES
SENT : ... Assim é que homologo por sentença o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.R.I. Após o trânsito em julgado desta sentença proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em,16.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : RAIMUNDA DO SOGORRO DO N. DA SILVA
ADV. : ARNALDO M. MEIRA
RÉU : BENEDITO BARBOSA DA SILVA
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filhos em 30% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 11 de fevereiro/87 vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
AUT. : PAULO ROGERIO CARNEIRO DE BRITO, menor repr. por sua mãe VERA LÚCIA CARNEIRO DOS SANTOS.
ADV. : EDGARD O. CONTEENTE
RÉU : JOSÉ MARIA BRESTES DE BRITO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de seu filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS. D.P.-5074:
AUT. : LUANA ABREU MELO, menor repr. p/ sua mãe SARA DRA HELENA MARQUES DOS SANTOS.
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
RÉU : EDGAR ABREU MELO
DESP : Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo Réu em favor de sua mulher e filho em 25% sobre o salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título, acrescido do salário família. Officie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 10 de fevereiro/87, vindouro (primeiro desimpedido), às 11 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o Réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em,15.05.86.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO:
REQTS: CLÉBIO RODRIGUES e ANA SELMA DA RESSURREIÇÃO NASCIMENTO
ADV. : CELSO PIRES CASTELO BRANCO

SENT : ... Ante o exposto, julgo procedente a ação e converto em divórcio a separação do casal Clébio Rodrigues e Ana Selma da Ressurreição Nascimento, com fundamento no art. 35º da Lei nº 6.515/77. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R. I. Em,09.05.86. DESPACHO: J.A. Defiro o pedido. Expeçam-se os mandados que foram necessários. Em,13.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. LIT. C/ ALIMENTOS - EM CONSENSUAL:
REQT : MARIA DE NAZARETH DE A. MATOS
ADV. : CLIMÉRIO M.M. NETO
REQD : JOSÉ MARIA MATOS
ADV. : MARIA LUCIOLA F. DE SOUZA
DESP : J.A. Defiro o pedido. Expeçam-se os mandados que se fazem necessários. Em,12.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS : JOÃO BATISTA DA COSTA MACHADO e IRANETE PINHEIRO UCHÔA
ADV. : VICENTE DE P. OLIVEIRA
SENT : ... Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de três anos e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (art. 36, parágrafo único, I e II, da Lei nº 6.515/77), converto em divórcio a

separação dos requerentes, com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77. Reduzo a pensão alimentícia arbitrada na separação, de 30 para 20%, oficiando à fonte pagadora. P.R.I. Belém,09.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE COBRANÇA DE AUTOS - AÇÃO DE DESPEJO:
AUT. : JOSUÉ DA SILVA GOMES
ADV. : OTÁVIO V. LIMA
RÉU : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELO
DESP : A. Intimem-se. Em,14.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEP. JUD. CONSENSUAL. D.P.-5150:
REQTS: ALTEVIR LORATO DE MELO e IOLANDA VASCONCELOS DE MELO
ADV. : NEIDE SARAH L. ROCHA
SENT : ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transita da esta em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e archive-se o processo. P.R.I. Em,09.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE CONV. DE SAP. CONS. EM DIV. CONSENSUAL. D.P.-4961:
REQTS: IVAN JOSÉ SEABRA P. DE SOUZA e ROSEMERI BERES PAIVA
ADV. : CLIMÉRIO M. DE M. NETO
SENT : ... Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de três anos e não já noticiado descumprimento de obrigações porventura, assumidas na separação (art. 6.515/77), digo, (art. 36, parágrafo único, I, e II da Lei nº 6.515/77), converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação e archive-se. P. R. I. Em,09.05.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
REQTS: MARIA EMANUELA DOS SANTOS FIGUEIREDO e EDILSON DO LAGO FIGUEIREDO
ADV. : FRANCISCO C. MILÃO
DESP : Aguarde-se o trânsito em julgado. Em,12.05.86.

CARTÓRIO DA 2ª PRETORIA DA CAPITAL
Resenha do dia 16.05.86.
Proc.nº04/86 DE DESPEJO.
Requerente: Alice Lima dos Santos(Adv.Arnaldo Meira e outros)
Requerida: Cecarina Adelaide Ferreira Gadelha(adv. Hilário Carvalho Monteiro Jr.)
Despacho: Rec.Hoje, às 9.30h. Diga a autora sobre a contestação e documentos de fls.14/31. Int. Belém, 14.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

Proc.nº02/86 DE DESPEJO.
Requerente: Mendocora Cavalcante Botelho (Adv.Nelson Souza)
Requerido: Raimundo de Almeida Rocha(Adv.)
Despacho: Suprovada o débito, voltem conclusos para as alterações de direito. Int. Belém, 14.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.2ª Pretoria Cível.

Proc.nº56/84 DE INTERDIÇÃO DE DESPEJO.

Requerente: Albaniza Nogueira Rodrigues (Adv. Norma Esteves)

Requerido: Sebastião Almeida da Costa (adv.)

Despacho: Rec. Hoje, às 9.30h. Esclareça a autora o endereço exato do requerido. Int. Belém, 14.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora Cível.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 82/86 DE DESPEJO E/ FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Leite (Adv. Miguel B.P. Dias)

Requerido: Luis Carlos Campos da Cunha (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje. A. Comprove-se o débito, referente aos alugueis e voltem c/s. Belém, 08.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora Cível.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 10/86 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Antônio Carlos Duarte Silva (Adv. Vera Lúcia Marques)

Requerido: Delmira Ferreira do Nascimento (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje, às 9.30h. Designo o dia 28 do corrente, às 11.00h. e cite-se a requerida para receber no cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Int. Belém, 14.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora Cível da Capital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 09/86 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Emília Matos Monteiro (Adv. José Maria De Lima Costa)

Requerido: Nelson Nazareno M. Cavaleiro (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje, às 9.30h. Designo o dia 29 do corrente, às 11.00h. e cite-se o réu para receber no cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 dias, contados da data do vencimento de cada uma.

O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPCivil). Int. Belém, 14.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 11/86 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Wilson Nazareno de Oliveira (Adv. Samuel Lopes B. de Moraes)

Requerido: Waldemar da Costa Malcher (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje, às 9.30h. Designo o dia 27 do corrente, às 11.00h. e cite-se o réu para receber no cartório, por termo, sob pena de ser efetuado o depósito. Se comparecer e receber, os honorários advocatícios, de 10% do débito, e as custas de sua responsabilidade, deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento. Havendo prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais for-

malidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 05 dias, contados da data do vencimento de cada uma. O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação, validamente efetivada, devendo constar do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC). Int. Belém, 14.05.86. Dra. Maria Cecília Lima Pereira. 2ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Belém, (Pa), 16 de Maio de 1986.

Maria de Nazareth Dutra Mendes.
Escrivã da 2ª Pretoria Cível.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUICAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 16.05.1986

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 140/82 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves).
Executado: MITOGRAPH EDITORA LTDA E OUTROS. (Adv.).
Despacho: Defiro o pedido de fls. 28. Oficie-se ao depósito Público do 2º ofício. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 179/84 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).
Executado: ENEL-ENGENHARIA S/A E OUTROS. (Adv. Rosomiro Arrais).

Sentença: Vistos, etc... Extingo o processo na forma do artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Devolvam-se os documentos de fls. 5 a 7 dos autos e arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 84/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: CLUBE DO REMO. (Adv. Edilson Dantas).
Requerido: SR. FLAVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO. (Adv.)
Despacho: A. Concedo a medida liminar em virtude da documentação anexada aos autos. Notifique-se a autoridade costora para prestar informações no prazo legal. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 81/86 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: MANOEL COELHO NETO. (Adv. Benedito Ferreira Rodrigues).
Impetrado: DELEGADO DR. RUBENS DE NAZARÉ MATIAS, DA COORDENADORIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA. (Adv.).
Despacho: Por se tratar de matéria de direito não necessitando a produção de provas diante da documentação que se encontra nos autos, encaminhe-se os autos ao contador do juízo para posterior julgamento. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de vara no exercício da 15ª Vara.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Proc. nº 141/82 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Odete de A. Alves)
Executado: MITOGRAPH EDITORA LTDA E OUTROS (Adv.)
Despacho: À Conta, arbitro em 15% os honorários advocatícios. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 76/86 de COBRANÇA
Requerente: BAMBREINDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS (Adv. José Acreano Brasil)
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUÇÁ (Adv.)
Despacho: Torno sem efeito o despacho exarado às fls. 2. Cite-se através de Carta Precatória a requerida para comparecer à audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 04.06.86, às 10 horas. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 19/86 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho)
Requeridos: EBID E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Despacho: Sendo reconsiderado a decisão contra o qual foi o mandado impetrado, oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Romão Amodeo Neto, dando-lhe ciência desta decisão e juntando-se cópia de seu inteiro teor. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 19/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: EBID (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Agravada: TELEPARÁ S/A (Adv. Roberto Zahluth de Carvalho)
Despacho: Final de Sentença: Pelo exposto, reconsidere a decisão agravada, para cancelar a medida cautelar, em todos os seus efeitos, determinando sejam restituídos à agravante todos os seus bens apreendidos. Belém, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 83/86 de ORDINÁRIA
Requerente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA (Adv. Daniel Coelho de Souza)
Requerido: EMTU/BEL (Adv.)
Despacho: Face as razões de direitos e de fato aliadas na inicial, e devidamente comprovadas, e tendo em vista os graves e irreparáveis prejuízos sofridos pela autora, concedo a medida cautelar requerida, quanto aos pedidos de letras a, b, e c, constantes às fls. 14. Cite-se. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 42/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Adv. Fátima Pinheiro)
Executados: ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv.)
Despacho: Oficie-se. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 44/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)
Executados: ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv.)
Despacho: Oficie-se. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 46/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)
Executados: ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (Adv.)
Despacho: Oficie-se. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 47/85 de EXECUÇÃO
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A; (Adv. Fátima Pinheiro)
Executados: ADAUTO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA (Adv.)
Despacho: Oficie-se. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 82/86 de ANULAÇÃO DE VENDA POR FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: NÉLIO JOSÉ CHAAR DA SILVA (Adv. Raimundo Gomes Filho)
Requerido: ANDRÉ CARLOS CAMPOS DE ARAÚJO (Adv.)
Despacho: Cite-se os requeridos na forma do pedido. Em, 15.05.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Belém, 16 de Maio de 1986
Cartório de Feitos do Juízo Estadual, 15ª Vara, Juiz Dr. Pedro Paulo Martins
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã

Constituições do Brasil

2 volumes
edição 1986

1º volume: (594 páginas) — Textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações.

Texto constitucional vigente consolidado (Constituição do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 e as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 2, de 1972 a 27, de 1985).

2º volume: (254 páginas) — Índice temático comparativo de todas as Constituições brasileiras.

Preço: Cz\$ 150,00 - Cada

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I — 22º andar).

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. (Brasília, DF — CEP 70160).

Atende-se também pelo reembolso postal.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do País